LVORADA
32-7082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 226 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1972

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos têrmos do art. 52, item 29 do Regimento Interno, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1972

Cria a Ordem do Congresso Nacional.

CAPÍTULO I

Dos Graus

Art. 1º Fica criada a Ordem do Congresso Nacional, destinada a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Brasil.

Art. 2.º A Ordem constará de seis classes:

a) Grande-Colar;
b) Grã-Cruz;
c) Grande Oficial;
d) Comendador;
e) Oficial;
f) Cavaleiro.

CAPÍTULO II

Da Condecoração

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz, cujos braços evocam as colunas características da arquitetura de Brasília, esmaltada em verde e amarelo, orlada em ouro polido, circundada por uma coroa de ramos de café, em ouro; o centro da cruz contém três círculos concêntricos, orlados em ouro polido, tendo o círculo menor campo em azul-celeste, esmaltado, com a constelação do Cruzeiro do Sul, em esmalte branco, e na circunferência, em círculo esmaltado em branco, a legenda Ordem do Congresso Nacional, em ouro polido, e a última circunferência, um círculo também branco, em esmalte, interrompido pelos braços da cruz; entre os braços da cruz constam quatro triângulos vazados, com os lados em arco esmaltados em azul-celeste e orlados em ouro polido, cujos vértices tocam os braços da cruz e a coroa de ramos de café, assentando a base dos triângulos sobre a circunferência maior. No reverso, a mesma representação, sendo que no círculo central, em campo azul-celeste, esmaltado, incrusta-se, em esmalte branco, o mapa do Brasil, e sobre este, em ouro polido, a silhueta do conjunto arquitetônico principal do Congresso Nacional, e, na circunferência, em círculo esmaltado em branco, a legenda República Federativa do Brasil, em ouro polido, a última circunferência, em círculo também branco, em esmalte, interrompido pelos braços da cruz, tudo na conformidade dos desenhos anexos.

Art. 4º O Grande-Colar consta da insígnia pendente de um colar constituído das figuras intermitentes de ramos de café, em forma de lira, em ouro, e a insígnia, esta simplificada, sem campo estrelado, sem legenda e sem a coroa de ramos de café, apenas com duas circunferências e a base dos triângulos faceando o círculo esmaltado em branco. A Grã-Cruz consta da insígnia pendente de uma faixa de cor verde e amarelo, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa com a mesma insígnia, porém, sem a terceira circunferência, sem os triângulos e sem a coroa de ramos de café, sendo os braços da cruz intercalados com folhas de café, com grãos na borda, em alto relevo, em ouro, a qual deve ser usada do lado esquerdo do peito. O Grande Oficialato consta da insígnia pendente de uma fita, em verde e amarelo, colocada em volta do pescoço, presa por um trançado em ouro, e da placa. A Comenda consta da insígnia pendente de uma fita, em verde e amarelo, colocada em volta do pescoço, presa por um trançado, em ouro. O Oficial e o Cavaleiro, da insígnia pendente de uma fita, em verde e amarelo, sendo a do primeiro com uma roseta, colocada ao lado esquerdo do peito.

Parágrafo único. No traje diário, os agraciados com a Grã-Cruz, Grande Oficialato e Comenda podem usar, na lapela, uma roseta com as cores da Ordem sobre fita de metal dourado, prateado-dourado e prateado, respectivamente; os agraciados com Oficial podem usar, na lapela, uma roseta e os com Cavaleiro, uma fita estreita.

CAPÍTULO III

Do Conselho

Art. 5º O Conselho da Ordem é integrado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Líderes da Maioria e Minoria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados são, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

§ 2º O Secretário da Ordem será designado dentre os membros do Conselho.

§ 3º Os integrantes do Conselho são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o grau correspondente à categoria de sua função oficial.

Art. 6º Compete ao Conselho aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas, velar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução deste decreto legislativo, propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, redigir seu regimento interno, aprovar as alterações deste decreto legislativo, suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia por qualquer ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Art. 7º O Conselho da Ordem, que tem sede no edifício do Congresso Nacional, em Brasília, se reúne anualmente entre os dias 1º e 15 de novembro, podendo, em casos excepcionais, ser convocado para reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e da Promoção na Ordem

Art. 8º A admissão e a promoção na Ordem obedecem ao seguinte critério:

Grande-Colar — Destinado a Soberanos, Chefes de Estado, altas personalidades estrangeiras, em circunstâncias que justifiquem esse especial agraciamento, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados;

Grã-Cruz — Chefe de Estado, Chefe de Governo, Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

Grande-Oficial — Senadores e Deputados Federais, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Governadores, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Presidentes dos Tribunais Superiores da União, Embaixadores, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

Comendador — Reitores de Universidades, Membros dos Tribunais Superiores da União, Presidentes de Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros, Presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Cientistas, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, Secretários dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

Oficial — Cônsules-Gerais, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Professores de Universidade, Membros dos Tribunais de Justiça e de Contas dos Estados e do Distrito Federal, Deputados Estaduais, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

Cavaleiro — Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação, Oficiais das Forças Armadas, Escritores, Professores, Magistrados e Membros do Ministério Público, Membros de Associações Científicas, Culturais ou Comerciais, Funcionários do Serviço Público, Artistas, Desportistas, Adidos Civis, e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Parágrafo único. Não há limitação de vagas na Ordem.

Art. 9º Os membros da Ordem só podem ser promovidos ao grau imediato, quando tiverem prestado novos e relevantes serviços à Nação, e, em especial, ao Poder Legislativo do Brasil, após o interstício de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

Das Propostas

Art. 10. São privativas dos membros do Conselho as propostas de admissão e promoção na Ordem.

Art. 11. Todas as propostas para admissão e promoção na Ordem devem conter o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, grau proposto e relação das condecorações que possuir, além do nome do proponente.

Art. 12. As propostas de admissão e promoção na Ordem devem dar entrada na Secretaria do Conselho até 15 de outubro, com vistas aos trabalhos preliminares e ao julgamento do Conselho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 37,50
Ano	Cr$ 100,00	Ano	Cr$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 120,00	Ano	Cr$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

CAPÍTULO VI

Das Nomeações

Art. 13. As nomeações são feitas por ato do Grão-Mestre e do Chanceler da Ordem, depois de as respectivas propostas serem aprovadas pelo Conselho.

Art. 14. Lavrado o ato de nomeação ou promoção, mandar-se-á expedir o competente diploma, que é assinado pelo Grão-Mestre e pelo Chanceler da Ordem.

CAPÍTULO VII

Da Entrega das Condecorações

Art. 15. Os agraciados recebem as insígnias das mãos do Grão-Mestre ou do Chanceler, de acordo com o cerimonial estabelecido no Regimento Interno da Ordem.

CAPÍTULO VIII

Do Livro de Registro

Art. 16. O Conselho da Ordem terá um livro de registro rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Art. 17. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

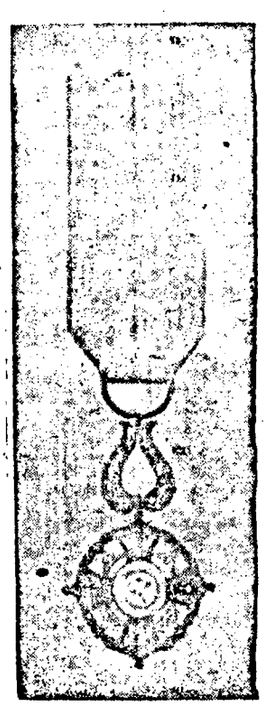

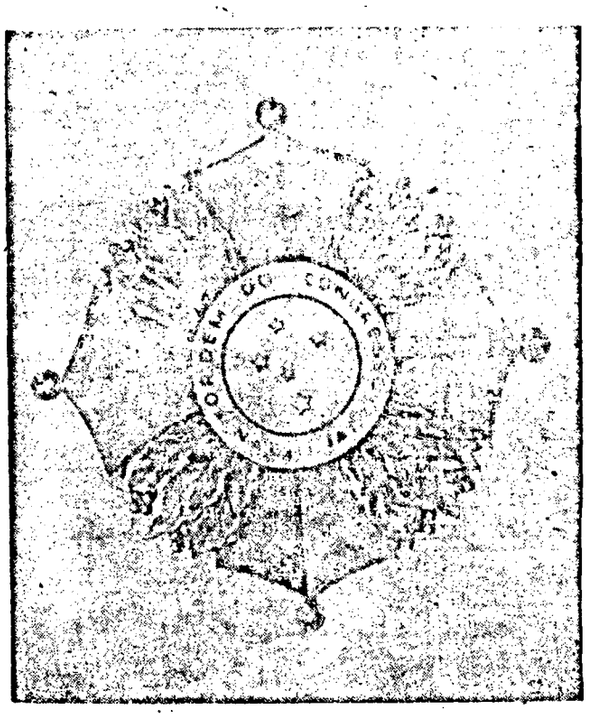

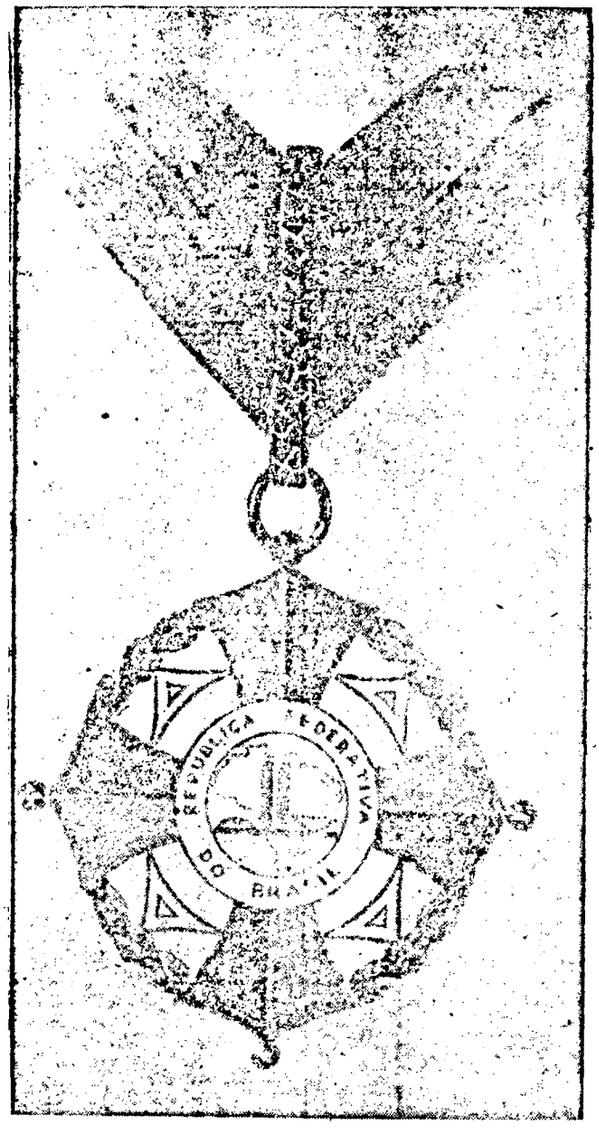

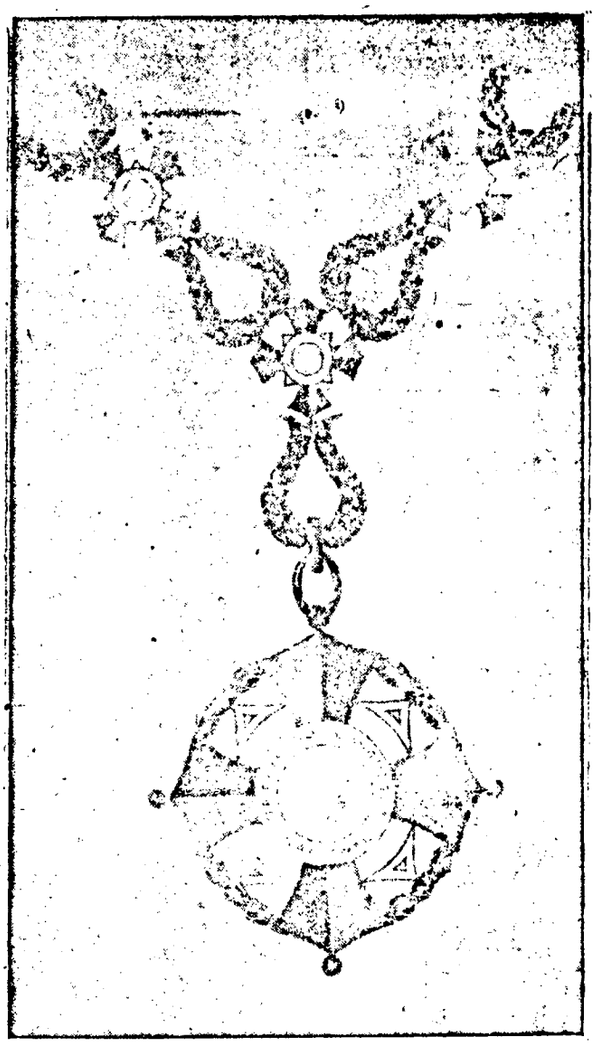

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 71.438 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento dos Cursos de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Geraldo Rezende" — Suzano — SP.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 265.557-72, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Geraldo Rezende", mantida pela Associação de Educação e Cultura "Professor Geraldo Rezende", com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 71.439 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento dos Cursos de Licenciatura de 1º grau em Ciências e Licenciatura de 1º e 2º graus de Estudos Sociais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Professor José Augusto Vieira".

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº GM/BSB 6.839-72, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de Licenciatura de 1º grau em Ciências e Licenciatura de 1º e 2º graus de Estudos Sociais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Professor José Augusto Vieira", — mantida pela Fundação Educacional Sul Mineira, com sede na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 71.440 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Administração e Finanças de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 542, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 266.650-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Administração e Finanças de Machado, com o Curso de Contador, mantida pela Fundação Educacional Sul Mineira, com sede na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 71.441 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento do Curso de Estudos Sociais — habilitação em Educação Moral e Cívica a ser ministrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo número 265.328-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Estudos Sociais-habilitação em Educação Moral e Cívica, a ser ministrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Federação das Faculdades "Brás Cubas", com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 71.442 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Torna sem efeito a inclusão de cargos da extinta Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia no então Ministério da Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 30.797-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito a inclusão dos seguintes cargos e respectivos ocupantes, oriundos da extinta Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA), no Quadro de Pessoal — Parte Especial, do então Ministério da Guerra, efetuada pelo Decreto n.º 60.429 de 11 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* do dia 13 seguinte:

Técnico de Contabilidade, código P-1.701.15.B

Maria Clélia dos Santos
Escriturário código AF-202.8.A
José Raimundo Batista da Silva
Walmir de Oliveira e Silva
Henoch Guimarães de Souza
Athayde Neto

Datilógrafo, código AF.503.7.A

Argentino do Brasil Cartágenes
Izabel Thereza de Alencar
Francisco de Assis Pinto da Silveira

Escrevente-Datilógrafo, código AF.204.7

Adilson Araújo de Souza Santos
Ruy Sérgio Melo Mendes
Sidney de Vasconcelos Queiroz
Armazenista, código AF.102.10.B
Otacílio Ataide dos Santos
Desenhista, código P.1001.16.C
Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza
Pintor, código A.105.8.A
Waldemar de Alcântara Freitas
Bombeiro-Hidráulico, código A.1201.8.A
Nestor Carvalho da Silva
Motorista, código CT.401.8.A
Edmilson Marcolino de Souza
Guilherme de Oliveira
Nélio Ferreira de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
José Costa Cavalcanti

DECRETO N.º 71.443 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera o Decreto n.º 70.769, *de 27 de junho de* 1972, *que alterou o Decreto* n.º 65.647, *de 27 de outubro de* 1969, *retificado pelo Decreto* n.º 66.285, *de 2 de março de* 1970, *que aprovou o enquadramento do pessoal beneficiado pelo parágrafo único do artigo* 23 *da Lei número* 4.069, *de* 11 *de junho de* 1962, *da extinta Comissão do Vale do São Francisco, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 56, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, nos artigos 9.º e 43, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, e o que consta do Processo número 33.719, de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Ficam reclassificados, com os seus ocupantes, a partir de 29 de junho de 1964, por força do disposto no artigo 9.º, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no nível 20.A, 2 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo, código TC.101.17.A; 1 (um) cargo de Veterinário, código TC-1001.17.A, e no nível 21.A, 2 (dois) cargos de Médico, código TC.801.17.A constantes da relação nominal anexa ao Decreto n.º 70.769, de 27 de junho de 1972.

Art. 2.º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1.º deste Decreto vigoram a partir de 1.º de junho de 1964.

Art. 3.º Na execução deste decreto, aplicam-se as disposições do Decreto n.º 70.769, de 27 de junho de 1972.

Art. 4.º O disposto neste Decreto não homologa situações funcionais que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias as normas administrativas em vigor.

Art. 5.º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios da Superintendência do Vale do São Francisco.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 71.444 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Aproveita, no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, servidores em disponibilidade e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam aproveitados no cargo de Técnico Rural, código P-205.11.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura os seguintes disponíveis, mantido o regime jurídico dos mesmos:

a) Adalberto Cavalcante Porto, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, em vaga decorrente da aposentadoria de José Rubem de Mello;

b) Tiago Norberto Rodrigues, em disponibilidade em igual cargo do Quadro de Pessoal do Território Federal do Amapá, em vaga decorrente da aposentadoria de Affonso Ferreira da Silva,

Art. 2º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º Os órgãos de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e do Território Federal do Amapá remeterão ao do Ministério da Agricultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 71.445 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o Artigo 6º, combinado com o Artigo 5º, alínea *a* do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel constituído de terreno com 1.192 metros quadrados e respectivas benfeitorias, situado na rua Angelo José Vicente nº 5, Bairro Nova Campinas, em Campinas — SP, de propriedade do Sr. Afonso de Carvalho Teixeira e sua mulher.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em apreço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos próprios daquele Ministério.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 71.271 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1972, Suplemento ao nº 208, nos anexos, na página 10, na coluna "Vagos" da Situação Nova, Técnico de Administração, 1ª linha,

Onde se lê:
1
Leia-se:
14

Na página 14, na coluna "Denominação", Artífice de Manutenção,

Onde se lê:
e) ... *Diário Oficial* (ilegível), 17 de junho de 1970;
Leia-se:
e) ... 27-2-67, 17-6-70;

Na página 31, na coluna "Fixos" da Situação Anterior, Chefe de Portaria,

Onde se lê:
55
—
58
Leia-se:
55
3
—
58

Na página 35, na coluna "Vagos" da Situação Nova, Técnico de Artes Gráficas,

Onde se lê:
(ilegível)
Leia-se:
6
1
—
7

Na página 39, na coluna "Vagos" da Situação Nova, Auxiliar de Engenheiro,

Onde se lê:
—
1
—
—
—
Leia-se:
—
1
—
—
—
1

DECRETO N.º 71.408 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a execução do ajuste de complementação nº 19 *sobre produtos da Indústria Eletrônica e de Comunicações Elétricas, concluído entre a Argentina, o Brasil, o México e o Uruguai.*

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1972, na página 10.417, 1.ª coluna, no 3.º considerando,

Onde se lê:

...Resolução 273, de (ilegível) 1972, declarou as disposições do presente ajuste, que (ilegível) compatíveis com os princípios do tratado;

Leia-se:

...Resolução 273, de 11 de agosto de 1972, declarou as disposições do presente ajuste, que recebeu o n.º 19, compatíveis com os princípios do tratado;

Na 2ª coluna, no artigo 4º,

Onde se lê:

...na dast de sua publicação,...

Leia-se:

...Na data de sua publicação,...

Na página 10.419, 2ª coluna, no protocolo de ajuste de complementação, no artigo 16,

Onde se lê:
d) ...previstas no artigo 7.º.
Leia-se:
d) ...previstas pelo artigo 7.º.

Na página 10.426, no Anexo II,

Onde se lê:

.....		.....
25.06.0.01	Quartzo Piezoelétrico com primeiro corte, para fabricação de cristais de quartzo para controle de freqüência e filtros elétricos	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do pro-
28.45.0.02	Silicato de potassio de grau eletrônico, para telas de cinescópios	Processo de metalização a vácuo, zonal
39.01.1.08	Resinas de silicone "Potting Compound" para uso eletrônico	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
39.01.4.02	Folhas de poliester metalizadas, de menos de 350mm de largura e até 0,1mm (100 microns) de espessura para dielétrico de condensadores fixos	Produto de metalização a vácuo, zonal
74.05.0.01	Folhas de cobre com suporte de material isolante ("Copper-Clad")* para fabricação de circuitos impressos	Materiais zonais, exceto folhas de cobre laminado e materiais de base (reinforcing materials; base materials)
.....		.....
85.01.5.02	Bobinas de indução...	.....
.....		.....
85.01.8.99	Casquilhos de metal para fixação de bobinas, para elétricos e elétricas	.....

Leia-se:

.....		.....
25.06.0.01	Quartzo Piezoelétrico com primeiro corte, para fabricação de cristais de quartzo para controles de freqüência e filtros elétricos	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
28.45.0.02	Silicato de potássio, de grau eletrônico, para telas de cinescópios	Hidróxido de potássio zonal
39.01.1.08	Resinas de silicone "Potting Compound" para uso eletrônico	O valor CIF dos materiais extrazonais não poderá exceder 50% do valor FAS de exportação do produto
39.01.4.02	Folhas de poliéster metalizadas, de menos de 350mm de largura e até 0,1mm (100 microns) de espessura para dielétrico de condensadores fixos	Processo de metalização a vácuo, zonal
74.05.0.01	Folhas de cobre com suporte de material isolante ("Copper-Clad")* para fabricação de circuitos impressos	Materiais zonais, exceto folhas de cobre laminado e materiais de base (reinforcing materials; base materals)
.....		.....
85.01.5.01	Bobinas de indução...	.....
.....		.....
85.01.8.99	Casquilhos de metal para fixação de bobinas, para uso em aparelhos eletrônicos e de comunicações elétricas	.....

DECRETO Nº 71.414 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede a Itapetinga Agro-Industrial S.A. o direito de lavrar calcário no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1972, na página 10.429, 2ª coluna, no artigo 1º,

Onde se lê:

... Dois mil e duzentos metros ... (2.200m), ilegível (300 m), norte (N), ...

Leia-se:

... Dois mil e duzentos (2.200 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); ...

DECRETO Nº 71.429 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, com os Cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, em São Paulo, mantida pela Instituição Educacional de São Miguel Paulista.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1972, na página 10.528, 1ª coluna, no artigo 1º.

Onde se lê:

... Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, mantida ...

Leia-se:

... Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, com os cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, mantida ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de Anselmo Jorge de Souza e outros feita no *Diário Oficial* de 13.11.72, página número 10059, 4ª coluna

Onde se lê: ...

Vanderley da Cruz Rodrigues ...

Leia-se: ...

Vanderly da Cruz Rodrigues, ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais ao posto de Vice-Almirante o contra-Almirante (FN) Roberval Pizarro Marques.

Brasília, 24 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais ao posto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Domingos de Mattos Cortez.

Brasília, 24 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, o Capitão-de-Fragata (FN) Tarcísio Bonifácio Ribeiro de Andrada.

Brasília, 24 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.193, de 1971, do Ministério do Exército, resolve

ALTERAR:

O decreto de 20 de agosto de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que reformou de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5 de 13 de

dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, o 2º Sargento do Exército ..... (3G-199.725) — Getúlio Laudelino Koop, para declarar que a graduação correta é de 1º Sargento e não como constou do aludido ato.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (1G-185.833) — Eric Tinoco Marques, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63, § 1º; 68, § 1º, 120; 127, item 3; 134; 135; 167 e 168 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (1G-199.334) — Oly Hastenpflug, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 120; e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Artilharia (1G-204.562) — Newton Virgilio de Carvalho, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel Médico (1G-275.299) — Anísio Tertuliano de Salles Filho, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 20; e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel Intendente (1G-119.089) — Amélio Braga, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63, § 1º; 68, § 1º; 127, item 1; 134; 135; 167; 168 e 170, § 1º, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve
Orlando Geisel

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel Intendente (1G-159.614) — Seslau Gouvea Lima, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 120 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o artigo 100, *item I, da Lei nº* 5.744, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Coronel Veterinário (1G-423.254) — Harry Rudi Petzhold, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63, § 1º; 68, § 1º; 127, item 3; 134; 135; 167 e 168 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-396.691) — Euzemar Cavaliere, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63, § 1º; 68, § 1º; 127, item 3; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971.

Para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (1G-481.014) — Washington Fernandes Mendes, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 69; e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, *item I, e* 155, *da Lei nº* 5.774, *de* 23 *de dezembro de* 1971

Para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel Intendente ..... (1G-218.056) — Josias Freire de Lima, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 120; e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 286, de 8 de junho de 1948, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de Elizeth Balbino Campos e outros, feita no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1972, página 10.360, 1ª coluna,

Onde se lê: ...
39) ..., vago em virtude da promoção de Atistides Fonseca;
Leia-se: ...
39) ..., vago em virtude da promoção de Anésio Ferreira;

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de Carlos Alberto de Andrade Pinto e outros, feita no *Diário Oficial* de 16.11.72, página 10.192, 2ª coluna.

Onde se lê:
Senhor Roberto Moares Sarmento...
Leia-se:
Senhor Roberto Moraes Sarmento, ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de Vicente Climaco da Costa e outros feita no *Diário Oficial* de 13.11.72 página 10.066, 3ª coluna

Onde se lê:
b) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14
1 — Neoir Carolino de Paiva, ...
Leia-se:
b) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14
1 — Neicir Carolino de Paiva, ...

Na página 10068, 1ª e 2ª colunas

Onde se lê:

No Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro Goiás) — ...

Lea-se:

No Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro Goiás) — ...

Onde se lê:

Na série de classes de Mecânico de Máquinas, Código A-1.306:

...

2 — Moacir Caetano, matrícula nº 60.705, ...

Leia-se:

Na série de classes de Mecânico de Máquinas, Código A-1.306:

...

2 — Moacir Caetano, matrícula n.º 60.075, ...

Onde se lê:

Na série de classes de Trabalhador de Linha, Código F-126:

...

1 — Franosico Luiz Rodrigues, matrícula n.º 61.276, ...

...

Leia-se:

Na série de classes de Trabalhador de Linha, Código F-126:

...

1 — Francisco Luiz Rodrigues, matrícula n.º 61.276, ...

Onde se lê:

Na série de classes de Mecânico de Máquinas, Código A-1.306:

...

1 — Anomades Inácio, matrícula n.º 60.495, ...

Leia-se:

Na série de classes de Mecânico de Máquinas, Código A-1.306:

...

1 — Anohades Inácio, matrícula n.º 60.495, ...

Na publicação do Decreto de José Ferreira e outros feita no *Diário Oficial* de 13.11.72 página 10071, 3.ª coluna

Onde se lê:

n) Para a série de classes de Mestre A-1801.13.A

...

7 — Eutórgio Borges de Oliveira, ...

...

Leia-se:

n) Para a série de classes de Mestre A-1801.13.A

...

7 — Eustórgio Borges de Oliveira, ...

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto de Manoel Ribeiro da Silva e outros feita no *Diário Oficial* de 17.11.72 página 10254, 2.ª coluna

Onde se lê:

...

b) Para a classe singular de Feitor de Turma Volante Código F-12.9:

Leia-se:

...

b) Para a classe singular de Feitor de Turma Volante, Código F-124.9:

Na página 10255, 1.ª coluna

Onde se lê:

G — Com efeitos a partir de 31 de março de 1970

...

b) Para a classe B, nível 13, da série de classes de Mestre, Código A.1.801:

...

Leia-se:

G — Com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

...

b) Para a classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, Código A.1.801:

...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Luiz Antenor Rizzon para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A ,vago em virtude da aplicação da Lei nº 3.780, de 1960;

2) Carlos Barbosa da Costa para exercer o cargo de Técnico Rural ... P.205.11.A, vago em virtude da aplicação da Lei nº 3.780, de 1960;

3) Pedro Raimundo Dutra para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da aplicação da Lei nº 3.780, de 1960;

4) Gilvan Soares Silva para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Dinemarques Pereira de Carvalho;

5) José Silvestre Ferreira para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Iran Zico Marra;

6) Paulo Reis da Silva para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de José Alves de Barros;

7) Edimar Pascoal Xavier para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude do falecimento de Vicente da Rocha Memória;

8) João Batista de Carvalho Neto para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Felipe Ramos Ferreira;

9) Claudinier Aguiar Pereira para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Casado de Lima;

10) João Correa Nogueira para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de João Alvarez;

11) Wilson Pereira de Morais para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Max Kaller;

12) Luiz Carlos Drosdocki para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Pedro Sampaio Torres;

13) Elísio Peixoto de Souza para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Nancy Ubirajara Duarte;

14) Ervam Freidman para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da promoção de José Mana Júnior;

15) Alvaro Guimarães de Oliveira para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da promoção de João Estácio de Queiroz;

16) Valter Nunes Araujo para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Tasso Pereira Reis;

17) Ari Ulian para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Albertino Fernandes Vieira;

18) Júlio Marcos de Araujo para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Gervásio Brito Camargo;

19) Edinaldo Correia Fonseca para exercer o cargo de Técnico Rural, .. P.205.11-A, vago em virtude do falecimento de Joaquim Luiz de Lima;

20) Geraldo Espindola para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da exoneração de Mariano Moreira da Silva;

21) José Euclides de Souza para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Fortunato Sobrinho Fornazier;

22) Luiz Carlos Valença Morato para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Camilo Leôncio Ribeiro;

23) Adilson Rangel Tavares para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude do falecimento de Humberto Halliday;

24) Reginaldo Vasques Cavalheiro para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Oscar de Rezende;

25) Antonio Francisco Milan para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude do falecimento de João Petrizzi;

26) Severino Carneiro da Silva para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Maurício Ettinger;

27) Roni Antônio Garcia da Silva para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Edgard da Cunha Queiroz;

28) José Cláudio dos Santos para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Rubens Figueiredo;

29) José Cloecir Araujo para exercer o cargo de Técnico Rural, P. 205.11.A, vago em virtude do falecimento de Raimundo Moreira Sobrinho;

30) Llordino Licy de Pianti para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Salvador de Almeida Lopes;

31) José Soares para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Henrique Schalcher Filho;

32) George Lins da Cunha para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Elentério Siqueira;

33) Fernando Dias da Costa para exercer o cargo de Técnico Rural, P.205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Aldo Portugal Macedo;

34) Luiz de Souza Campos para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P.205.11.A, vago em virtude da promoção de Luiz Medeiros de Brito;

35) Antonio Marcos Cavilha para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da promoção de João Evangelista de Andrade;

36) Rozeli Coelho Silva para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Pimentel do Vabo;

37) Geraldo Bragança para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude do falecimento de João Batista Gomes de Matos;

38) José Freitas de Sousa para exercer o cargo de Técnico Rural ..... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Hélio Torres;

39) Dirceu Beltrame Dal Molin para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Onofre Alves de Oliveira;

40) Roberto Coelho para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Waldemar Pinto Coelho;

41) Arno Edemar Hitz para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude do falecimento de Elpídio Avelar;

42) Zeno Xavier Dantas para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Augusto Vas da Silva Filho;

43) José Luiz Rodrigues para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Osmar Barcelos;

44) Waldeson Ferreira Torres para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Nelson Sabóia de Brito;

45) Paulo Afonso Tessaro para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Milton Bezerra de Lima;

46) José Alfredo Vidigal Cavalcanti de Souza para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Luiz Firmino Duarte;

47) Ricardo de Castro Maia para exercer o cargo de Técnico Ruaral,, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Higino Manoel Ramos Alegre;

48) José Márcio Gomide para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da promoção de João Gomes Bezerra;

49) Francisco Neto de Assis para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Avelino Machado Guerrão;

50) Pedro Ivo Batista para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Moyses de Mello;

51) Édio Francisco Fiorentini para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Celso Pereira de Araújo;

52) Arlei Simon dos Santos para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da exoneração de José Holanda;

53) Lorival Guimarães Fraga para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Amilcar Gasparini;

54) Walter Rodrigues Valeza Bruno para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Walter Pantoja;

55) Francisco de Paula Silva para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Lopes Correa;

56) Expedito Rafael Góes de Siqueira para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Homero Justino Carreiro;

57) Robson de Macedo Vieira para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da promoção de Salathiel Ferreira Morgado;

58) Adão Sampaio Morais para exercer o cargo de Técnico Rural, ... P-205.11.A, vago em virtude da exoneração de Argeu Varela da Silva;

59) Omar Ferreira dos Santos para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Olívio Brégula;

60) João Paulo Binfaré Vieira para exercer o cargo de Técnico Rural .... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Eulâmpio Bezerra de Lima;

61) Gomeri Pereira para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Frederico Borges Moreira;

62) Sidiney Mendes Costa para exercer o cargo de Técnico Rural ..... P-205.11.A, vago em virtude do falecimento de Carlos Frederico João;

63) Júlio Celso Nunes Cirne para exercer o cargo de Técnico Rural .... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Milton Borges Mamede;

64) Emiliano Agostinho Pires para exercer o cargo de Técnico Rural .... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Alves Torres;

65) Alvacy Umbelino Silva para exercer o cargo de Técnico Rural .... P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Pompílio Rieira Cassemiro;

66) Péricles Aulo Teixeira da Costa para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de João Francisco Denardi;

67) Moacir Ataídes Siqueira Medeiros para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Franco;

68) José Pivato para exercer o cargo de Técnico Rural, P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Ivanilde Lins de Melo;

69) José Luciano Lucas Pereira para exercer o cargo de Técnico Rural ..; P-205.11.A, vago em virtude do falecimento de Flausino Faria Dias;

70) Welington Paixão Crivinel para exercer o cargo de Técnico Rural ..; P-205.11.A, vago em virtude da aposentadoria de Affonso Ferreira da Silva;

71) Paschoal Guimarães Robbs para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de José Correa de Vasconcelos;

72) Eneo Araujo Bianchini para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Mário Arolla Romero;

73) Clóvis José de Almeida Rios para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Milton Cícero Itramare;

74) Dejair Lopes de Almeida, para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Murilo Gondim Lassio;

75) Luiz Antônio Geraldo Pereira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Cláudio Inácio Cabral;

76) Júlio Félix Carriello Rosa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Paulo Germano da Silveira;

77) Vanderlei da Rosa Caetano para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Manoel Bernardo de Barros;

78) Carlos Alberto de Mendonça para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Veloso Martins de Castro;

79) Avílio Antônio Franco para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Raimundo Milton Coelho;

80) Ari Délcio Cavedon para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Hugo Bezerra Brand;

81) Paulo Anselmo Andrade Aguiar para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de João Machado Barreto de Menezes;

82) Veslei da Rosa Caetano para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Jorge da Luz Gassal;

83) Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção da David de Sá Carvalho;

84) Jalcione Nazareno Nunes Diniz para exercer o cargo de Engenheiro, Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Fernando Augusto de Lyra Rabello;

85) José Cleilton Maia Chaves para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Oscar Wilson de Cantuária Belo;

86) Sebastião Bastos Nogueira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Onofre Pereira de Carvalho;

87) Flávio Krebes Ramos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo

TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Salomão Ferreira;

88) Osamu Kimura para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Cláudio Antônio Mussoi;

89) Antônio Ramalho Filho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Álvaro Alves Monteiro Filho;

90) Washington de Oliveira Barreto para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Solon Pinheiro Teles;

91) José Lopes de Paula para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Dirceu Benício dos Santos;

92) Homero Picanço de Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Dilson Cordier de Souza;

93) Carlos Pieta Filho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Walter Gamarra Gusmán;

92) Paulo Augusto da Eira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Aderbal Cotrim da Silva;

95) Marcelo de Targa Araújo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Benedito Lasmar;

96) Edar Peixoto Gomes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20-A, vago em virtude da promoção de Floriano Catalá Loureiro;

97) Alfredo Navarro de Andrade para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Sena Laranjeiras;

98) José Herculano de Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Julião Braga;

99) José Biasi para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Edson Cruvinel;

100) Amynthas Cláudio Gonçalves Duarte para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da promoção de Walfran Batista da Silva;

101) Luiz Francisco da Silva Souza para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Raimundo Nonato de Medeiros;

102) Mário Luiz Vincenzi para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Manoel Marckmaun Filho;

103) Márcio Alves Moreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Manoel Freitas Costa;

104) Fujio Akiba para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Olympio de Menezes Filho;

105) Osvino Leonardo Koller para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da promoção de Hebe Elvira Bergoglio Portsch;

106) Jorge Olmos Iturri Larach para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Newton Emmanoel Junqueira Ayres;

107) Jonas Ternes dos Anjos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio de Pádua Rebelo Pires;

108) Gert Schindler para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Loreno Covólo;

109) Orion Adriano Pires de Assis Pinto para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de José Bonifácio Santayana de Lima;

110) José Emílio Campos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Antônio Tavares Silva;

111) Clóvis Denis Spalding para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Abel de Carvalho;

112) Luiz Carlos Rocha para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Agostinho Reis;

113) Aluísio Monnerat Araújo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Jackson Banhos Bezerra;

114) Carlos Roberto Pierobom para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Leôncio Linhares da Costa;

115) Italívio Silva de Almeida para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Honório de Miranda Gedeon;

116) Luiz José da Costa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Djacir Costa Carvalho;

117) José Antônio Ribas Ribeiro para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Weber de Almeida;

118) Luciano Ferreira Gomes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Othon Diógenes de Oliveira;

119) Juracy Luiz Roman para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Vivaldo Santos Simões;

120) Ney Neto Mendes Ferraz para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de José Garcia Macedo;

121) Antônio Pereira Ximenes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Clidenor Pereira da Silva;

122) Sérgio de Vasconcelos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Pedro Prazeres de Castro;

123) Zilmar Alves Garcia para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Eduardo Castelo Branco Caldas;

124) Leônidas da Costa Schalcher Valle para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de José Rodrigues Santana;

125) João José Oliveira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Pinheiro Filho;

126) Estevão Machado Moura para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de João Manoel Melhado;

127) Clóvis Roberto de Melo Alvares para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Carlos Moralles de Azevedo;

128) Luiz de Carvalho Dias para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Arnaldo Mendes do Amaral;

129) José Luiz Souza Fernandes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Adolf Rittelbusch;

130) Benigno Rotta para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Paulo Alfeu de Miranda Henriques;

131) Dalmo de Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Ariosvaldo Figueiredo Santos;

132) Júlio Daniels para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Arlindo Vaz Sampaio Filho;

133) Deosdedes Francisco Barcellos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Ivan de Carvalho Melo;

134) Moacyr de Jesus Rauen para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Milton do Espírito Santo Maciel;

135) Adauto Cesar Ferreira Machado para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Nei Assis de Almeida;

136) Geraldo Alvim Dusi para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Inácio Antônio Gonçalves;

137) Aluísio Puglia de Azevedo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Nestor Kotchergenko;

138) Rubens de Souza Passos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Abelardo Reis Cavalcanti;

139) Rui Colvara Rosinha para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Tasso Eantiago Botelho;

140) Francisco Antônio Langer para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Cândido de Almeida e Silva;

141) Afonso Buss para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Hugo Mourthé;

142) Amélio Dall'Agnol para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Maurício Gomes de Melo;

143) Ronaldo Gomes Coelho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Albino Soares da Rocha;

144) Albino Griogoletti Júnior para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Zenildo Alves da Silva;

145) Holderlei da Silva Rodrigues para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Roberto Corriere Júnior;

146) Giovani José Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Harley Silva Machado;

147) Aldo Bezerra de Oliveira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Renato Paulo da Silva Pinto Coral;

148) Sílvio Romero de Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Nelson Marcelo;

149) Pedro Lécio Galletti para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Alpheu Hamann Pinheiro;

150) Arno Alberto Borowski para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Waldemar Ribeiro de Carvalho;

151) Luciano José Didier de Lyra para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Elzemar Cunha;

152) Jair Nísio para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Maria Ignez de Miranda Grohmann;

153) Tarcísio Ewerton Rodrigues para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Landry Barros de Oliveira;

154) Airton Manzano para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Agostinho Lamarão de Castro Ribeiro;

155) Antônio Augusto da Silva Costa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Lacy Magalhães Castro Amorim,

156) Alverides Machado dos Santos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Dias;

157) Cesar Martins Chagas para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Rod La Roque de Sá Ferraz;

158) Paulo Roberto da Fonseca para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Paulo da Silva Netto;

159) Diogo Joaquim Lima de Amorim para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da promoção de Haroldo Dantas Bertolucci;

160) Jaime Boing para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC-101.20-A, vago em virtude da promoção de Gabriel Júlio de Mator Müller;

161) José Flávio Dynia para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Fernando Alberto Castanheira;

162) João Luiz Rodrigues de Souza, para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, vago em virtude da promoção de Gilvan Cavalcanti dos Santos;

163) Ivanoska Dias de Araújo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Gilberto da Mata;

164) Adolfo Grover Saavedra Angulo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Estélio Fonseca Ferreira;

165) Antônio Carlos Lopes Cavalheiro para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Eduardo Bulcão de Siqueira Torres;

166) José da Conceição Cardoso para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da promoção de João Aguiar Neto;

167) Maria Emília Maranhão Estelita para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Bento Moreira Lima Junior;

168) Eduardo Humberto Oliveira Barbosa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Newton Montserrat Franco da Costa;

169) João Evaldo Moreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Wanildo Rodrigues do Amaral;

170) João Batista Salgado para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Célio Ubirajara Magalhães;

171) Ivan Ferreira Morgado para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de José Jackson Machado Bacelar;

172) João Alves de Menezes Sobrinho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Euclides Gonçalves Martins;

173) Pedro Caggiano Filho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Francisco Câncio da Rocha;

174) José Clodoveu Medeiros para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de João Mendes Nepomuceno Neto;

175) Valter Schulz para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Fernando Zanota da Cruz;

176) José Maurício Fernandes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de José de Souza Rodrigues;

177) Walter Coutinho Machado para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Ivo Guedes Barbosa;

178) Nei Eduardo Teixeira Brasil para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Denis Portela de Melo;

179) Antonio Ribeiro de Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Cácio de Medeiros;

180) Anísio Pedro Camilo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Morvan de Paula Barbosa;

181) Mário Franklin da Cunha Gastal para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Luiz Fonseca;

182) Nelson José Novaes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Polary Maia;

183) Yvan Ribeiro de Souza Dantas para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Jayme de Medeiros Lima;

184) Romeu Nogueira de Paula para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Epitácio Neris dos Santos;

185) Carlos Eduardo da Silva Correa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Carlos Roberto de Rezende;

186) Darcy Paulo Barbosa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Omar Ulisses Campelo;

187) Manoel Maciel do Rego para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de José Rafael Soares Carmargo;

188) José Renato Santos Cabral para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Albino Fonseca da Silva Neto;

189) Leo Pires Ferreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Mário Alves Malafaia;

190) Paulo Regis Ferreira da Silva para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Mauro Alves Guimarães;

191) Edgar Santos Filho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Guerra Barreto;

192) João Maurício Gralha Tomasi para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Mauro Acioli Carneiro Campos;

193) Jonas Bastos da Veiga para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Flávio de Lima;

194) Antônio Piva para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Geraldo Luiz Ribeiro;

195) Luiz Carlyle de Carvalho Mendes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Arnaldo Manhães de Mattos;

196) Alberto Guerreiro de Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Frederico Augusto Rondon Filho;

197) Walter Antonio Casagrande para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Fernando Cabral de Macedo;

198) Alda Maria de Oliveira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de João Pires de Carvalho;

199) Jaime da Cruz Rodrigues para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Américo César de Almeida;

200) Elton Oliveira dos Santos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Walter Lima de Almeida;

201) Marcus da Costa Ferreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio Milton de Araújo Rocha;

202) José Rosalvo Andrigueto para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Nelson Jorge Cochinski Hasselmann;

203) Nelson Raimundo Braga para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Gaelser Pereira Gomes;

204) João Marcos da Cunha para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da promoção de Antônio da Cruz Lima;

205) Emídio Rizzo Bonato para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Caio Araújo;

206) Emir Correa Chagas para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Washington de Souza Soares;

207) Adilson Nobre para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Arthur Lopes Ferreira;

208) Giza Nara Castellini Moreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Benedito Medeiros Saruby;

209) Nivaldo Burgos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo ..... TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Maria Fátima Alves;

210) Pedro Rodolfo Filho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Pedro Matias de Barros;

211) José Luiz Jacintho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José de Rosa;

212) José Maria Vilela de Andrade para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Flamarion Cerqueira Campos;

213) Gilson Westin Cosenza para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Ary Carlos Xavier Velloso;

214) João Braz de Albuquerque Galvão para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Thomaz Lúcia;

215) Gerardo Caputo Coppola para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Dinaldo Bezerra dos Santos;

216) Algenor da Silva Gomes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Santiago Nogueira;

217) Carlos Alberto Mendonça Cure para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Palmyro Vieira de Jesus;

218) Terezinha Iza Cézar para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC. 101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Walter de Andrade Kasprzykowski;

219) Gilberto Suhett para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Rodrigo Alberto Dávila Saltos;

220) Antônio de Brito Silva para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Antônio Tubelis;

221) Ivo Katuji Morikawa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Fernando Celso Gama;

222) Carlos Alberto Meneguelli para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Silva Rosatelli;

223) Guarany Carlos Gomes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Agripino Abranches Viana;

224) Maurício Fernandes de Oliveira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Marcos Aurélio Dias Sales;

225) Walter Araújo Motta para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Ênio José Egipto de Sá Leitão;

226) Claudinet Fontèlla Correa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Antônio José Padilha de Sá;

227) Ismael Simão Wisnieski para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Carlos Pereira da Silva;

228) Paulo Oto Rubensam para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20-A, vago em virtude da exoneração de Osmar Ribeiro;

229) Neliton Labigalini para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo ... TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Zenóbio Teixeira Lira;

230) Lauro Nardoto Conde para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Henrique Schaun;

231) Manoel Kawano para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Jório de Albuquerque Vieira;

232) Maria do Carmo Machado Bassols para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Américo Iório Ciocíola;

233) Ivan Barbosa Machado Sampaio para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Amilcar Baiardi;

234) Reinaldo Oscar Potter para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Paulo Roberto Soares Correa;

235) Gilberto Gastim Pessanha para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Afonso Back;

236) Pedro Jorge Fasolo para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de José Luciano Domingos Campos;

237) José Arthur Coelho Neves para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Luiz Angelo Giacobio;

238) Paulo de Figueiredo Vieira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Marcos Henrique Velloso;

239) Luiz Alberto Siqueira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Roberto Buterri;

240) José Bonifácio de Oliveira Xavier Menezes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Ronaldo Breno Petzhold;

241) Milton Kaster para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, ... TC.101.20.A vago em virtude da exoneração de Diogenes Agra Tenório,

242) Luis Ivan Dias Campos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A, vago em virtude da exoneração de Otto Vergara Filho;

243) José Tadashi Yorinori para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo. TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Léo Robsin;

244) Jorge do Prado Sobral para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de José Carlos Ometto;

245) Geraldo Trindade Reis para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Manilo Silvestre Fernandes;

246) Roberto Guilherme Cavagnari Picanço para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-20-A, vago em virtude da exoneração de Francisco de Assis Jucá Soares;

247) Fernando Heilmann para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Raimundo da Fonseca Santos;

248) Rozane Cunha Coelho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Nilson Pinheiro;

249) Gilberto Tassinari para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Carin Abdala;

250) Roberto Rolemberg de Andrade para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Alyson Paulinelli;

251) Lion Diniz Cardoso para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de José Osório Freire;

252) Mário Luiz Soares para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Hernani Santiago Tribuzzi;

253) Alberto Miele para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Paulo Ubiraja Rodrigues Abrão;

254) Cézar de Mello Mesquita para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Edson Luiz de Senna Muniz.

255) João Cecílio Farias de Santana para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da exoneração de Raimundo Nonato Ferreira Gomes Sobrinho;

256) José Carlos da Silva para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude do falecimento de José Ary Rencks Teixeira;

257) Emílio da Maia de Castro para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude do falecimento de Toshio Kurayanagi;

258) Arnaldo Moniz Ribeiro da Costa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude do falecimento de José Antônio Martins da Silva;

259) Simão Parnes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo,

TC-101.20-A, vago em virtude do falecimento de Carlos Eduardo Pacheco;

260) José Carlos Selbach para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aposentadoria de Amadeu Duarte da Conceição Júnior;

261) Ygor da Silva Coelho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Lúcio Ramos;

262) Jairo Conti Antoniazzi para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

263) Adalgisa Aciole de Oliveira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

264) Ney José Gonçalves Ferreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

265) Wilson Pan para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

266) João Carlos Soares Moreira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345 de 1964;

267) Ariano Moraes Prestes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

268) Sérgio Roberto Dotto para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

269) Maria Ignez Sobral Duarte Ribeiro para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei número 4.345, de 1964;

270) Jorge Alves para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

271) Élio José Alves para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

272) Orlando de Oliveira Corrêa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

273) Ronaldo Rezende de Paula para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

274) José Fernando Moraes Gomes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

275) João Ferreira de Melo Filho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

276) Maurício Sabóia de Castro para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

277) Pedro Afonso Almeida de Salles para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei número 4.345, de 1964;

278) Eliezer Itamar Guimarães Winkler para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

279) Benício Tôrres Moraes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4 345. de 1964;

280) Manoel Xavier Vieira Filho, para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

281) Ricardo Magnavaca para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

282) Hugo Gustavo Hadrich para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

283) Paulo Augusto Gonçalves para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

284) Eustáchio de Araújo Passos para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de-1964;

285) João Virgílio Maranesi Caixeta para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

286) Jonas Rodolfo Bezerra Garcez para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

287) José Nogueira Leopoldino para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

288) Césio Rosa Pereira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

289) Valter Steilen Mata para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

290) Irajá Ferreira Antunes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20-A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

291) Cláudio Roberto Tavares de Almeida para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001-20-A, vago em virtude da promoção de José Geraldo Horácio e Silva;

292) Francisco de Assis Tupinambá Valente para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Adeel de Souza;

293) Jorge Gomes Lobato para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Ary Marcos da Silva;

294) Oscar Tomás Gomes Prado para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001-20-A, vago em virtude da promoção de Zélia Maria de Almeida Lopes;

295) Maria José Magalhães Soares para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Raymilson Monteiro Viana;

296) Arlovaldo Vaz Fagundes para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001-20-A, vago em virtude da promoção de Silvio Savio Cota;

297) Ana Margarida Langenegger de Rezende para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001-20-A, vago em virtude da promoção de Francisco Luchesi;

298) Harley Hastenreiter para exerpara o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Alzido de Oliveira;

299) Roberto Azevedo Santos para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Samuel Cheinferber;

300) Divino Nelson Catta Preta Netto para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Armando Fonseca Klein;

301) Moacir Coimbra Guimarães para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Paulo Ferreira de Souza;

302) Braz Schettino Neto para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001. 20-A, vago em virtude da promoção de Ney Neves Soares;

303) Adalberto Bezerra de Alcântara para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Ruy Pereira Valle;

304) José Guedes Deak para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Newton Alvares Pimenta;

305) Paulo Nelson Grazia para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001-20-A, vago em virtude da promoção de Dário Vasconcelos Pereira de Souza;

306) Renísio Cunha Melo para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001. 20-A, vago em virtude da promoção de Zulmira de Menezes.

307) João Manuel Saraiva Vieira para o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Ivahir Rodrigues Marques;

308) Italo Balbo Lira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Paulo Genaro de Oliveira Dias;

309) Francisco de Assis Sampaio para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Glen de Medeiros Hinds;

310) Sebastião Galiaço Prata para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Carlos de Oliveira Cherém;

311) Geraldo Magela Borges para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Afonso Lima Viana;

312) Max Augusto Jorge para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Sebastião Jorge de Oliveira;

313) Carlos Alberto Viana Costa para exercer o cargo de Veterinário TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Werner Max Rudolfo Thielé;

314) Lycia Moscoso Wermelinger para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Donato Durce;

315) Nei Queiroz Silva para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Edson Veras de Carvalho;

316) Maria Augusta Macário Rocha para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Jacir Francisco dos Santos;

317) Adilson Sodré Mendes para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Rômulo de Paula Costa;

318) Nelson Carlos Pinto Collares para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de José Gonçalves Rodrigues;

319) Nildo de Freitas Góes para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Deocy Conceição França;

320) Walter Reis para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Adauto Cavalcante da Silva;

321) Luiz da Silva Veiga para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20-A, vago em virtude da promoção de Silvino Carlos Horn;

322) Maurício Fonseca Corvino para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20-A, vaga em virtude da promoção de César Bicalho Pitomba;

323) Rubens Janse Stachissini para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Ananias Matos de Paula;

324) Alberto Fernando Monteiro do Nascimento para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Aroldo Peres Quevedo;

325) Nelson Alcides Gonçalves de Barros para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Odon Antão de Alencar;

326) Virgílio Mattos de Souza e Silva para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Cláudio Sérgio Santos Oliveira;

327) Ézio Fabri dos Anjos para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Ernani Ibirá Gonçalves;

328) Mário Procópio de Menezes para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de José de Angelis Cortes;

329) Anna Maria Baptista para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Edu Santos;

330) Fabiano Sebastião de Souza para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Marino Coelho Valentin;

331) Vera Regina Monteiro de Barros para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Danilo Sampaio dos Santos;

332) Paulo Afonso Barth para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Plínio Antônio Costa Gomes;

333) Olemar Melo Jardim para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Carlos Rodrigues Lima;

334) Evâneo Nogueira Coelho para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Terezinha de Almeida Oliveira Lima;

335) Nelson Soares Piegas para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Alberto Miguel Farah;

336) Rosane Pozo Diederichs para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Maria Wanda dos Santos;

337) Ulisses José de Souza para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Júlio Calvelli Alvarenga;

338) Fernando Melgaço de Assumpção Costa para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Rennée Vieira do Nascimento;

339) Eurico Dornelles Maciel para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Murilo Ignácio Castro Pinheiro;

340) Rowena Yêda Carvalho Pardi para exercer o cargo de Veterinário; TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Lúcio Tavares de Macedo;

341) Iolanda Cappella para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Oswaldo de Almeida Resende;

342) Maria Ivone Tavares para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001-20.A, vago em virtude da promoção de José Pinto da Rocha;

343) Valdir Braga Cretton para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de José Henrique Emerick;

344) Paulo Ferreira da Costa para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Carlos Oberlaender da Veiga Soares;

345) Bongy Meira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Galeno Coutinho Soares;

346) Alípio Cortes de Oliveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Ivan Valadão Rosa;

347) Doriléia Oliveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Luiz Pereira Filho;

348) Raul Pimenta de Castro para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Gustavo Luiz Gouvea de Almeida;

349) Paulo Alípio Neves para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Ubirajara Correa;

350) Anita Alves Sampaio para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da

promoção de Fabiano Carvalho de Souza;

351) Reinaldo Antônio Furtado para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Oswaldo Regis de Alencastro;

352) Nei Almeida da Rosa para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Gastão Roberto Cunha;

353) Clotilde Eugênio Margarida Peduti Dal Molin para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da promoção de Aramys da Silva;

354) Eduardo Bitencourt Coelho para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Antônio de Almada Lopes;

355) Ana Maria Castro Mota para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Votório Eloy Donadello Moreira;

356) Ronald Savoi de Senna para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Aécio Flávio Soares;

357) José Luiz Castilhos para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de José Adauto Brito da Costa;

358) Elizabete da Silva Delgado para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Luiz Alberto Azambuja;

359) Decio Araújo Menezes para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Nelson Soares Piegas;

360) Nilo Antunes de Souza para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Salvador Jorge da Cunha Neto;

361) José Roberto Siqueira César para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de José Carlos de Souza;

362) Adilson Salera para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Anael Mário Silva de Aguiar;

363) José Eduardo Almeida Santos de Oliveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Hildegildo Lopes dos Santos;

364) Laura Maria Lage do Alvarez para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Roberto Biscardi;

365) João Dagoberto Pereira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de João Pinto da Rocha;

366) Pedro Pereira Machado para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Mozart Pacheco;

367) Clovis Roberto Duque para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Omar Correia Santos;

368) Francisco Ediberto Uchoa Lopes para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Laudelino Flaviano Osório Pimentel;

369) Paulo Lemos dos Santos para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Hudson Andrade Aquino;

370) Marcelo Pereira Caldas para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Paulo Roberto Maggioli Freire da Silva;

371) Emmanuel Andrade de Albuquerque para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Jorge Morgado Filho;

372) Homero Linhares de Brito para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da exoneração de Antônio Carlos Teixeira Freire;

373) Adolfo Menezes da Silveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

374) José Carlos Tonolli para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

375) Gláucio Romeu Galindo para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

376) Cecília Delgado de Souza Costa para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

377) Edir Emílio Poli para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

378) Amadeu Sebastião da Silva para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

379) José Hilton Prata Ribeiro para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

380) Marco Polo para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

381) Pedro Paula Ornellas dos Santos para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

382) Olavo Silva de Vargas para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei nº 4.345, de 1964;

383) Luiz Fernandes Paes de Almeida para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

384) Sebastião Clovis da Silva para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

395) Luiz Alberto Guimarães Franco de Sá para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

386) Arnaldo Pimenta de Mello para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

387) Sérgio Araújo Rodrigues para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

388) Sebastião Gonçalves Fagundes para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

389) Geraldo Abreu de Oliveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

390) Climério Silveira Garcia para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

391) Clarismundo Sobrinho Ribeiro para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

392) Nilton de Souza Gonçalves para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

393) Manuel Cezário Bulcão de Azevedo para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

394) Sydnei Antônio de Oliveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

395) Ângelo José da Silva para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

396) José Luiz Leite de Barros para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

397) Antônio Nobre Magalhães para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

398) Carlos Eduardo Autran de Freitas para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude de aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

399) Nereu Correa para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

400) Telmizio José Cunha para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

401) José Japiassu Holanda para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

402) José Evilásio Mendes Cardoso para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

403) Augusto Bellini de Andrade Filho para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

404) Henrique Silva Pardi para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

405) Eliete Fernandes Camacho para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

406) Rosa Maria Vieira para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

407) Alti Paulo Ceratti para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

408) Gilberto Amorim Souto para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

409) Guilherme Atílio Kniebel para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

410) Fernando Cordeiro para exercer o cargo de Veterinário, ... TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

411) Adalberto Guerreiro do Amaral para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

412) Fernando Erthal para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

413) Valdomiro Gaia Torres para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

414) Francisco da Silveira Nunes para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

415) Leon Denis da Silveira para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

416) Vanderlei Londero de Pellegrini para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

417) Pedro José de Mattos Neto para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

418) Luiz Geraldo Menke para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964;

419) Francisco José de Oliveira Dias para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964.

420) Marco Antônio Muchaluat para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.20.A, vago em virtude da aplicação da Lei n.º 4.345, de 1964.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação do Decreto do Coronel Hélio Prates da Silveira e outros, feita no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1972, página 10.528, 3.ª coluna,

Onde se lê:

...
Oficial
...
Professor Alberto Deodato Maia Barreto
...

Leia-se:

...
Oficial
...
Professor Alberto Dedodato Maia Barreto
...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Dr. Fernando de Carvalho Seixas, Procurador de 2ª Categoria do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Coordenador Técnico Jurídico da Secretaria da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Ayrton Aché Pillar

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 1 029, de 13 de novembro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto de 14 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 15 seguinte:

1 — Antônio José de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador, ... GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar de Laboratório, P.1.603.4;

2 — Alberto Domingos Wyatt, — ocupante do cargo de Servente ..... GL-104.5, readaptado no cargo de Guarda, GL-203.8.A.

b) no decreto de 18 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte:

1 — Francisco Porfírio Calado, — ocupante do cargo de Guarda, ... GL.203.8.A, readaptado no cargo de Atendente, P.1.709.9;

2 — Antônio Correia da Silva, — ocupante do cargo de Auxiliar de En-

fermagem, P.1.701.14.B, readaptado no cargo de Auxiliar de Portaria, ... GL.303.8.B.

c) no decreto de 28 de agosto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 31 seguinte, Orlando Soares, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, ... GL-303.8.B, readaptado no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7;

d) no decreto de 3 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 6 seguinte, Sebastião Santana Rezende, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7, readaptado no cargo de Armazenista, AF.102.8.A;

e) no decreto de 5 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 6 seguinte, Dulcinéa de Souza Silva e Odicelha de Souza; ocupantes do cargo de Servente, GL-104.5, readaptadas no cargo de Atendente, P.1.709.9.

RETIFICAR:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

1 — no decreto de 8 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 9 seguinte, Vicente de Paula Rezende, ocupante do cargo de Médico, ... TC.801.21.A, readaptado no cargo de Médico Psiquiatra, TC.803.21.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Médico, TC.801.22.B, readaptado no cargo de Médico Psiquiatra, ... TC.803.22.B.

2 — No decreto de 18 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, Hely Villaboim Pereira, — ocupante do cargo de Motorista, ... CT.401.8.A, readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Motorista, CT.401.10.B, readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.10.C.

3 — no decreto de 14 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 17 seguinte, Amirton da Silva, — ocupante do cargo de Arquivista, ... EC.303.7.A, readaptado no cargo de Motorista, CT.401.8.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Arquivista, EC.303.9.B, readaptado no cargo de Motorista, CT.401.10.C.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Lemos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Bacharel Vicente Greco Filho para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, vago em virtude da exoneração do Bacharel Elvo Santoro.

Brasília, 27 de novembro de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 6.077-72 — Nº 376, de 27 de novembro de 1972. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 89-72, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 176 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências".

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Cel Inf Armando Rosenzweig Menezes, de 3 a 9.12.72, nas condições mencionadas (PR 9.787-72 — EM 63-72, do M.Ex.).

Norma Império Meyrelles, de 10 a 13.12.72, sem ônus (PR 9.345-72 — EM 254-72, do MTPS).

José Chaves Meyrelles, de 10 a 13.12.72, sem ônus (PR 9.346-72 — EM 255-72, do MTPS).

Maria Helena Rangel Geordane, de 1 a 13.12.72, sem ônus (PR 9.584-72 — EM 1.250-72, do MEC).

Alceu Silva, de 1.12.72 a 20.6.73, nas condições mencionadas (PR 9.586-72 — EM 1.252-72, do MEC).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1972

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, 5° andar, sala 525, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Sr. Conselheiro-Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Doutores: Francisco Behrensdorf Júnior; Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Aníbal Teófilo Veras de Queiroz e Vittório Alfredo Barone. Presente, tambem a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o Senhor Conselheiro Soares de Mattos com a palavra, passou a relatar o processo número ..... 242.958-66, do interesse de Francisco Moésia Rollim e sua mulher e Raul D'Ávila Goulart. Terminado o longo relatório foi ouvida a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional que se reportou ao seu parecer escrito nos autos, ratificando nesta oportunidade, o entendimento esposado naquela peça, no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, objetivando a melhor instrução do processo. Ouvida a Dra. Procuradora-Representante foi a matéria longamente debatida pelos Senhores Conselheiros, passando-se após à votação, decidindo ao final o Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer da Fazenda Nacional, "converter o julgamento em diligência, a fim de que seja remetido o processo à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, para que, à vista dos elementos cadastrais existentes informar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, o seguinte: *a*) Se foi demarcada a linha de marinha e se os terrenos constantes das escrituras juntadas ao processo abrange terrenos de marinha e acrescidas; *b*) Se foi efetivada a transferência dos terrenos de marinha e acrescidos, ao Estado da Guanabara e, se essa transferência interfere nas escrituras trazidas ao processo, e, finalmente; *c*) Informe, face ao que consta do parecer de folhas 215, quais os terceiros interessados e os procedimentos judiciais existentes dentro da área em causa". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos o Senhor Presidente encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1972.

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1972

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, 5° andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Senhor Conselheiro-Presidente, Doutor José Soares de Mattos, presentes os Senhores Conselheiros Doutores: Francisco Behrensdorf Júnior; Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Aníbal Teófilo Veras de Queiroz e Vittorio Alfredo Barone. Presente, também a Senhora Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. Em seguida, o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz encaminhou a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, para vista, o processo nº 22.451-70, do interesse de Cassiano Caxias dos Santos e outros. A seguir, o Sr. Cons. Ney Palmeira, restituiu ao relator, Conselheiro Jair Tovar, o processo nº 282.925-63, do interesse de Francisco Irineo de Oliveira, do qual tivera vista na sessão de 19 do corrente. Apos receber o processo, o Sr. Cons. Jair Tovar, declarou que, tendo em vista já haver se manifestado a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, seria procedida nesta oportunidade a discussão do processo, o que foi feito. Terminada a discussão, o Sr. Cons.-Relator proferiu seu voto, seguido dos demais Conselheiros presentes, decidindo ao final o Conselho, por unanimidade, acolher o parecer da Doutora Procuradora-Representante, para converter o julgamento em diligencia, a fim de que sejam solicitadas ao ... INCRA, as informações indicadas naquele parecer de Representação da Fazenda Nacional". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual para constar, eu Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1972.

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1972

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, 5° andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Senhor Conselheiro-Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Francisco Behrensdorf Júnior; Jair Tovar; Ney da Costa Palmeira; Aníbal Teófilo Veras de Queiroz e Vittório Alfredo Barone. Presente, também, a Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, foi dada a palavra ao Conselheiro Ney Palmeira que procedeu ao relatório do processo nº 226.573-66, do interesse de Guilherme Diele Filho. Terminado o longo relatório, a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional pediu vista do processo, na forma regimental, o que lhe foi deferido, sustando-se o julgamento nesse ponto, até a posterior devolução. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1972.

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 1.492

O Conselho de Política Aduaneira, usando de suas atribuições, e com amparo no artigo 4° do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1° Reduzir a pauta de valor mínimo incidente sobre a importação de anidrido ftálico, compreendido no Código 29.15.01.02 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), de .... US$ 360,00 Cif (trezentos e sessenta dólares cif) para US$ 300,00 (trezentos dólares cif), por tonelada do produto.

Art. 2° O benefício de que trata o artigo anterior abrangerá também os produtos já despachados nas repartições fiscais do País, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.493

O Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Senhor Presidente da República aprovou o plano de renovação e modernização do sistema portuário nacional, como parte integrante do programa denominado de corredores de exportação, na Exposição Interministerial nº 5-SG, datada de 23 de março de 1972;

Considerando que o Decreto número 70.917, de 3 de agosto de 1972, autoriza o Ministro da Fazenda a contratar operações de crédito externo a fim de atender às obras acima referidas, e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), a contratar com fornecedores de equipamentos, fretadores e operadores de serviços, operações para o reaparelhamento dos portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande;

Considerando que o plano de renovação e modernização de portos é de importância básica para a política brasileira de comércio exterior e a prioridade do empreendimento é manifestada pelo Ministro do Planejamento nos Avisos 244 e 245, ambos de 17 de agoto de 1972, encaminhados aos Ministros da Fazenda e dos Transportes;

Considerando que o Decreto número 61.574, de 20 de outubro de 1967, autoriza o Conselho de Política Aduaneira a estabelecer critérios gerais ou específicos para julgamento da similaridade, tendo em vista a política econômica geral do Governo, bem como, a decidir sobre os casos omissos;

Considerando que a legislação mais recente, abriga a modalidade de isenção de tributos incidentes sobre bens importados, dispensados do exame de similaridade, desde que relacionados a programas de exportação, resolve:

Art. 1º Dispensar da apuração de similaridade, atendendo ao caráter excepcional da importação, e para os fins dos artigos 17 e 18 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, os bens destinados à execução do programa de reaparelhamento dos portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, previsto na Exposição Interministerial número 5-SG, de 23 de março último, assinada pelos Ministros do Planejamento, Fazendo e Transportes, e aprovada pelo Senhor Presidente da República.

Parágrafo único. Os bens destinados ao reaparelhamento destes portos são adquiridos mediante operação de crédito externo, autorizada pelo Decreto número 70.917, de 3 de agosto de 1972.

Art. 2º A aplicação desta Resolução, pela CACEX, far-se-á mediante declaração expressa do referido órgão no documento de importação.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se às guias de importação emitidas a partir de 20 de novembro de 1972.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda — Presidente.

RESOLUÇAO Nº 1.494

O Conselho de Política Aduaneira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, letra "c", da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º Conceder, na forma do artigo 4º da lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, isenção do imposto de importação incidente sobre a amônia anidra abrangida no Código 28.16.01.00, amoníaco liquefeito, da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelo prazo de um ano.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda — Presidente.

RESOLUÇAO Nº 1.495

O Conselho de Política Aduaneira, usando de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um período de 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Resolução número 918, deste Conselho, anteriormente prorrogado pelas Resoluções números 1.046, de 8 de julho de 1971, 1.192, de 22 de novembro de 1971, 1.267, de 15 de março de 1972 e 1.369, de 12 de julho de 1972, que estabelece pauta de valores mínimos para a importação de produtos siderúrgicos que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, na forma das disposições do Decreto-lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda — Presidente.

DECISÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

DECISÃO Nº 1.168

Proc. nº MF-58.458-72 — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. — Na forma do artigo 3º da Resolução número 825-70, do CPA, declaro isento do imposto de importação, o material sem similar nacional, coberto pela guia de importação número 01-72-068081, emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, item 11 do Regimento da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15-12-71, e tendo em vista o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59, combinado com o Decreto n.º 807, de 30-3-62, resolve:

Mandar servir em Brasília, no Departamento Nacional de Produção Animal, Ailton Marino da Silva, Veterinário, nível 20-A, procedente do Estado da Guanabara .

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3.º, § 3.º, letra "b" da Portaria Ministerial n.º 365, de 14 de outubro de 1971, resolve:

N.º 261 — Designar o Engenheiro Agrônomo 22-C — Lazaro Sebastião Sampaio Leite, Chefe do GEPV da DEMA São Paulo, para Assessor Técnico da Coordenação Estadual do Sub-Programa de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN) no referido Estado.

N.º 262 — Designar o Engenheiro Agrônomo 21-B — Harley da Silva Machado, lotado no Departamento Nacional de Produção Vegetal para Assessor Técnico da Coordenação Central do Sub-Programa de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN).

N.º 263 — Designar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, Engenheiro Agrônomo Elcias Machado Lima, para Assessor Técnico da Coordenação Central do Sub-Programa de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN).

Nº 264 — Designar o Diretor da Divisão de Sementes e Mudas do Departamento Nacional de Produção Vegetal, Engenheiro Agrônomo — Moacyr Pompeu Memória, para Assessor Técnico da Coordenação Central do Sub-Programa de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN). — *Ezelino Arteche*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 825, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, resolve:

I — O item — 2 (dois) da Portaria nº 520-BSB, de 3 de julho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

2 — Autorizar a constituição de um Grupo Tarefa para desenvolvê-lo sob a gerência de Mauro Monteiro de Barros Fonseca, Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — *Jarbas G. Passarinho*.

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Delegacia Regional do MEC do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado Regional do Ministério da Educação e Cultura no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o item IV do Artigo 11 do Regimento aprovado pela Portaria nº 538-BSB, de 14 de julho de 1972, resolve:

Nº 56 — Designar Joaquim Paulo de Almeida Amorim, Professor do Ensino Médio III e CC-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, ora à disposição do MEC, conforme Decreto nº 28.748, de 13-10-72, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-6) a função de Assessor, 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 57 — Designar Lyra Maria Buzzatti Corsetti, Professora do Ensino Médio II, Padrão M4-8, matrícula no Tesouro do Estado-RS número 15.712, lotada no Instituto de Educação Flores da Cunha, de Porto Alegre — RS, ora à disposição do MEC, conforme Ofício nº 00205-72, do Gabinete do Senhor Secretário de Educação e Cultura — RS, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-6) a função de Assessora, 1-F, prevista no Decreto número 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27.9.72.

Nº 60 — Designar Leary Machado Dionisio, Inspetor de Ensino, nível 20-A, matrícula nº 1.077.187, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-6) a função de Chefe do Setor de Pessoal, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 61 — Designar Zuleika Santos de Castro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.200.889, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-6) a função de Chefe do Setor de Administração Financeira e Contabilidade, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72. — *Airton Santos Vargas*.

Delegacia Regional do MEC no Paraná (DR-9)

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

A Delegada Regional do Ministério da Educação e Cultura no Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o item IV do Artigo 11 do Regimento aprovado pela Portaria número 538-BSB, de 14 de julho de 1972, resolve:

Nº 1 — Designar Hugo Pilato Riva, Inspetor de Ensino, nível 20-A, matrícula nº 2.099.797, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-9) a função de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares 1-F, prevista no Decreto número 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de .... 27-9-72.

Nº 3 — Designar Diva Torres Weber, Escrevente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.195.153, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-9) a função de Chefe do Setor de Administração Financeira e Contabilidade, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27-9-72. — *Lindamir Torres*, Responsável pela DR-9.

Delegacia Regional do MEC de Minas Gerais

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1972

A Delegada Regional do Ministério da Educação e Cultura do Estado de Minas Gerais, com jurisdição no Estado de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 11 do Regimento aprovado pela Portaria nº 538-BSB de 14 de julho de 1972, resolve:

Nº 92 — Designar César de Oliveira Faria, Relator, nível 20-A, matrícula nº 1.054.322, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia (DR-4) a função de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 93 — Designar Nicolina Carvalho Vianna, Inspetora de Ensino, nível 21-B, matrícula nº 1.994.278, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Serviço de Registros, 1-F, prevista no Decreto número 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 94 — Designar Erasto Carvalho Gomes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.198.905, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, para exercer, nesta Delegacia (DR-4), a função de Chefe do Setor de Pessoal, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113 de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 95 — Designar João Ely da Conceição, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.157.269, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, para exercer, nesta Delegacia (DR-4), a função de Chefe do Setor de Administração Financeira e Contabilidade, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 96 — Designar Milton Batista de Azevêdo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.212.514, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, para exercer, nesta Delegacia (DR-4), a função de Chefe do Setor de Serviços Gerais, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 97 — Designar Theodomiro Marcellos, Inspetor de Ensino, nível 20-A, matrícula nº 2.184.097, do Quadro de

Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer, nesta Delegacia (DR-4), a função de Assessor, 1-F, prevista no Decreto nº 71.1133, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72.

Nº 98 — Designar Amaury Grego, Professor de Ensino Agrícola, nível 19, matrícula nº 2.966.454, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer, nesta Delegacia (DR-4), a função de Assesor, 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-72. — *Imene Guimarães.*

Delegacia Regional do MEC da Guanabara (DR-3)

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado Regional do Ministério da Educação e Cultura do Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, item IV, do Regimento Interno das Delegacias Regionais, aprovado pela Portaria nº 538-BSB, de 14 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 139 — Designar Jeremias Pinheiro da Câmara Filho, Diretor Agregado, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério, matrícula nº 1.224.925, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 142 — Designar Lilia Renart Florim, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula número 1.938.937, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3), a função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 17 subseqüente.

Nº 143 — Designar Maria de Lourdes Vieira, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 21-B, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, matrícula nº 1.082.944 para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3), a função gratificada de Assesssor, símbolo 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 144 — Designar Aurea Roquette Gama, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula número 1.959.102, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 147 — Designar Waldir Cardoso Lacerda, ocupante do cargo de Assistente de Educação, nível 16-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula número 1.958.574, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Setor de Registro de Professores e Especialistas Pedagógicos, símbolo 3-F, do Serviço de Registro, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 148 — Designar Maria de Lourdes Von Paumgartten Polck, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 1.118.181, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3), a função gratificada de Chefe do Setor de Registro de Diploma (outras áreas), símbolo 3-F, do Serviço de Registro, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 154 — Designar Maria José Alves de Souza Alves, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 1.623.423, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Subsetor de Legislação, símbolo 5-F, do Setor de Pessoal, do Serviço de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 156 — Designar Ignez Pereira de Azevedo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula número 1.223.047, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3), a função gratificada de Chefe do Subsetor de Cadastro, símbolo 5-F, do Setor de Pessoal do Serviço de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 159 — Designar Anibal Domingues, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 1.889.918, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3, a função gratificada de Chefe do Subsetor de Outros Pagamentos, símbolo 5-F, do Setor de Administração Financeira e Contabilidade, do Serviço de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 160 — Designar Marita Portocarrero Martin Antunes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 2.099.847, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Setor de Serviços Gerais, símbolo 3-F, do Serviço de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 161 — Designar Cleide Ramos Bruno, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 2.099.549, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Subsetor de Mecanografia, símbolo 5-F, do Setor de Serviços de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 162 — Designar Luiza de Campos Pereira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula número 1.726.868, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Subsetor de Material, símbolo 5-F, do Setor de Serviços Gerais, do Serviço de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto número 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 163 — Designar Regina Sperb Pinto de Araujo, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 1.763.965, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Subsetor de Comunicações, símbolo 5-F, do Setor de Serviços Gerais do Serviço de Atividades Auxiliares, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente..

Nº 164 — Designar Paulo José de Mello, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 1.234.942, para exercer desta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Chefe do Serviço Médico, símbolo 1-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente.

Nº 165 — Designar Inah de Figueiredo Pereira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, matrícula número 2.212.681, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-3) a função gratificada de Assistente, símbolo 5-F, do Serviço de Administração do Palácio da Cultura, prevista no Decreto número 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subseqüente. — *Wilson Brandão.*

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Delegacia Regional do MEC da Bahia (DR-8)

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado Regional do Ministério da Educação e Cultura no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 11 do Regimento aprovado pela Portaria nº 538-BSB de 14 de julho de 1972, resolve:

Nº 7 — Designar Renato Vieira da Silva, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 2.807.742, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-8) a função de Chefe do Setor de Administração Financeira e Contabilidade, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1972.

Nº 8 — Designar Dinah Brandão Lemos, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.883.232, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-8), a função de Chefe do Setor de Pessoal, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27.9.72.

Nº 9 —Designar Maria Clires Cardoso Silva Gomes, Agente Social, nível 10, matrícula 2.089.384, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, deste Ministério, para exercer nesta Delegacia Regional (DR-8) a função de Chefe do Setor de Serviços Gerais, 5-F, prevista no Decreto nº 71.113, de 15 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27.9.72. — *Cruz Rios.*

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Nº 129.309-70 (9-11-B) — Aprovo o Parecer nº 367-72 do Dr. Consultor Jurídico para, reformando o Acórdão nº 238-72, do Conselho de Recursos da Previdência Social, manter o ato decisório do INPS, que indeferiu a aposentadoria por velhice pretendida pelo segurado Ithamar Reis Salgado, cumulativamente com o benefício por invalidez. As contribuições vertidas pelo interessado com aquela finalidade, contrariam as normas legais vigentes, por isso, devem ser devolvidas pelo Instituto. A Secretaria da Previdência Social, para as providências decorrentes. Em 1º de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 143.533-70 — Aprovo o Parecer nº 362-72, do Doutor Consultor Jurídico para, mantendo a decisão recorrida, negar provimento ao pedido de avocatória formulado por Francisca Marcelino Kerges, viúva, canônica do ex-segurado do INPS, José Francisco de Lima. Na existência de Beneficiários preferenciais e não estando a pretensão amparada pelo Decreto-lei número 66-66, regulamentado pelo Decreto nº 60.501-67, eis que, o óbito ocorreu antes de sua vigência, não há como atender ao pedido. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 1º de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 159.898-69 — Aprovo o Parecer nº 188-72 do Doutor Consultor Jurídico para revogar o despacho anterior e manter a decisão constante do Acórdão nº 1.617-71 do Conselho de Recursos da Previdência Social que negou o benefício da pensão a Julieta Vitorino de Araújo na condição de companheira de Francisco Brandão da Silva. Apesar de o *de cujus* não ter deixado beneficiário capaz de preterir a interessada, a adulteração constatada na Carteira Profissional repele a concessão do benefício. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 1º de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 142.829-70 — Aprovo o Parecer nº 369-72, do Doutor Consultor Jurídico, para, acolhendo o pedido de avocatória do INPS, reformar o Acórdão nº 1.425-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social que reconheceu a qualidade de beneficiada à Ana Maria Teixeira Souto, irmã viúva do ex-segurado Geraldo Teixeira de Oliveira. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 1º de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 112.740-70 — Aprovo o Parecer nº 357-72, do Doutor Consultor Jurídico, para deferir o pedido de avocatória formulado pelo INPS, determinando, em conseqüência, a revisão do Acórdão nº 1.684-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social que reconheceu o direito de Maria de Lourdes Cardoso Soares à pensão por morte do segurado Vitor Soares Filho. Por tratar-se de caso típico de bigamia, matéria de competência da Justiça, deve a Autarquia aguardar sua decisão para restabelecer ou não o benefício. A Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 31 de outubro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 162.459-69 — Aprovo o Parecer nº 366-72, do Doutor Consultor Jurídico, para, mantendo a decisão recorrida, negar provimento ao pedido de avocatória formulado pelo segurado do INPS Seraphim Peres. A revisão do valor inicial da aposentadoria por tempo de serviço pretendida, não pode prosperar uma vez que seu cálculo obedeceu rigorosamente aos índices das majorações salariais efetivamente obtidas pelo recorrente. À Secretaria de Previdência Social para as providências decorrentes. Em 1º de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 309.656-72 — Aprovo o Parecer nº 383-72 do Doutor Consultor Jurídico. Nego provimento ao recurso interposto por Zilda de Assis Cavini, servidora nº 4.915 do INPS, e, conseqüentemente, mantenho o despacho do Sr. Secretário da Previdência Social, exarado no processo MTPS número 117.820-71, no qual declara não ter a recorrente direito aos benefícios da Lei nº 1.741, de 1952. À Secretaria da Previdência Social. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 123.027-70 — Aprovo o Parecer nº 374-72, do Doutor Consultor Jurídico para, acolhendo o pedido de avocatória formulado pelo INPS, reformar o Acórdão nº 1.349-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social que reconheceu a definitividade da aposentadoria do segurado José Pedro da Silva. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 1º de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 319.300-72 — De acordo com a sugestão do Sr. Secretário-Geral. Determino ao INPS que providencie o pagamento da gratificação de produtividade ao requerente, em valor correspondente ao índice 2.30, a partir de 17 de julho do corrente ano. Além disso, deverá o INPS proceder, em breve prazo, à revisão da ODS número SAF 202.67, de 22 de março de 1971, ajustando-a na forma proposta pelo Sr. Secretário-Geral. Ao INPS. Em 3 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 326.334-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, homologar a Portaria nº 221, de 12-9-72, através da qual o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Pernambuco, destituiu a Junta Interventora do Sindicato dos Arrumadores no Estado de Pernambuco, e designou o Tenente R.1 Reginaldo Alves Magalhães, como Interventor até ulterior deliberação. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 326.806-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, atendendo às ponderações apresentadas pelo Presidente da Junta Interventora do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, nos autos do processo MTPS-326.806-72; considerando a necessidade que havia de melhor organizar os serviços contábeis da entidade; considerando o alto custo da máquina e o valor da transação efetuada e atendendo além do mais, a situação excepcional que justifica, no caso, a derrogação da proibição contida na Portaria Ministerial nº 200, de 10-5-68, resolvo, homologar a compra pelo preço de .... Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), do equipamento RUF, modelo 7|35 c|INTROMAT, já usado, mas em perfeitas condições de funcionamento (conforme atestou o Representante dos fabricantes do produto), efetivada pela aludida Junta, a fim de servir à mecanização dos serviços de contabilidade do Sindicato em causa. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 307.448-71 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria de Fiação e Tecelagem de Londrina, no Estado do Paraná, resolvo reconhecê-la sob a denominação de Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Londrina como entidade sindical de 1º grau, representativa de todas as categorias econômicas compreendidas no 6º grupo — indústria de fiação e tecelagem — do plano da Confederação Nacional da Indústria na base territorial dos municípios de Londrina, Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procópio, Maringá, Rolândia, Santo Antonio de Platina e Uraí, todos no Estado do Paraná, aprovados os Estatutos, com as correções sugeridas. Publique-se transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 302.989-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Estado da Guanabara, resolvo, aprovar o "Quadro organizado em carreira" e do seu pessoal não docente, decorrente da Resolução nº 1-61, do seu Conselho Regional da referida entidade, ficando expressa que qualquer alteração a ser feita nesse quadro, para ter validade dependerá da aprovação deste Ministério4 Publique-se e tramita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 307.448-71 — Em 7 de novembro de 1972 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Londrina, no Estado do Paraná.

Nº 313.791-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, homologar a Portaria nº 60, de 10 de maio de 1972, pela qual o Delegado Regional do Trabalho, no Estado da Paraíba, designou uma Junta Governativa para dirigir o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapé, no referido Estado, e promoveu eleições regulamentares, no prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 314.989-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo aos elementos constantes do processo ..... MTPS-314.989-72, resolvo, acolher o recurso interposto por Jaime Cyrillo Vieira e Newton Costa, nos referidos autos, para, dando-lhe provimento, considerar insubsistentes os motivos que justificaram o ato do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, impedindo a posse dos mesmos nos cargos para que foram eleitos nas eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado da Guanabara, em 25 de abril de 1972, e, dessa forma autorizar a sua investidura. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 315.971-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, homologar a Portaria nº 041, de 19 de junho de 1972, do Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Amazonas, pela qual afastou, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de Manaus, e, designou uma Junta Governativa, incumbida de regularizar a vida administrativa e financeira da entidade. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 321.944-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, homologar a Portaria nº 061, de 7 de agosto de 1972, do Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Amazonas, pela qual prorrogou, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30 de junho de 1972, o mandato dos atuais quadros administrativos do Sindicato das Indústrias Gráficas de Manaus, prazo em que deverá realizar eleições para renovação dos quadros administrativos da entidade. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 323.022-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, resolvo, com fundamento no parágrafo único do artigo 549, da Consolidação das Leis do Trabalho, homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 1972, na sede da Delegacia da entidade, em Belém, Estado do Pará, que autorizou a sua Diretoria a alienar o imóvel situado na Travessa 1º de Março nº 379, naquela cidade, pela quantia de Cr$ 23.691,60 (vinte e três mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), condicionando-se, porém, a aplicação do produto da transação no aumento do patrimônio da requerente, devendo, para isso, a sua contabilidade proceder os registros necessários à constituição de um fundo com aquela destinação específica, de modo a ser demonstrado por ocasião da sua prestação de contas. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 325.256-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, homologar a Portaria nº 213, de 21 de agosto de 1972, pela qual o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Pernambuco, designou uma Junta Interventora para dirigir o Sindicato Rural de Serra Talhada, no referido Estado, e promover eleições no prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 326.193-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, homologar a Portaria nº 25-72, de 29 de agosto de 1972, através da qual o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, designou o Dr. Nelson Abrantes como Interventor do Sindicato dos Classificadores de Frutas do Porto de Santos e Litoral do Estado de São Paulo, com a incumbência de administrá-lo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a extinção da categoria representada pela entidade em causa. Publique-se e transmita-se. Em 7 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 160.613-69 — Aprovo o Parecer nº 370-72, do Doutor Consultor Jurídico para, reformando o Acórdão número 941-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social, dar provimento ao pedido de avocatória formulado pelo INPS, e, em conseqüência, não reconhecer a definitividade da aposentadoria da segurada Ivete Cezar. À Secretaria da Previdência Social, para as providências decorrentes. Em 8 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 128.740-71 — Aprovo o Parecer nº 373-72, do Doutor Consultor Jurídico para, dando provimento ao pedido de avocatória formulado pelo INPS, reformar o Acórdão nº 599-72, do Conselho de Recursos da Previdência Social que reconheceu ao segurado José D'Almeida Tavares direito ao reajustamento do valor da aposentadoria, em decorrência do desempenho simultâneo de dois cargos. A decisão ora recorrida, baseou-se em concessão simulada de majorações salariais, sendo, por isso, nula de pleno direito. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 8 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 103.299-71 — Aprovo o Parecer nº 364-72, do Doutor Consultor Jurídico para, mantendo o Acórdão número 887-72, do Conselho de Recursos da Previdência Social, negar provi-

mento ao pedido de avocatória formulado pelo segurado do INPS, Henrique Meira. Constituindo liberalidade do empregador a concessão de gratificações, não poderiam estas ser computadas para efeito de cálculo do benefício, tornando-se, por isso, improcedente a reposição pretendida. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 8 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

Nº 146.632-70 — Aprovo o Parecer nº 389-72, do Doutor Consultor Jurídico para, dando provimento ao pedido de avocatória formulado pelo ... INPS, reformar o Acórdão nº 1.263-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social, favorável ao reajustamento de aposentadoria do segurado José Delfino da Cunha, ex-combatente. A revisão do valor do benefício só pode ocorrer quando obedecidas as disposições do artigo 2º da Lei nº 4.297-63, e do § 1º do artigo 72 do Decreto número 60.501-67. À Secretaria da Previdência Social, para as providências decorrentes. Em 8 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-330.357-72 (20-11-B) — Autorizo a aquisição pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, de uma viatura de marca Chevrolet, tipo Opala standard, através dos recursos da verba "Emprego e Salário", de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei nº 1.081-50 e a dispensa de licitação prevista na alínea "d", § 2º, artigo 126 do Decreto-lei nº 200-67. Encaminhe-se à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, após publicado.

MTPS-131.265-70 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 371-72, do Dr. Consultor Jurídico, para conhecendo do Recurso do INPS, reformar a decisão proferida no Acórdão nº 2.164-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social, restabelecendo, em conseqüência, o ato cancelatório do benefício concedido, de forma irregular, a Noêmia de Lima Autran. A apuração de tempo de serviço inexistente e computado de forma fraudulenta, justifica plenamente a reforma pretendida da decisão daquele Colegiado. À Secretaria da Previdência Social, para as providências decorrentes. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-107.483-71 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 365-72, do Dr. Consultor Jurídico para, negando provimento ao pedido de avocatória formulado por Carolina Martinho Domiense, manter a decisão proferida no Acórdão nº 854-72, do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, contrário a pretensão da recorrente. A interessada não foi expressamente designada, inexistindo, também, qualquer ato que comprovasse na dependência econômica. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-119.454-70 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 385-72, do Dr. Consultor Jurídico para, reformando o Acórdão nº 1.689-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social, dar provimento ao pedido de avocatória formulado pelo INPS, contrário à revisão de cálculo da aposentadoria do segurado Oswaldo Pandolpho. Caracterizada, nos autos, a simulação de contrato de trabalho para favorecer o interessado, prática lesiva ao patrimônio do Instituto, não pode prosperar a decisão daquele Colegiado. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-115.858-71 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 379-72, do Dr. Consultor Jurídico, para reformando o Acórdão nº 2.175-71 do Conselho de Recursos da Previdência Social, dar provimento ao pedido de avocatória formulado pelo INPS. Não há nos autos comprovação da dependência econômica de Helenita Cardozo Lopes, na qualidade de companheira do ex-segurado João Gomes dos Santos, nem sequer de sua designação prévia como beneficiária do *de cujus*. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-153.247-68 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 386-72, do Dr. Consultor Jurídico para, em conseqüência, reformar o Acórdão nº 1.652-71, do Conselho de Recursos da Previdencia Social que considerou como definitiva a aposentadoria da segurada Zoraide Cesare Balestrin. Não havendo continuidade do benefício por prazo superior a 5 (cinco) anos, não há como aplicar-se o prejulgado constante da Portaria MTPS nº 3.690-69: por isso, dou provimento à avocatória, formulada pelo INPS. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-134.832-66 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 381-72, do Dr. Consultor Jurídico para reformar o Acórdão nº 974-71, do Conselho de Recursos da Previdência Social que, ratificando decisão de sua 4ª Turma, deu provimento ao recurso impetrado pela Confederação Nacional do Comércio, pleiteando a isenção de contribuições relativas ao Salário-Educação. A matéria, regida pela Lei nº 4.440-64, é da exclusiva competência do Ministério da Educação e Cultura, não competindo aos órgãos da Previdência Social decidí-la. À Secretaria da Previdencia Social para as providências cabíveis. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-125.703-70 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 382-72, do Dr. Consultor Jurídico para, conhecendo da avocatória formulada pelo INPS, negar-lhe provimento e, em conseqüência, manter o Acórdão nº 1.571-71, do Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social que reconheceu a legitimidade da filiação do segurado Avelino Antônio Garcia, bem como a concessão de aposentadoria por invalidez em que se encontra em gozo. À Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

MTPS-318.887-71 (20-11-B) — Aprovo o Parecer nº 384-72, do Dr. Consultor Jurídico, e, conseqüentemente, torno insubsistente o Auto de Infração de fls. 2 homologando, portanto, o despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho às fls. 3v. O INPS deverá tomar as providências sugeridas no Parecer ora aprovado. À Secretaria da Previdência Social. Em 13 de novembro de 1972. — *Julio Barata.*

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

MTPS — 301.253-72

RESOLUÇÕES

Vistos e relatados os presentes autos em que "Limpadora Resi-Lar Limitada", com sede em São Paulo, requer seu enquadramento e de seus empregados resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de ser informado à empresa requerente que a mesma deve ser enquadrada na categoria "Empresas de asseio e conservação" do 5º grupo — Turismo e Hospitalidade", do plano da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados na categoria profissional correspondente, com exceção dos diferenciados.

Brasília, 26 de setembro de 1972. — *Déa Ullmann Moraes,* Presidente da CES — Substituta — *Lourenço Ferreira do Prado,* Relator.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais consulta a esta Comissão sobre o enquadramento dos proprietários e dos empregados de "Chácaras" ou "Granjas de Recreio"

Considerando a legislação sobre a matéria, surgida após a consulta e a criação da Comissão de Sindicalização Rural junto às Delegacias Regionais para solução do assunto, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da relatora, opinar pelo arquivamento do processo, dada a inoportunidade de qualquer manifestação deste Órgão e em virtude do tempo decorrido.

Brasília, 31 de agosto de 1972. — *Déa Ullmann Moraes,* Presidente substituta da CES — *Diva de Assis Wolff,* Relatora.

MTPS — 129.573-68

RESOLUÇAO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Associação Profissional dos Guardadores de Automóveis do Estado da Guanabara requer, ante a exigência que lhe faz o Departamento de Trânsito de seu Estado, alteração de sua denominação para "Associação Profissional dos Guardadores Autônomos de Automóveis e Veículos Diversos do Estado da Guanabara", resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da relatora, opinar pelo arquivamento do presente processo em virtude de já estar a requerente reconhecida desde 21-8-71 — (MTPS — ..... 113.557-71) como Sindicato dos Guardadores de Automóveis do Estado da Guanabara.

Brasília, 31 de agosto de 1972. — *Déa Ullmann Moraes.* Presidente Substituta da CES — *Diva de Assis Wolff,* Relatora.

MTPS — 129.530-66

RESOLUÇAO

Vistos e relatados os presentes autos em que R & W Racionalização e Organização Ltda., de Belo Horizonte — MG — consulta sobre seu enquadramento sindical, resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da relatora, opinar pelo arquivamento do processo tendo em vista o tempo decorrido e o desinteresse da parte interessada.

Brasília, 31 de agosto de 1972. — *Déa Ullmann Moraes,* Presidente Substituta da CES — *Diva de Assis Wolff,* Relatora.

Vistos e relatados os presentes autos em que a 20ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo solicita informação quanto ao enquadramento dos empregados da Companhia Antártica Paulista, exercentes das funções de desenhistas técnicos, artísticos e Industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares.

Considerando tratar-se de categoria profissional diferenciada, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator responder ao MM Juiz da 20ª Junta de Conciliação e Julgamento de que tais profissionais se acham enquadrados na categoria "Empregados desenhistas técnicos, artísticos industriais, copistas, projetistas, técnicos e auxiliares" — pertencentes ao 2º Grupo — Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

Brasília, 26 de setembro de 1972. — *Déa Ullmann Moraes,* Presidente da CES — Substituta — *Carlos Frederico Pinto da Silva,* Relator.

Vistos e relatados os presentes autos em que Sergipe Gás Ltda., sediada em Aracajú — SE — ratifica o recurso encaminhado contra decisão proferida por esta Comissão no processo MTPS — 107.718-61, que negou seu enquadramento na indústria, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da relatora, opinar pelo arquivamento dos autos que nenhuma outra providência ensejam.

Brasília, 31 de agosto de 1972. — *Déa Ullmann Moraes,* Presidente Substituta da CES — *Diva de Assis Wolff,* Relatora.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

MTPS — 108.623-72 (14.11.B) — The Western Telegraph Company Limited requerer pagamento por "Exercícios Anteriores" a importância de Cr$ 171,04 (cento e setenta e um cruzeiros e quatro centavos), provenientes de telegramas, feitos para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no ano de 1971. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 363 de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26, subsequente, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr$ 171,04 (cento e setenta e um cruzeiros e quatro centavos), de acordo com despacho da Divisão do Material, às fls. retro. DA. Em 8 de novembro de 1972. — *Noêmia Cardoso da Silva.*

MTPS — 111.469-72 (14.11.B) — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, requer pagamento por "Exercício Anteriores", a importância de Cr$ 148,50 (cento e quarenta e oito cruzeirosd e cinquenta centavos) provenientes de aluguéis de telefones oficiais, feitos para Inspetoria Geral de Finanças, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara no ano de 1971. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 363 de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 subsequente, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr$ 148,50 (cento e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos). D. A. Em 7 de novembro de 1972. — *Noêmia Cardoso da Silva* — Diretor Geral do DA.

MTPS — 312.636-71 (14.11.B). — Albino Lourenço, requer pagamento por Exercício Anteriores, da importância de Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) proveniente de alugueis feito para a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro no ano de 1970. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 363 de 3.12.69, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) D.A. Em 7 de novembro de 1972. — *Noêmia Cardoso da Silva* — Diretora Geral do DA.

MTPS — 312.635-71 (21.11.B) — Antonio Damião requer pagamento por Exercícios Anteriores, da importância de Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos cinquenta cruzeiros) proveniente de alugueis feito para a Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro no ano de 1970, Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 363 de 3.12.69, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). DA. Em 16 de novembro de 1972. — *Noêmia Cardoso da Silva* — Diretora Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Em 16 de outubro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, dos seguintes Sindicatos:

N.º 312.581-71 — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracajú, Estado de Sergipe, com a restrição: d — a subconsignação 231, não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical.

Nº 312.575-71 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Aracajú, Estado de Sergipe, com a restrição: b — a subconsignação 19 só poderá ocorrer pela Contribuição Sindical, devidamente esclarecida.

N.º 312.572-71 — Sinudicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe: com a restrição: h — o recurso orçado na conta 149, só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

N.º 317.695-71 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com as restrições: h — os recursos orçados nas contas 141 e 149, só poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria n.º 32, de 18 de janeiro de 1968, se fôr o caso; i — incluir na conta 224 — PEBE, a dotação de Cr$ 1.557,00 referente aos 6% de que trata a Portaria 3.618 de 18.11.70.

N.º 310.957-71 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Barra dos Coqueiros — Estado de Sergipe, com a retrição: f — a conta 311 só poderá ter aplicação depois de prévia autorização do Sr. Ministro.

N.º 317.104-71 — Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, com as restrições: c — a subconsignação 39, só poderá ser custeada proporcionalmente entre as Rendas Próprias e Contribuição Sindical; f — a conta 311, só poderá ter aplicação depois de prévia autorização do Sr. Ministro.

N.º 317.100-71 — Sindicatos do Comércio Varejista de Barra Mansa e Itaverá, Estado do Rio de Janeiro, com as restrições: b — a subconsignação 11, só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; c — a subconsignação 39. só poderá ser custeada proporcionalmente entre as Rendas Próprias e Contribuição Sindical.

N.º 316.650-71 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, com as restrições: b — a subconsignação 19, só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; c — as subconsignações 12 e 29 só poderão ser custeadas proporcionalmente entre as Rendas Próprias e Contribuição Sindical; d — a subconsignação 25 não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical.

N.º 317.674-71 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Conservas e de Pescado de São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, com as restrições: b — as subconsignações 19 e a conta 237, só poderão correr pela Contribuição Sindical, devidamente esclarecidas; c — as subconsignações 12, 29 e 34, só poderão ser custeadas proporcionalmente entre as Rendas Próprias e Contribuição Sindical; d — a subconsignação 25 não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical; g — a conta 252 não poderá correr pela Contribuição Sindical; i — incluir a dotação de Cr$ 960,00, na conta 224 — PEBE, referentes aos 6% face a Portaria 3.618 de 18.11.70.

N.º 316.831-71 — Em 3 de novembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, do Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Nº 128.210-71 — Em 3 de novembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, do Sindicato Rural de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 314.815-71 — Em 3 de novembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro e Guanabara.

Nº 317.173-71 — Em 16 de outubro de 1972, foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem — Santo Aleixo — Município de Magé — Estado do Rio de Janeiro.

N.º 318.948-72 — Em 18 de setembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1973, do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

N.º 307.658-71 — Em 27 de outubro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Rio de Janeiro.

MTPS — 329.481-72 (16.11.B) — Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Parecer da DOAS, e considerando os motivos alegados pela requerente, resolve autorizar a efetivação da permuta entre os ocupantes dos cargos de 1º Tesoureiro e Secretário Geral, da referida entidade já aprovada pela sua Diretoria, em reunião realizada em nove de outubro do Corrente ano. Publique-se e encaminhe-se à DRT-RJ para ciência ao interessado. Em 8 de novembro de 1972. — *Jonas Moreira de Moraes* — Diretor-Geral do DNT.

Em 3 de novembro de 1972, foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, dos seguintes Sindicatos.

MTPS — 128.208-71 — Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro;

MTPS — 128.213-71 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

MTPS — 311.132-71 — Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;

MTPS — 317.465-71 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Em 20 de outubro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, dos Sindicatos:

Nº 317.085-71 — Sindicato Rural de Miracema, RJ, com a seguinte restrição: 1 — retificar a dotação da conta 263 para Cr$ 3.000,00, referente aos 15% para o INCRA.

Nº 316.819-71 — Sindicato das Indústrias de Formicida e Inseticida de Niterói e São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, com a restrição: a — o recurso orçado na conta 141 — só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

Nº 314.801-71 — Sindicato do Comércio Varejista de Macaé — Estado do Rio de Janeiro, com a restrição: b — a subconsignação 11, só poderá correr pela contribuição Sinrical devidamente esclarecida.

Nº 133.274-71 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Niterói - Estado do Rio de Janeiro com a restrição: b — as subconsignações 11 e 47 só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida.

Nº 321.773-71 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares de Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro, com a restrição: b — a subconsignação 47 — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida.

N.º 314.799-71 — Em 3 de novembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, do Sindicato da Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário, de Niterói — Estado do Rio de Janeiro com a restrição: h — o recurso orçado na conta 141 só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

MTPS — 332.090-72 (22.11.B) — Atendendo solicitação do Presidente da Junta Governativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC) autorizo, nos termos da Portaria Ministerial 200, de 10 de maio de 1968, a contratação dos funcionários indispensáveis à normalização da vida administrativa da entidade. Transmita-se e Publique-se. Em 21 de novembro de 1972.

MTPS — 319.701-72 (22.11.B) — De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assitência Sindical, no uso da delegação de competência que me confere a Portaria ST-n.º 20, de 7 de março de 1972, resolvo homologar, com as correções sugeridas às fls. 43, os Estatutos do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval, reformados consoante deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 1972, e na forma das disposições legais vigentes. Publique-se e encaminhe-se à DRT-GB para dar ciência ao interessado. Em 20 de novembro de 1972. — *Jonas Moreira de Moraes* — Diretor-Geral.

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Gabinete do Diretor

Em 14 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 37, de 6 de junho de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS — 320.285-72 — DRT — 267.014-71 — Churrascaria e Pizzaria Canto da Sereia Ltda. — Recurso — Bahia — Resolve conhecer do recurso "ex officio" do Senhor Delegado Regional do Trabalho, para negando-lhe provimento manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS — 328.894-72 — DRT — 02.841-70 — Silvio Rodrigues da Silva — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem.

MTPS — 326.595-72 — DRT — 4.104-72 — Rubens Campos — Recurso — Goiás — Idem, idem.

MTPS — 325.604-72 — DRT — 250.865-72 — Salão O.K. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 325.605-72 — DRT — 172.328-70 — Eudaci Pereira Galvão — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 325.608-72 — DRT — 192.490-71 — Companhia Nacional de Estamparia — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 328.075-72 — DRT — 30.049-72 — Café e Bar Magnífico Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 328.076-72 — DRT — 30.363-72 — Prataria Victor Reis Limitada — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 328.077-72 — DRT — 30.899-72 — Hotel Santa Tereza Limitada — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 328.079-72 — DRT — 36.419-72 — Café e Bar Fonseca Limitada — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS — 328.758-72 — DRT — 38.135-72 — Paladium Administração e Representação S. A. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

— *Moacyr Vaz e Silva*, Diretor da DSIT.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS — 136.260-72
Auto — 01.108-72
DRT-PB — 020.677-72
Firma — Celino, Loureiro & Cia.

Conhecendo do recurso interposto de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 01.108-72, de folhas 1.

MTPS — 126.833-70
Auto — 011.851-69
DRT-GB — 47.335-69
Firma: Lojas Brasileiras de Preço Sociedade Anônima.

Conhecendo do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, contra a decisão que tornou insubsistente o auto de infração nº 011.851-69, de folhas 1, contra a firma Lojas Brasileiras de Preço Ltda. S. A., nos termos do artigo 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item VI, do artigo 26 do Regimento do DNSHT, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item "d" da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, publicado no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1969, resolve dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma a decisão do Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara considerando subsistente o auto acima citado.

MTPS — 113.668-71
Auto — 021.440-70
DRT-SP — 171.496-70
Firma — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

Conhecendo do recurso voluntário interposto pela Firma Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., nos

termos do artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve com fundamento no item "d" da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida do Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que julgou subsistente o auto de infração nº 021.440, de 1970, de fls. 1.

MTPS — 134.909-72
Auto — 008.756-72.
DRT-SP — 251.594-72.
Firma: INDEBRÁS — Indústria Eletromecânica Brasileira Ltda.

Conhecendo do recurso interposto de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos contsantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 008.756-72, de fls. 1.

MTPS — 123.701-67.
Auto — 4.442-66.
DRT-SC — 21.802-66.
Firma: Malharia Maju S. A.

Conhecendo do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, contra a decisão que tornou insubsistente o auto de infração nº 4.442-66; de folhas 1, contra a firma Malharia Maju S. A., nos termos do artigo 637, da CLT, aprovado pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item VI, do artigo 26 do Regimento do DNSHT, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item "d" da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio do 1969, resolvo dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma a decisão do Delegado Regional do Trabalho no Etsado de Santa Catarina considerando subsistente o auto acima citado.

MTPS — 133.119-72.
Auto — 001.204-71.
DRT-DF — 1.374-71.
Firma: CAP — Comércio e Representação de Taxímetros e Instrumentos de Precisão Ltda.

Conhecendo do recurso interposto de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho em Brasília — DF, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "d" da Portaria nº 15, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos contsantes do processo, julgou insubsistente o auto ed infração nº 001.204-71, de fls. 1.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Engenheiro — George de Patena Souza para o cargo de Chefe do Centro de Computação da Aeronáutica. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 59

Despacho em Requerimento

Em 21 nov 72

Fábio Bernardes da Silva — Maj Av., solicitando anulação de punição Indeferido. O assunto já foi submetido a decisão ministerial não tendo ocorrido fato novo que possibilite sua retificação. (Processo nº ..... 01-01/C-1273-70)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Despacho (MME — 604.242-73) — DNPM — 7.212-53)

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral, determino o arquivamento do processo de caducidade instaurado pelo Edital n.º 115-68, publicado no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1969, contra a Sociedade Anônima Fazenda Floresta, titular do Decreto nº 43.433, de 12.8.58.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho (MME — 4.013-68 — DNPM 8.661-56 — MME — 607.801 de 1972 — DNPM — 350-47).

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a averbação e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto n.º 51.941-A, de 26 de abril de 1963, em nome da .... CONIVAL — Companhia de Níquel Vale da Ribeira

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho (MME — 4.655-62 — DNPM 7.542-58).

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 2.062, de 16 de janeiro de 1963, em nome da empresa mineradora Agua Mineral Serra Dourada Ltda.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho (MME — 4.699-62 — DNPM 8.695-62)

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra outorgados a Djahy Farina Romero, através do Decreto n.º 59.327, de 29 de setembro de 1966, em nome da empresa Romero-Mineração de Caulim Ltda.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 1.702-62 — DNPM 2.562-59).

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto n.º 53.019, de 27 de novembro de 1963, em nome da empresa Mineração Jompe Ltda.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providência cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho (MME — 3.316-66 — DNPM — 4.237-53).

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., nego provimento ao recurso interposto por José de Castro, titular do Decreto de Lavra número 42.542, de 30 de outubro de 1957, em 9 de março do ano corrente, contra despacho de imposição de multa do Senhor Diretor-Geral daquele Departamento.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — N.º 607.802-72 (DNPM — 816-46):

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 27.814, de 24 de fevereiro de 1950, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 25 de junho de 1971.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 603.427-71 — DNPM — 5.729-49:

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a averbação do aditamento para argila e areia quartzosa, à margem da transcrição do Decreto número 32.464, de 26 de março de 1953, através do qual foi autorizado Benedicto Gomes Corrêa a lavrar argila refratária, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 606.785-72 — DNPM — 6.017-54.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 29 de junho de 1970, a suspensão dos trabalhos de lavra relativos ao Decreto n.º 44.929, de 1 de dezembro de 1958, através do qual foi concedido a Chaffyr Ferreira o direito de lavrar minérios de cere e de ferro nos municípios de Belo Horizonte e Ibiritê, no Estado de Minas Gerais.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 607.286-72 — DNPM 2.942-39.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a averbação em nome da Companhia Riograndense de Mineração — CRM, à margem da transcrição do Manifesto n.º 880, de 2 de fevereiro de 1939, da transferência dos direitos do mesmo decorrentes, do qual é titular o Departamento Autônomo do Carvão Mineral, órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 603.294-68 — DNPM 5.042-50.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 44.544, de 25 de setembro de 1950, retificado pelo Decreto n.º 62.770, de 24 de maio de 1968, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31 de julho de 1968, do qual é titular a Mineração Lageado Ltda.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 608.286-70 — DNPM — 1.118-45.

Acolhendo proposta do Departamentoto Naeional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a prorrogação da suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 27.142, de 6 de setembro de 1949, do qual é titular a empresa Mineração Lageado Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 31 de julho de 1970.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 608.629-70 — DNPM 2.318-45.

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 30 de janeiro do ano corrente, da suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 36.200, de 20 de setembro de 1954, do qual é titular a empresa mineradora Soeicon — Sociedade de Empreendimentos Industriais Comerciais e Mineração Limitada.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 132-65 — .... DNPM — 1.493-42.

— D.N.P.M., autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 24.623, de 3 de março de 1948, do qual é titular a empresa mineradora Minalba - Mineração, Alimento, Bebidas Campo de Jordão Limitada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 30 de maio do corrente.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — 922k-66 — .... D.N.P.M. 11.631-43.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 8 de agosto de 1972, dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 26.672, de 23 de janeiro de 1949, do qual é titular o Espólio de Rita Spínola Dias.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — n.º 1.290-63 — DNPM — 36-63.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — DNPM., autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 63.320, de 30 de setembro de 1968, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 29 de dezembro de 1971,

do qual é titular o Espólio de Francisco Luiz da Silva Campos.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — N.ºs 1.382-64 e 2.637-61 — DNPM n.ºs 3.325-60 e 3.327-60.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., antorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes dos Decretos n.ºs 58.600 e 58.601, datados de 13 de junho de 1966, em nome da Companhia de Mineração Jacundá, bem como a suspensão dos trabalhos de lavra nas áreas dos referidos Decretos, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 21 de outubro de 1971.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — N.ºs 1.382-64 e 2.637-61 — DNPM n.ºs 3.325-60 e 3.327-60.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M., autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes dos Decretos n.ºs 58.600 e 58.601, datados de 13 de junho de 1966, em nome da Companhia de Mineração Jacundá, bem como a suspensão dos trabalhos de lavra nas áreas dos referidos Decretos, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 21 de outubro de 1971.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

Despacho MME — N.º 5.324-62 — DNPM 7.416-59.

Acolhendo proposta do Departamentoto Nacional da Produção Mineral — DNPM, autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra relativos ao Decreto número 1.458, de 17 de outubro de 1962, através do qual foi concedido a S.A. Mineração da Trindade o direito de lavrar minério de ferro em terrenos de propriedade da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, nas localidades denominadas Morro da Mina e Fazendão, situadas no distrito de Santa Rita Durão, município de Mariana, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 21-8-71.

Publique-se e restitua-se ao ..... D.N.P.M. para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Ata da 167.ª Sessão Extraordinária (31 de outubro de 1972)

Realizando em 31 de outubro de 1972 a 167.ª sessão extraordinária, reuniu-se na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor General-de-Brigada Araken de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Sylvio Corrêa Pacheco, Engenheiro Luiz Octavio Albuquerque de Souza e Silva, Engenheiro Químico Ronaldo Miragaya, Capitão-de-Mar-e-Guerra Hugo Stoffel, Coronel-Aviador Antonio da Motta Paes Junior, Coronel Ivan de Souza Mendes e Técnico de Tributação Henrique Silva Kingston.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo P1. 1-49, número Mestre 4035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente, relacionadas, com a documentação pertinente em anexo ao requerimento de 6 de outubro de 1972, protocolado na mesma data sob número CNP-515696-72 — Mapas números 754 (setecentos e cinqüenta e quatro) a 757 (setecentos e cinqüenta e sete).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário autorizar as referidas transferências de ações.

2. Processo P1. 103-72, nº mestre 10166, no qual a Companhia Ultragaz S.A. requer, em petição protocolada a 4 de gosto de 1972 sob número CNP-512259-72, autorização para executar uma instalação industrial de gás liquifeito de petróleo, destinada à firma Burroughs Eletrônica Ltda., de São Paulo, SP, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido, como formulado.

3. Processo P1. 104-72, número Mestre 10148, no qual a Companhia Ultragaz S.A., em requerimento protocolado a 26 de julho de 1972 sob número CNP-511721-72, pede permissão para levar a efeito uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, nas dependências da firma Acrilex Tintas Especiais Ltda., de São Bernardo do Campo, SP, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

De acordo com o pronunciamento do relator, decidiu o Plenário pelo atendimento da solicitação, como apresentada.

4. Processo P1 105-72, número Mestre 10174, no qual a Supergasbrás — Distribuidora de Gás Indústria e Comércio S.A., através de petição protocolada a 10 de agosto de 1972 sob número CNP-512004-72, requer permissão para proceder a uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, em proveito da Indústria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida, de Sorocaba, São Paulo, de acordo com memorial descritivo, cartas e plantas, em anexo.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido, como formulado.

5. Processo número Mestre 1426, CNP-505705-72 e CNP-506561-72, referente a processo administrativo instaurado contra o Posto de Serviço Falcon Ltda., e a SHELL BRASIL S.A. (Petróleo), com base em autos de infração, lavrados a 3 de abril de 1972, por adulteração de gasolina automotiva, tipo "B".

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração, lavrado contra o Posto de Serviço Falcon Ltda.

II — Aplicar à autuada a multa de Cr$ 5.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), prevista no artigo 15, inciso X, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939, em combinação com os Decretos números 60.577-67 e 68.170-71, a ser cobrada em dobro, por reincidência.

III — Tornar insubsistente o auto de infração, lavrado contra a Shell Brasil S.A. (Petróleo).

6. Processo P1. 30-48, número Mestre 980, no qual a Companhia Atlantic de Petróleo, pelo requerimento protocolado a 3 de agosto de 1972 sob número CNP-512197-72, comunica o início de funcionamento do tanque construído em seu Terminal de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, para armazenamento de gasolina automotiva, tipo "B", conforme autorização concedida pelo Plenário na 1602.ª sessão ordinária, de 8 de fevereiro de 1972, ocasião em que, por um lapso, deixou de mencionar em seu pedido que, na referida construção, aproveitaria parte do tanque número 5, situado na Ilha Comprida, Guanabara.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pela homologação da transferência do mencionado tanque, com a redução assinalada, para o Terminal de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, devendo a interessada remeter ao Conselho os certificados de arqueação dos tanques números 7 e 8.

7. Processo P1. 26-71, nº Mestre 8427, no qual a SHELL BRASIL S.A. (Petróleo), pelo requerimento protocolado a 7 de março de 1972 sob número CNP-503572-72, pede autorização para construir um tanque com capacidade aproximada de 2.894 m3, destinado ao armazenamento de gasolina automotiva, tipo "A", em seu depósito de Lages, Santa Catarina, assim como para proceder a alterações de armazenamento no mencionado depósito, tendo em vista os entendimentos mantidos com a Petrobrás Distribuidora S.A., Companhia Atlantic de Petróleo, Esso Brasileira de Petróleo S.A. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo para operação em "pool."

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Autorizar a construção do tanque, prefixo número 6, em seu Depósito de Lages, Santa Catarina, bem como as alterações de armazenamento de produtos, como solicitado.

II — Autorizar o prosseguimento das providências necessárias, para realização do citado "pool" de abastecimento.

8. Processo P1. 110-72, número Mestre 10228, no qual a Companhia Ultragaz S.A., em petição protocolada a 30 de agosto de 1972 sob número CNP-513683-72, pede permissão para efetuar uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, em benefício da Companhia de Hotéis Bradesco, de Campinas, São Paulo, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo atendimento do pedido, como apresentado.

9. Processo número Mestre 8046, CNP-508272-72, referente a pedido formulado pela firma Bragança & Teixeira Ltda., de Mantena, Minas Gerais, no sentido de ser autorizada a efetuar parceladamente o pagamento do valor da multa que lhe foi imposta pelo Plenário na 166.ª sessão ordinária, de 14 de março de 1972.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo indeferimento da solicitação em causa.

10. Processo número Mestre 4150, CNP-514009-72, referente a processo administrativo instaurado contra a Minasgás S.A. — Distribuidora de Gás Combustível, com base em auto de infração, lavrado a 25 de julho de 1972, por fornecimento irregular de gás liquefeito de petróleo à firma Jair Anselmo Pereira, do Município de Cariacica, Espírito Santo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II — Aplicar à autuada a multa de Cr$ 5.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), prevista no artigo 15 inciso X, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939, em combinação com os Decretos números 60.577, de 1967 e 68.170, de 1971, a ser cobrada em dobro, por reincidência.

11. Processo número Mestre 1625, CNP-513630-72, no qual a Promax — Produtos Máximos S.A. Indústria e Comércio, de São Paulo, SP, encaminha ao Conselho página do *Diário Oficial* daquele Estado, em que foi publicada a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada a 31 de maio de 1972, a qual aprovou o aumento do capital social da empresa para Cr$ 4.100.000,00.

Foi aprovado pelo Plenário o seguinte parecer do relator:

I — Homologar o aumento de capital, objeto deste processo.

II — Advertir, severamente a interessada, por falta de cumprimento às determinações da Resolução número 1, de 1964.

12. Processo P1. 30-55, número Mestre 2674, CNP-507810-72, de interesse da Heliogás S.A. Comércio e Indústria, o qual versa sobre o aumento do capital social de sua incorporada, Bahiana Brasilgás S.A., apostilas de titulo de autorização e aumentos de capital da requerente.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Aprovar o aumento do capital social da Bahiana Brasilgás S.A. para Cr$ 12.000.000,00, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1971.

II — Determinar o cancelamento do Título de Autorização numero 1.319-55, outorgado à Bahiana Brasilgás S.A. em decorrência de sua incorporação à Heligás S.A. Comércio e Indústria.

III — Determinar seja apostilado no Título de Autorização número 1340, de 1955, outorgado à Heliogás S.A. Comércio e Indústria, a incorporação do ativo e passivo, e todas as obrigações concernentes à distribuição de gás liquefeito de Petróleo da Bahiana Brasilgás S.A., bem como a autorização conferida à empresa incorporada para operar na distribuição de G.L.P. nas 3.ª e 4.ª Regiões Geo-econômicas, abrangendo os Estados de Pernambuco (somente Petrolina), Alagoas (sul), Sergipe e Bahia.

IV — Aprovar o aumento do capital social da Heliogás S. A. Comércio e Indústria para Cr$ 65.500.000,00, como solicitado.

13. Processo P1. 31-72, número Mestre 9229, no qual a Companhia Ultragaz S.A. pelo requerimento protocolado a 8 de junho de 1972 sob número CNP-508708-72, solicita autorização para ampliar e mudar de local a instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, cuja execução foi autorizada pelo Plenário na 1613ª sessão ordinária, de 2 de maio de 1972, em favor da empresa Vulcan Material Plástico S.A., de acordo com a documentação constante do processo.

Acolhendo o pronunciamento do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido em apreço.

14. Processo P1. 107-72, número Mestre 9347, no qual a firma Granoil Ltda., situada em Duque de Caxias, Rio de Janeiro, através de petição protocolada a 8 de julho de 1971 sob número CNP-510158-71, requer autorização para exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista de querosene, óleo diesel e óleo combustível.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido, sendo vedado entretanto, o armazenamento dos produtos, pela interessada.

15. Processo número Mestre 4150, CNP-510556-72, referente a processo adminsitrativo instaurado contra a Minasgás S.A. Distribuidora de gás combustível, com base em auto de infração, lavrado a 6 de julho de 1972, por fornecimento irregular de gás liquefeito de petróleo à firma Cofre Corretagem Fiel e Representações Ltda., de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Tornar insubsistente o auto de infração em apreço.

II — Determinar a adoção de medidas correlatas.

16. Processo número Mestre 7541, CNP-514520-72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP contra o Auto Posto Aparecidinha Ltda., de Campinas, São Paulo, com base em auto de infração, lavrado a 3 de julho de 1972, por distribuir brindes e prêmios, sem a prévia autorização do Conselho.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II — Aplicar à atuada a multa de Cr$ 2.892,65 (dois mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), prevista no artigo 15, inciso IV, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939, com os valores atualizados pelo Decreto número 68.170, de 4 de fevereiro de 1971.

17. Processo Pl. 120-71, número Mestre 9523, no qual a Plenogás Fuganti S.A., pelo requerimento protocolado a 25 de setembro de 1972 sob número CNP-515034-72, solicta autorização para proceder à transferência de dois tanques de sua base primária de Santos, São Paulo, para seu Terminal de Paulínia, São Paulo.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

Autrolzar a desmontagem, transferência e instalação de 1 (um) tanque de 60 toneladas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a retirada do outro reservatório aguardar novos estudos, após o início de operação da unidade FCC da Refinaria Presidente Bernardes, de Cubatão, São Paulo.

18. Processo número Mestre 8046, CNP-514874-72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra Pires & Alvarenga Ltda., de Itabira, Minas Gerais, com base em auto de infração, lavrado a 19 de junho de 1972, por desrespeito aos preços fixados pelo Conselho para venda de derivados do petróleo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II — Aplicar à autuada a pena de advertência, pela falta cometida.

III — Determinar seja a referida firma esclarecida sobre o critério que deverá adotar quanto à formação dos preços dos produtos que distribui.

19. Processo número Mestre 8046, CNP-51471-72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais contra a firma Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda., de Itabira, Minas Gerais, com base em auto de infração, lavrado a 19 de junho de 1972, por inobservância dos preços fixados pelo Conselho para venda de gasolina automotiva, tipo "A".

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o mencionado auto de infração.

II — Aplicar à autuada a pena de advertência, pela falta cometida.

III — Determinar seja a firma em apreço esclarecida sobre o critério que deve adotar quanto à formação dos preços dos produtos que distribui.

20. Processo Pl. 108-72, nº Mestre 10153, no qual a Liquigás do Brasil S.A., pelo requerimento protocolado a 28 de julho de 1972 sob número CNP-511877-72, pede permissão para executar uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, nas dependências da firma Mollers-Sulamericana S.A., de São Paulo, SP., conforme documentação constante do processo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido, como apresentado.

21. Processo Pl. 109-72, número Mestre 9962, no qual a Liquigás do Brasil S.A., através de petição protocolada a 2 de maio de 1972 sob número CNP-506602-72, requer autorização para proceder a uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, em benefício da empresa Maximiliano Gaidzinski S.A. — Indústria de Azulejos Eliane, situada em Urussanga, Santa Catarina, de acordo com a documentação anexa ao processo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento da solicitação, como apresentada.

22. Processo Pl. 4-49, número Mestre 4264, que versa sobre a formação dos preços de derivados do petróleo nas localidades não tabeladas, constantes das Notas Explicativas números 6 e 7, que acompanham as estruturas de preços.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário :

I — Eliminar a Nota Explicativa número 7, em apreço.

II — Manter a Nota Explicativa número 6, devendo ser observadas pelos encarregados da fiscalização de preços em localidades não tabeladas, as seguintes instruções:

a) Solicitar ao posto de serviço do interior a localização da base em que se abastece;

b) solicitar do posto o comprovante do frete pago;

c) verificar se o preço pelo qual o posto vende os derivados tabelados é igual ao preço da base abastecedora, acrescido do custo de transferência demonstrado;

d) nos relatórios que o setor de fiscalização encaminhar ao Conselho, deverá ser incluído mapa demonstrativo dessas visitas, do qual conste:

— Nome do posto visitado;

— localidade;

— base da bandeira do posto (companhia distribuidora) mais próxima, ou da bandeira de terceiros, onde compra os derivados ;

— distância em km do percurso entre a base abastecedora e o posto;

— valor do frete pago por unidade (Cr$/litro ou Cr$/kg);

— nome da companhia que efetuou o transporte e número de seu registro no C.N.P.

23. Processo Pl. 15-66, número Mestre 6323, no qual a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, pelo requerimento protocolado a 16 de agosto de 1972 sob número ..... CNP-512912-62, solicita seja prorrogado o prazo que lhe foi concedido pelo Plenário na 1602.ª sessão ordinária, de 8 de fevereiro de 1972, para instalar um tanque de 1.000.000 de litros, destinado ao armazenamento de óleo diesel, em seu Depósito de Itajaí, Santa Catarina, a fim de poder julgar melhor a conveniência de sua instalação.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido. — *Ana Teresa Carneiro Leão*, Chefe da Secretaria do Plenário.

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 479, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, de conformidade com o disposto no artigo 10, § 1º, do Estatuto Provisória da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve:

Homologar a Resolução nº 023-72 de 31 de julho de 1972, do Conselho de Administração da ECT, que reajusta as tarifas e preços do Serviço Telegráfico, Telex e Telefones Oficiais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, de acordo com a tabela anexa, aprovada pela Resolução nº 030-72, do Conselho Interministerial de Preços. — *Hygino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, de 7-11-72

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2.620 (2), DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31-12-69 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 17.093-66, resolve:

I — Permitir a Angelo Manuel da Cunha executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações Fixas e de Base:

a) Rua Joaquim Nabuco, 2.162 — S. José dos Pinhais — PR.

b) Xagu — Distrito de Nova Laranjeiras — Laranjeiras do Sul — PR.

Estação Móvel Terrestre:

1 (uma) em veículo Tipo Pick-up

3) Freqüência: 5.392 KHz

4) Potências: 0,100 Kw (estações fixas) — 0,050 Kw (estação móvel).

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

7) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-FB-ML,CV — Estações Fixas e de Base, Móvel Terrestre, Correspondência privada.

8) Sistema Irradiante:

Dipolo de Meia Onda (estações fixas) — Onidirecional (estação móvel).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Paulo P. Maia, modelo JET 1000-A de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 224, de 27-3-67.

O equipamento da estação móvel operará com a potência reduzida para 50 watts.

III — Cancelar a Portaria número 1.066, de 28-12-66.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Diône Craveiro P. da Silva.*

(Nº 6.422-B — 21-11-72 — Cr$ 52,00)

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31-12-69 do Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Nº 2.621 (2) — Cancelar, a pedido, a permissão dada pelas Portarias números 1.057, de 27-12-66 e 1.803, de 18-11-69, à Transportes Brasfrio Ltda. para executar Serviços Limitado Privado, que concedeu a utilização das freqüências: 2.759 — 4.620 — 5.312,5 e 5.446 KHz.

Nº 2.623 (2) — Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 913, de 8 de novembro de 1966, a CESTOL — Indústria de Óleos Vegetais para executar Serviço Limitado Privado, que concedeu a utilização da freqüência de 5.205 KHz.

Nº 2.630 (2) — Cancelar, a pedido, a permissão outorgada pela Portaria nº 238, de 7 de julho de 1965, à General Eletric S.A., para executar Serviço Limitado Interior, que concedeu a utilização da freqüência de 33,26 MHz. — *Diône Craveiro P. da Silva.*

PORTARIA Nº 2.651 (2), DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 6.904-70, resolve:

Permitir a JUBRAN — Engenharia Comércio e Indústria S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

Rede I VHF

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estação fixa e de base:

a) Rua Pedro Taques, 77 — Consolação — S. Paulo-SP.

Repetidora:

b) Av. Paulista, 648, 22º andar — S. Paulo — SP.

Deslocáveis:

c) 25 (vinte e cinco) estações na Região I.

Estações Móveis Terrestres:

d) 18 (dezoito) Veículos.

3) Freqüências: 159,87 MHz e 172,09 MHz.

4) Potência: 0,025 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das emissões e largura de faixa: 16 F3.

7) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-FB-ML-D-R,CV — Estações fixa, de base, móveis terrestres, deslocáveis, repetidoras, correspondência privada.

8) Sistema Irradiante:

Direcional (estação fixa e de base) — Onidirecional (demais estações).

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de INTELCO Radiocomunicações S.A. modelo: TVA-25-F1 de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 194 de 4-2-69 (na estação fixa e deslocáveis) e modelo RVA-25-F1 de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 193, de 4-2-69 (na estação re-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

petidora) e de fabricação de Aeroiron, modelo TTA-25-M de 25 watts nas estações móveis.

Rede II-HF

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estação fixa:

a) Rua Pedro Taques, nº 77 — São Paulo — SP.

Deslocáveis:

a) 5 (cinco) estações na Região I.
b) 3 (três) estações na Região II.
3) Freqüência: 6.954 KHz.
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.
7) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-D,CV — Estações fixa, deslocáveis, correspondência privada.
8) Sistema Irradiante:
Dipolo de 1/2 Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da INDUTEL — Indústria de Telecomunicações Ltda., modelo FLS-100w-4 de 25-100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.117, de 16-6-71.

III — Cancelar a Portaria 1.218 (3), de 23-6-71.

IV — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de vôo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 Km da fronteira.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença do funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Diône Craveiro P. da Silva.*

(Nº 6.430-B — 21-11-72 — Cr$ 102,00)

PORTARIA Nº 2.561, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 726, de 16-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.783-72, resolve:

Aprovar o Estudo de Viabilidade apresentado pela Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO, para a expansão do seu sistema interurbano no Estado de Goiás, com as seguintes características:

TABELA I — SERVIÇOS A AMPLIAR OU SUBSTITUIR

ENLACE	*Existente*		*Ampliação*	
	Transmissão	Número de canais	Transmissão	Número de canais
Goiânia — Ipameri	OP	1	UHF	6
Goiânia — Catalão	OP	1	UHF	8
Goiânia — Pires do Rio	OP	1	UHF	6
Catalão — Ipameri	OP	1	UHF	4
Ipameri — Pires do Rio	—	—	UHF	3
Catalão Pires do Rio	OP	1	—	—

TABELA II — SERVIÇO A IMPLANTAR EM LF

ENLACE	Transmissão	N.º de canais
Nova Veneza — Damolândia	LF	1

TABELA III — SERVIÇO A IMPLANTAR EM SSB MONOCANAL

Ligação dos municípios seguintes com Goiânia:

Santa Helena de Goiás, São Miguel do Araguaia, Taguatinga, Cristalina, Caiapônia, Iporá, Aragarça, Campo Alegre de Goiás, Arraias.

2. Determinar que o respectivo Projeto Técnico seja apresentado a este Departamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, pois sua aprovação é condição necessária para o início da instalação do sistema. — *Diône Craveiro P. da Silva.*

(N.º 006449-B — 22-11-72 — Cr$ 118,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 2.601 (3), DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista o despacho da Seção de Estudos Técnicos e o que mais consta do Processo número 42.226-72, resolve:

Autorizar a TV Globo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 55.782-65, a substituir a freqüência de 164.31 MHz, autorizada pela Portaria nº 1.468-72, pela freqüência 164.55 MHz, autorizada pela Portaria nº 1.966-71, para executar serviço auxiliar de radiodifusão sonora, para comunicação de ordem de serviço.

Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetuar as providências, ora autorizadas e requerer vistoria. — *Gaspar Luiz Grani Vianna.*

(Nº 6.447-B — 22-11-72 — Cr$ 24,00)

PORTARIA Nº 2.640 (3), DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 302 72 e o que mais consta do Processo nº 6.023-64, resolve:

Autorizar a Rádio Televisão Paulista S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a proceder alteração estatuária, para mudar sua razão social que passará a ser: TV Globo de São Paulo S.A. e para estabelecer novo término do seu exercício social que passará a ser: 28 de fevereiro de cada ano, devendo, no entanto, apresentar, posteriormente à aprovação, cópia dos setatutos sociais com as alterações objeto desta Portaria.

2. Qualquer futura alteração estatutária, pretendida pela Sociedade, apenas será examinada após a comprovação de haver efetivado os atos ora autorizados. — *Gaspar Luiz Grani Vianna.*

(Nº 6.446-B — 22-11-72 — Cr$ 30,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de outubro de 1972

Processo nº 14.646-68
Interessada: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa — Paraná

Assunto: Solicita outorga de permissão para retransmitir naquela cidade sinais de TV gerados pela estação da Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., canal 12 de Curitiba.

Decisão: Indefiro o pedido, com base na informação da Delegacia Regional do DENTEL, em São Paulo, e pelo não cumprimento de exigências reiteradamente formuladas.

Retificações

A página n.º 8903, coluna 2.ª do *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1972, com referência a Portaria nº 2240 3) de 27 de setembro de 1972 — Rádio Pampa Ltda. Processo n.º 2.563-72.

Onde se lê:

d) Desvio de frequência: + 40 KHz

Leia-se:

d) Desvio de frequência: ± 40 KHz

Onde se lê:

g) Resposta de frequência: + 0,5 dB ...

Leia-se:

g) Resposta de frequência ± 0,5 dB ...

A página n.º 9228, coluna 3.ª do *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972, com referência a Portaria n.º 2334 (3) de 6 de outubro de 1972 — TV Globo Ltda. Processo n.º 782-72.

Onde se lê:

... 75 OHMS, nãoabalanceado.

Leia-se:

... 75 OHMS, não balanceado.

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 2.306 (2), DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-66 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 798, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número ... 52.086-64, resolve:

Autorizar a Metalúrgica Abramo Eberle S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 515, de 9-8-66, a transferir a estação instalada Av. Rio Branco, ... 106-108 — 16º andar Gr. ..... 1609-RJ-GB para R. República do Líbano, 61 — 10º andar — Grupo 1004 — Rio de Janeiro — GB.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Orlando de Morais Lobo.*

(Nº 6.381-B — 20-11-72 — Cr$ 20,00)

PORTARIA Nº 2.315 (2), DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 1302 de 3 de agosto de 1970 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.833-72, resolve:

Permitir a Publicidade Rodofer Ltda. executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão, classe M mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 3 (três) anos
2) Locais das Estações:
2 (dois) equipamentos portáteis para operar na Cidade de Curitiba — PR., e imediações.
3) Freqüência: 27.075 KHz
4) Potência: 0,002 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço:
Estações Portáteis do Serviço Especial Rádio Cidadão.
7) Classes das emissões e largura de faixa 6 A 3
8) Sistema Irradiante:
Onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de TOSHIBA modelo 6BA-7222-A de 2 wats.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a emissão das respectivas licenças de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Orlando de Morais Lobo.*

(Nº 6.450-B — 22-11-72 — Cr$ 52,00)

PORTARIA Nº 2.377 (2), DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.870-64, resolve:

Autorizar a Viação Aérea São Paulo S.A., permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas Instalações rádio da cidade de Aracaju — SE que passará a operar nas seguintes condições:

Rede "A"

1) Prazo: Indeterminado
2) Local de Transmissão:
Rua José do Prado Franco, 466 — 3º andar — Aracaju — SE
Locais de Recepção:
a) Recife — PE
b) Maceió — AL
c) Salvador — BA
d) Ilheus — BA
e) Aeronaves.
3) Freqüências:
a) 4661 KHz (FA-1)
b) 6631 KHz (FA-A1)
c) 5167,5 KHz (FX-A1)
d) 7955 KHz (FX-A1)
e) 129,0 MHz (FA-A3).
4) Potências:
0,252 Kw
0,017 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe da estação e natureza do serviço:
FX-FA, CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa:
0,1 A 1
6 A 3
8) Sistema Irradiante:
Dipolo de Meia Onda (HF)
Onidirecional (VHF)
9) Equipamentos Transmissores:

a) de fabricação Vasp modelo SCR 522 de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 886, de 11-6-69.

b) de fabricação GE modelo BC-375 de 252 watts, cujos diagramas esquemáticos e especificações técnicas constam do processo devidamente rubricados por esta Direção.

Rede "B"

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua José do Prado Franco, 466 — 3º andar — Aracaju — SE.
b) Aeroporto Santa Maria — Box da VASP — Aracaju — SE
3) Freqüência: 152,97 MHz
4) Potência: 0,017 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe das emissões e largura de faixa: 6 A 3
1) Classe das estações e natureza do serviço:
FX, CV — Estações fixas, correspondência privada
8) Sistema Irradiante:
Onidirecional.
9) Equipamento Transmissor de fabricação VASP modelo SCR-522 de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 886 de 11-6-69.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Orlando de Morais Lobo.*

(Nº 6.380-B — 20-11-72 — Cr$ 120,00)

MÉDICO-VETERINÁRIO
REGULAMENTO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.104

PREÇO: CR$ 0,45

A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA N.º 2.470 (5), DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 736, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, e de acordo com o artigo 61 do Decreto n.º 57.611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.400-72, resolve:

Autorizar a Companhia Telefônica de Morrinhos, registrada sob o número 13-0194, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbana que executa em sua área de concessão, em Morrinhos, no Estado de Goiás, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender aos custos operacionais.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Arthur Alves Peixoto.*

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MORRINHOS

Tabela de serviço local, anexa à Portaria n.º 2.470-72

Discriminação	Tarifas
A) *Assinaturas mensais*	Cr$
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Poderes Públicos	16,00
— Outras Classes	19,50
— Rurais	19,50
2. Troncos de P (A) BX	26,00
3. Extensões:	
— Externas	13,00
— Internas	9,80
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	4,60
5. Linhas privadas permanentes	17,30
6. Linhas de Telex	17,30
7. Conservação de linha fora da área básica por quilômetro	2,00
8. Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	1,30
9. Aparelho de luxo (cor diferente da fornecida pela Empresa)	1,30
B) *Telefones Públicos*	
— Ligações locais	0,20
C) *Serviços eventuais*	Percentagem sobre o salário-mínimo regional
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	25 %
— Troncos de P (A) BX por tronco	12 %
— Extensões Internas	12 %
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	12 %
— Para outra propriedade	27 %
3. Transferência de responsabilidade	25 %
4. Religações:	
— A pedido do assinante	5 %
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7 %

Arthur Alves Peixoto

(N.º 006423-B — 21-11-72 — Cr$ 150,00)

DIVISÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

Retificações

A página n.º 8557, coluna 1.ª do *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1972, com referência a Portaria n.º 2.115 (5) de 13 de setembro de 1972 — Cia. de Telecomunicações de Brasília — Processo n.º 1.381-72

Onde se lê:
... com o artigo 41 do Decreto ...
Leia-se:
... com o artigo 42 do Decreto ...

A página n.º 9.485, coluna 3.ª do *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1972, com referência a Portaria número 2.380 (5) de 11 de outubro de 1972 — Cia. Telefônica da Borda do Campo — Processo nº 687-72.

Onde se lê:
II — Fixar tarifas idênticas as autoridades ...
Leia-se:
II — Fixar tarifas idênticas as autorizadas ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 0098 — 9 DE OUTUBRO DE 1972

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 18 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através das Resoluções nºs 3.493, de 20 de dezembro de 1967 e 6.571, de 29 de fevereiro de 1972, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A - USIBA", de Salvador, Estado da Bahia e destinados à fabricação de produtos siderúrgicos;

considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

considerando, enfim, o que consta do Offcio em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão,

R E S O L V E M :

1º - Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, no valor de US$ 549.095,93 (quinhentos e quarenta e nove mil, noventa e cinco dólares e noventa e três centes), a seguir descritos e consignados à empresa "USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A - USIBA" de Salvador (BA):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	UNIDADE DE ACIARIA E LINGOTAMENTO CONTINUO		
01	Componentes importados complementares do equipamento de carregamento contínuo de ferro-esponja no forno elétrico, compreendendo três extratores vibratórios com capacidade máxima de 150t/h, completos, um elevador de caçambas especial, COMESSA, capacidade máxima 150t/h, um transportador-pesador, com capacidade variável (máximo 120t/h), - uma calha móvel e aparelhagem eletrônica e elétrica correspondente, tropicalizada	A	167.680,08
02	Quatro equipamentos completos de válvula de gaveta para panelas de vazamento de aço de 120 toneladas de capacidade, compreendendo o material mecânico, os grupos hidráulicos, estufas de secagem, acessórios e um conjunto de refratários especiais usinados	A	284.800,28
03	Um equipamento completo de injeção de pó de grafite no forno elétrico, compreendendo o distribuidor de pó, a estrutura metálica suporte, o dispositivo de pesagem, o púlpito de comando e as canalizações de distribuição		19.278,67
04	Instalação de captação e depuração de fumaça, para o forno elétrico item I.10, compreendendo:		
	a) - Anel repousando sôbre a abobada do fôrno acima da abertura destinada à extração das fumaças, em chapa de aço, revestida internamente de refratários, diâmetro interno 1100 mm.		
	b) - Joelho de parede dupla, refrigerado a água, diâmetro interno 900 mm, diâmetro externo 1000 mm, constituído em aço.		
	c) - Jôgo de conexões em chapas de aço		
	d) - Tubulação de ligação entre o joelho e o saturador		
	e) - Dispositivo de contrôle e regulagem da depressão do fôrno		
	Saturador em chapa de aço, diâmetro 1100 mm, equipado de quatro injetores tangenciais e de um cone em aço inoxidável revestido internamente em concreto de alta resistência a erosão		
	g) - Depurador úmido hidroestático tipo lavador		
	h) - Ventilador centrífugo com as seguintes características:		
	- Vasão .... 80.000 m3/h. - Temperatura do gás 809C - Pressão total ... 550mm CE - Potência absorvida 170 Kw		
	i) - Transmissão entre o ventilador e o acionamento elétrico.		
	j) - Indicadores de baixa pressão no sistema de refrigeração.		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	k) - Painel de contrôle com toda a instrumentação necessária. Pêso líquido da instalação = 24.900 Kg - Procedência: Societé Fives Lille Cail - Paris	1	103.370,00
	T O T A L	-	549.095,93

1.º - Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia da Receita Federal de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua prorrogação

José Costa Cavalcanti
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 000 — 9 DE OUTUBRO DE 1972

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 5.087, de 27 de maio de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA", de Garanhuns, Estado de Pernambuco e destinados à diversificação de sua linha de produção de leite em pó;

considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão,

R E S O L V E M :

1º - Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, no valor de US$ 142.161,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e sessenta e um dólares), a seguir descritos e consignados à empresa "GARANHUNS INDUSTRIAL S/A - GISA", de Garanhuns (Pe)

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Instalação para processamento asséptico de leite integral, desnatado, leite reconstituído e creme, constando de tanques de alimentação, bomba centrífuga, filtro de leite, painel de controle, válvulas, termômetros, manômetros e registradores	1	130.815
2	Homogeneizador, MANTON GAULIN, mod. MG-5-TBS, de 2 estágios, capacidade 1400 litros com 45 % s.t./hora	1	10.601
3	Atomizador, tipo "spray-nozzle" de 4 bicos injetores	1	1.045
	T O T A L	-	142.161

1.º - Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia da Receita Federal de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, do Conselho de Política Aduaneira.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão

do Material e Patrimônio

Contrato que entre si celebram o Ministério das Relações Exteriores e a Arquiprom, Arquitetura Promoções e Comércio Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Ministério das Relações Exteriores, representado pelo Chefe da Divisão do Material a seguir designado como Itamaraty e, de outro lado a empresa Arquiprom, Arquitetura, Promoções e Comércio Ltda., com sede à Rua Caconde número 323, Sã Paulo, Capital, C.G.C. n.º 43.306.224-001, devidamente representada por seu Diretor Senhor Marklen Siag Landa e a seguir designada Contratada, têm entre si, justos e acordados, os termos do presente contrato, tendo sido dispensado licitação, com base no disposto na letra d, do parágrafo segundo, do artigo cento e vinte e seis, do decreto-lei número duzentos, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete: *Cláusula Primeira* — Objetivo do Contrato. O Itamaraty está programando a participação de empresas brasileiras na Feira Internacional de El Salvador, a se realizar na cidade de São Salvador, em El Salvador. O planejamento, organização, preparação e controle dessa mostra ficam a cargo da Contratada mediante as cláusulas e condições seguintes: *Cláusula Segunda* — Objetivos dos Trabalhos. Os trabalhos mencionados na cláusula primeira compreenderão, cumulativamente os seguintes itens: a) elaboração do projeto da mostra, conforme roteiro constante do anexo n.º 1; b) execução do projeto da mostra, conforme anexo n.º 3. *Cláusula Terceira* — Metodologia. Os trabalhos deverão desenvolver-se tendo por base as técnicas correntes de planejamento e administração. Tais trabalhos deverão observar os procedimentos de exame de situação, a fim de permitir a seleção de melhor alternativa e/ou linha de ação, consideradas, sempre que possível, as análises custo-benefício e/ou custo-eficácia. *Cláusula Quarta* — Obrigações da Contratada. Realizar os trabalhos contratados, de acordo com as bases, a metodologia e o roteiro indicados, usando para tanto o pessoal especializado de seus quadros técnicos, de nível e em número a serem determinados no anexo nº 3. Abster-se de tomar qualquer iniciativa que implique despesas não previstas no contrato celebrado nos termos do parágrafo acima, sem prévia e expressa autorização do Itamaratí. Respeitar e fazer respeitar, em sua íntegra todas as normas estabelecidas pela entidade promotora da Feira Internacional de El Salvador, principalmente o que se refere à: altura área livre e área a ser construída do Pavilhão no Estande brasileiro e às demais obrigações constantes do Regulamento Geral da mostra, respondendo a Contratada pelo danos ou prejuízos originados pela não observância das mesmas. Entregar ao Itamaraty, no prazo fixado, o material descritivo e as plantas que compõem o anteprojeto arquitetônico, os quais se destinam, quando for o caso, à aprovação pelas autoridades ou entidades do país onde se realiza a mostra: A divulgação do referido anteprojeto arquitetônico pela Contratada só poderá ocorrer após autorização expressa do Itamaraty;

Prestar assistência geral aos expositores, orientando-os em tudo o que for necessário ao fim em vista, em especial quanto: a) à documentação exigida; b) ao preenchimento do Compromisso de Participação. c) a elaboração de listas de preço CIF e FOB em dólares americanos, cruzeiros e na moeda do país; d) ao estabelecimento dos cronogramas de prazos, especialmente os de embarque das mercadorias e de sua chegada no local da mostra; e) à preparação das mercadorias no que tange à embalagem e identificação de cada uma com o respectivo preço; e f) à confecção de folhetos e catálogos de propaganda, de acordo com esquema a ser definido pelo Itamaraty. Informar ao CEPEX e às agências da CACEX nas cidades onde se fizer a arregimentação, acerca de todas de propaganda, de acordo com espositores na mostra, bem como as características e a linha dos produtos a serem expostos. Enviar a Divisão de Feiras e Exposições da Secretaria Geral Adjunta para Promoção Comercial, a relação telegráfica dos expositores e, pela via mais rápida, as cópias (verde e branca) dos ("Compromissos de Participação") pertencentes ao Itamaraty, uma vez liberados pela CACEX. Manter à disposição do Itamaraty, para fins de auditoria, durante a execução do contrato, todos os Boletins de Apropriação Horária de seus técnicos que servirem na equipe executante dos trabalhos, bem como os comprovantes das despesas realizadas para os mesmos fins. Responsabilizar-se, mediante a contratação dos seguros necessários, por quaisquer acidentes de que foram vítimas pessoas atuando nos trabalhos decorrentes deste contrato. Apresentar, junto com a prestação de contas definitiva de que trata a Cláusula nona, o relatório final de atividades a que se refere o anexo n.º 1. *Cláusula Quinta* — Obrigações do Itamaraty. Prestar à Contratada, em tempo útil, de acordo com os cronogramas mutuamente acordados, todas as informações disponíveis, necessárias à execução dos trabalhos contratados. Tomar as providências necessárias para habilitar a Contratada a ralizar contatos com órgãos ou pessoas, no Brasil ou no exterior, a fim de obter, em nome do Itamaraty, dados e informações requeridos para a realização dos trabalhos contratados. Designar um Diretor Geral para a mostra, ao qual ficará subordinado o Diretor Administrativo a ser apontado pela Contratada. *Cláusula Sexta* — Prazo de Execução. Os serviços da Contratada serão iniciados e terminados nas datas afixadas no anexo n.º 3. *Cláusula Sétima* — Preços e Condições de Pagamento. A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados. A remuneração total será calculada através do emprego do método conhecido como "custos mais honorários fixos"' que consiste no seguinte: I — Forma de Pagamento. a) Como custo a ser reembolsado pelo Itamaraty à Contratada, além dos salários e respectivos encargos por ela pagos ao pessoal especializado de seus quadros técnicos, indicados na forma da Cláusula quarta, serão incluídas quaisquer outras despesas, direta e comprovadamente relacionadas com a execução dos serviços previstos. b) O valor da mão-de-obra (salários + encargos sociais) será estimado para duração prevista dos serviços. c) Sobre o valor total dos salários pagos pela Contratada ao pessoal especializado de seus quadros técnicos, será calculada uma taxa de administração correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total dos referidos salários. d) O lucro da Contratada será fixado em um percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total estimado dos salários mais encargos sociais, previstos no momento da assinatura do contrato, conforme letra "b" desta mesma cláusula. e) A taxa de administração acrescida do lucro, constituem os honorários fixos. f) A remuneração designada na *caput* desta cláusula como "custos mais honorários fixos", a ser paga pelo Itamaraty à Contratada, será constituída, além do custo (letra a), pelo valor da taxa de administração (letra c), acrescido do lucro (letra d), calculados conforme estipulado nas citadas letras da presente cláusula. g) Caso ocorra uma variação do valor global da mão-de-obra, durante o prazo de execução previstos no presente contrato, por efeito de aumento salarial, decorrente do aumento do custo de vida, os honorários fixos (letra c e d), serão reajustados proporcionalmente ao custo efetivo da mesma mão-de-obra, nos termos de Decreto-lei nº 185, de 23.2.67 e Decreto n.º 60.407 de 11.3.67. h) A Contratada fará jus, ainda, a uma parcela fixa como remuneração de tecnologia, conforme o estabelecido no anexo n.º 3. II — Época do Pagamento. O pagamento pelos serviços já prestados será efetuado, em data a ser estabelecida pelo Itamaraty, através da Embaixada do Brasil, em São Salvador contra a apresentação de um Recibo Provisório passado pela Contratada. A prestação de contas definitiva, após a qual será liberado o pagamento da Taxa de Tecnologia, segue as normas estabelecidas na Cláusula nona. *Cláusula Oitava* — Cessão, Transferência ou Subcontratação. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços específicos referentes a: a) elaboração do projeto da mostra; b) arregimentação dos expositores; c) administração geral da mostra. *Cláusula Nona* — Prestação de contas. A Contratada, ao término da fase de execução do projeto (preparo e realização), obriga-se a apresentar ao Itamaraty (Divisão de Feiras e Exposições da Secretaria Geral Adjunta para Promoção Comercial), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas definitiva das despesas efetuadas, devidamente instruída e documentada na forma do modelo constituído pelo anexo n.º 2 e que foram previstas e aprovadas no anexo n.º 3. Com essa prestação de contas cessa toda e qualquer responsabilidade do Itamaraty quanto aos compromissos financeiros que não estejam nela incluídos. *Cláusula Décima* — Cláusulas Penais e Rescisão. a) O atraso ou demora no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato facultará ao Itamaraty a aplicação de uma multa moratória de Cr$ 200.00 (duzentos cruzeiros) por dia de retardamento. b) a inexecução de obrigação que venha a impossibilitar a realização da própria mostra, implicará a aplicação de multa de natureza compensatória à Contratada, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da mostra, a ser acumulada com perdas e danos que forem apurados. c) O Itamaraty se reserve o direito de, unilateralmente, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, pagando, apenas, os serviços executados até a data de rescisão, sem qualquer responsabilidade por perdas e danos. *Cláusula Décima Primeira* — Anexos. Os documentos anexos ao presente contrato fazem parte integrante do mesmo, como se nele tivessem sido transcritos em seu inteiro teor. Anexo 1 — Roteiro de elaboração do projeto e do Relatório Final da Contratada. Anexo 2 — Modelo de prestação de contas. Anexo 3 — Projeto de execução da mostra. *Cláusula Décima Segunda* — Foro de Eleição. Fica eleito pelas partes, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com provilégio sobre qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia sobre este contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor. a) *Ítalo Miguel Alexandre Mastrogiovanni.* a) *Marklen Siag Landa.*

Ofício nº 3.406.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Diretoria Estadual no Pará

Contrato de cessão gratuita de três (3) áreas de terra destacadas no terreno onde está localizado o Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte (IPEAN), que entre si fazem. Como outorgante cedente a União Federal, e, como outorgado cessionário o Governo do Estado do Pará; conforme processo portocolado no Ministério da Agricultura sob o nº MA-023378, de 14 de outubro de 1971.

Aos dez (10) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, compareceram, como outorgante cedente, a União Federal, representada neste ato, na conformidade da Portaria Ministerial nº 349, de 5 de setembro de 1972, pelo Sr. Dr. Antônio Pessoa Nunes, atualmente respondendo pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, e, como outorgado concessionário, o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, na forma do artigo 91, inciso II, da Constituição Estadual, presentes também as duas (2) testemunhas instrumentais de mim conhecidas e nomeadas no final do presente Contrato. E, perante as mesmas testemunhas foi, pela Outorgante Cedente, através de seu representante legal, dito o seguinte:

Primeiro — Que é legítima possuidora do imóvel objeto da presente Cessão, situado no terreno onde se encontra localizado o Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte ..... (IPEAN), com as seguintes características, dimensões e confrontações:

Area 1 — situa-se à margem direita do rio Guamá nos terrenos do IPEAN, de um lado e ao outro da estrada carroçável, que seguindo o rumo 15° NO passa defronte da serraria.

Partindo do ponto em que a estrada atinge o rio Guamá, a 2.700m abaixo do eixo da área da estação e bombeamento do Utinga, e descendo a margem direita por uns 100m encontra-se o vértice (denominado 1) de origem do polígono, da área da CEASA-PA, deste ponto seguindo-se o rumo 15° NO, em relação ao Norte magnético por uns 300m, encontra-se o vértice 2 do polígono, deste ponto dobrando a 90° à direita por uns 200m encontra-se o vértice 3 do polígono no 75° NE deste ponto dobrando 90° à direita por uns 200m encontra-se o vértice 3 do polígono no 75° NE deste ponto dobrando 90° à direita por uns 300m, aproximadamente encontra-se o vértice 4 sobre a margem direita do rio Guamá, no rumo 165° SE, deste ponto descendo a margem direita do rio Gaumá, por uns 200m aproximadamente, encontra-se o vértice 1 origem do polígono, sobre a margem direita do rio Guamá.

Area 2 — A área 2 situa-se nos terrenos do IPEAN, no entroncamento de 2 (duas) estradas carroçáveis, de um lado e do outro da estrada que corta a 90° a estrada que procede da margem direita do rio Guamá, 2700m abaixo do eixo da estação de bombeamento de Utinga.

Partindo da margem direita do rio Guamá pela estrada carroçável, seguindo por uns 1640m aproximadamente, passando defronte à serraria do rumo 15° N) em relação ao norte magnético, faz a curva à direita seguindo então por uns 365m aproximadamente, no rumo 15° NE quando é interceptada.

Partindo do ponto de intercessão no rumo 15° NE por uns 355m aproximadamente, encontra-se o vértice (denominado 1) de origem polígono, da área 2 (dois) da.... CEASA-PA.

Dobrando a 90° a direita do rumo 15° NE, por uns 550m aproximadamente, no rumo 105° SE, encontra-se o vértice 2 (dois) do polígono dobrando a 90° à direito do rumo 105°SE por uns 130m aproximadamente, no rumo 195° SO, encontra-se o vértice 3 do polígono, dobrando à direita do rumo 195° SO, por uns 550 m aproximadamente, no rumo 285° NO, encontra-se o vértice 4 do polígono, dobrando à direita do rumo 285° NO por uns 730 m, aproximadamente, no rumo 15° NE, encontra-se o vértice nº 1 que é a origem do polígono da área 2 da SEASA-PA.

Área 3 — Situa-se nos terrenos do IPEAN, tendo origem na margem direita do rio Guamá, a 2700 metros abaixo do eixo da área da estação de bombeamento de Utinga, segue por uns 1640m, partindo da margem direita do rio Guamá, com uma largura de 50m invariável, sendo 25m para cada lado do seu eixo, segue por uns.. 1640m no rumo 15° NO, em relação ao Norte magnético, passando defronte da serraria e sendo interceptada a 90° a esquerda por outra estrada carroçável, na altura de seus 900m do Rio Guamá.

Segundo — que as mencionadas áreas se acham livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional.

Terceiro — Que por despacho do senhor Ministro da Agricultura, exarado no processo n.º MA-023378-71, e, de conformidade com as disposições do Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, bem como os termos da Portaria Ministerial nº 349, de 5 de setembro de 1972, foi autorizada a Cessão Gratuita das áreas acima descritas, com o fim específico de serem utilizadas para instalação das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará (CEASA-PA), conforme plano de utilização constante do referido processo, que passa a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, independente da transcrição.

Quarto — Que tornar-se-á nula a Cessão, independente de ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, sem direito do Concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada;

b) se o imóvel não for utilizado no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação do presente contrato pelo Sr. Ministro da Agricultura;

c) se o Cessionário, renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou as extinguir;

d) se em qualquer época a União Federal necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o necessário conhecimento à União;

e) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Quinto — Que, obriga-se o Outorgado Cessionário, a zelar pelas benfeitorias ora cedidas, mantendo-as

em perfeitas condições de utilização, e assim devolvendo findo ou rescindindo este Contrato.

Sexto — Que assim sendo, à vista da autorização antes citada, cede ao Outorgante Cessionário o imóvel descrito, mediante as condições aqui pactuadas pelo Outorgado Cessionário, por seu representante legal, foi dito que aceitava o presente Contrato com todas as obrigações que nele se contém e nos termos em que está redigido.

E, por assim se acharem ajustadas e contratadas, assinam Outorgante Cedente e Outorgado Cessionário, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas Antônio Nonato do Amaral, Secretário de Estado do Governo do Pará e Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda do Pará, depois de lido e achado em tudo conforme o presente Contrato, o qual é lavrado especial da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe a legislação vigente. E, eu, *Maria Helena Fortunato da Silva*, funcionário da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, escrevi o presente Contrato de Cessão. — *Antônio Pessoa Nunes*, p/Delegação p/Outorgante Cedente. — *Fernando José de Leão Guilhon*, Governador do Estado, Outorgado Cessionário.

Testemunhas: *Antônio Nonato do Amaral*, Secretário de Estado de Governo. — *Carlos Alberto Bezerra Lauzid*, Secretário de Estado da Fazenda.

Ofício nº 456

Termo de entrega do imóvel situado no terreno do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte (IPEAN), no município de Belém, Estado do Pará, que faz a União Federal, representada pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, ao Governo do Estado do Pará, conforme processo protocolizado sob o número MA-023370, de 14 de outubro de 1971.

Aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, compareceram, de um lado, como Outorgante do presente Termo, a União Federal, representada pelo Dr. Antônio Pessoa Nunes, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, em exercício, por delegação de competência, na conformidade da Portaria Ministerial nº 349, de 5 de setembro de 1972, de outro lado como Outorgado, o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Engº Fernando José de Leão Guilhon, na forma do artigo 91, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e, mais, as testemunhas instrumentárias, adiante nomeadas e no final assinadas, a fim de celebrar o presente Termo que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. Pelo representante da União foi dito:

Primeiro — Que, em face do Contrato de Cessão, celebrado em dez (10) de outubro de 1972, a Outorgante cedeu, consoante disposições do artigo 1º do Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, ao Outorgado, o imóvel situado no terreno do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte..... (IPEAN), na cidade de Belém, Estado do Pará, com a finalidade específica de ser utilizado na instrução das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará (CEASA-PA), conforme plano aprovado pelo Ministério da Agricultura que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento.

Segundo — Que o imóvel ora entregue, está situado no terreno onde se localiza o Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte (IPEAN), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo as seguintes características e confrontações:

Area 1 — Situa-se à margem direita do rio Guamá nos terrenos do IPEAN, de um lado e no outro da estrada carroçável, que seguindo o rumo 15° NO passa defronte da serraria.

Partindo do ponto em que a estrada atinge o rio Guamá, a 2700m abaixo do eixo da área da estação de bombeamento do Utinga, e descendo a margem direita por uns 100m encontra-se o vértice (denominado 1) de origem do polígono, da área da CEASA-PA, deste ponto seguindo-se o rumo 15° NO, em relação ao Norte magnético, deste ponto dobrando a 90° à direita por uns 200m encontra-se o vértice 3 do polígono no 75° NE deste ponto dobrando 90° à direita por uns 300m, aproximadamente encontra-se o vértice 4 sobre a margem direita do rio Guamá, no rumo 165° SE, deste ponto descendo a margem direita do rio Guamá, por uns 200m aproximadamente, encontra-se o vértice 1 origem do polígono, sobre a margem direita do rio Guamá.

Area 2 — A área 2 situa-se nos terrenos do IPEAN, no entroncamento de 2 (duas) estradas carroçáveis, de um lado e do outro da estrada que corta a 90° a estrada que procede da margem direita do rio Guamá, 2700m abaixo do eixo da estação de bombeamento de Utinga.

Partindo da margem direita do rio Guamá pela estrada carroçável, seguindo por uns 1640m aproximadamente, passando defronte à serraria no rumo 15° NO em relação ao Norte magnético, faz a curva à direita seguindo então por uns 365m aproximadamente, no rumo 15° NE quando é interceptada.

Partindo do ponto de intercessão no rumo 15° NE por uns 365m aproximadamente, encontra-se o vértice (denominado 1) sw oeigem polígono, da área (dois) da CEASA-PA.

Dobrando a 90° à direita do rumo 15° NE, por uns 550m aproximadamente, no rumo 105° SE, encontra-se o vértice 2 (dois) do polígono, dobrando a 90° à direita do rumo 105° SO, encontra-se o vértice 3 do polígono, dobrando à direita do rumo 195° SO, por uns 550m aproximadamente, no rumo 285° NO, encontra-se o vértice 4 do polígono, dobrando à direita do rumo 285° NO por uns 130m, aproximadamente, no rumo 15° NE encontra-se o vértice nº 1 que é a origem do polígono da área 2 da CEASA-PA.

Area 3 — Situa-se nos terrenos do IPEAN, tendo origem na margem direita do rio Guamá, a.... 2700m abaixo do eixo da área da estação de bombeamento de Utinga, segue por uns 1640m, partindo da margem direita do rio Guamá, com uma largura de 50m, invariável, sendo 25m para cada lado do seu eixo, segue por uns.. 1640m no rumo 15° NO, em relação ao Norte magnético, passando defronte a serraria e sendo interceptada a 90° à esquerda por outra estrada carroçável, na altura de seus 900m do rio Guamá.

Terceiro — Que na forma do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos termos do Decreto..... nº 66.239, de 16 de março de 1970:

a) a administração do imóvel competirá ao Outorgado enquanto durar a Cessão, e que, finda esta, reverterá à jurisdição do Ministério da Agricultura, independentemente de ato especial (art. 77 do Decreto-lei .... nº 9.760, de 5.9.1946);

b) a entrega fica sujeita à confirmação, cinco (5) anos após a lavratura deste contrato, cabendo ao Ministério da Agricultura ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o Outorgado, utilizado o imóvel no fim para que lhe é entregue (art. 79, § 1º do Decreto-lei nº 9.760, de 5.9.1946);

c) o Outorgado, durante a vigência deste contrato, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade e automática rescisão deste instrumento a invasão, a cessão do direito, a locação, o comodato, ou outra qualquer forma de utilização do imóvel, em fim diferente do que justifica a entrega (art. 79, § 2º, do Decreto-lei.. nº 9.760 de 5.9.1946).

Quarto — Que, em vista do que dispõe os itens precedentes, a Outorgante faz a entrega ao Outorgado, foi dito que recebia o imóvel na forma estabelecida neste contrato.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo, perante as testemunhas Sr. Deputado Antônio Nonato do Amaral e Sr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretários de Estado de Governo e da Fazenda, respectivamente, e que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas. — *Antônio Pessoa Nunes*, p/Outorgante. — *Fernando José de Leão Guilhon*, Governador do Estado p/Outorgado.

Testemunhas: *Antônio Nonato do Amaral*, Secretário de Estado de Governo. — *Carlos Alberto Bezerra Lauzid*, Secretário de Estado da Fazenda.

Ofício nº 456

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB, de 15-10-71, e a Universidade Federal do Pará, representada por seu Magnífico Reitor Dr. Aloysio da Costa Chaves, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Universidade Federal do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados na aquisição das passagens aéreas das delegações, conforme consta do processo nº 002278-72 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa nº 09.09.2.006 Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica 4.1.2.0., exercício de 1972 (superavit), conforme empenho nº 447, de 3-11-72.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Universidade Federal do Pará a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Universidade Federal do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 8 de novembro de 1972. — *Eric Tinoco Marques* — *Aloysio da Costa Chaves*.

Testemunhas — *Marília Paes Leme de Castro* — *Maria Lucia Guimarães Dantas*.

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Federação Educacional Infanto Juvenil, Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, reprecentado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB, de 15-10-71, e a Federação Educacional Infanto Juvenil, Estado do Pará, representado por seu Presidente Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Federação Educacional Infanto Juvenil, Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo nº 001051-71 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa número 09.09.2.006 Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item IV.1, exercício de 1972 (superavit), conforme empenho nº 454, de 7-11-72.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que tra-

ta o presente Convênio, obrigando-se a Federação Educacional Infanto Juvenil a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Federação Educacional Infanto Juvenil a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — A Federação Educacional Infanto Juvenil obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — A Federação Educacional Infanto Juvenil obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Presidente da Federação Educacional Infanto Juvenil o subscrevem 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Eric Tinoco Marques — Gonçalo Lagos Castelo Branco Ledo.*

Testemunhas — *Marilia Paes Leme de Castro — Maria Lucia Guimarães Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura reprecentado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB, de 15-10-71, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada por seu Secretário de Educação Jonathas Pontes Athias celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr$ 300.000 00 (trezentos mil cruzeiros), para execução das obras do Pavilhão de Esportes do Instituto de Educação do Estado do Para.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo nº 000.75-72 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 300.00,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa número 09.09.2.006 Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica ..... 4.3.7.1.04 Item IV.1, exercício de 1972 (superavit), conforme empenho nº 455, de 7-11-72.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — o caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará, o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Eric Tinoco Marques — Jonathas Pontes Athias.*

Testemunhas — *Marilia Paes Leme de Castro — Maria Lucia Guimarães Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 616 — BSB de 15-10-71, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, presentada pelo Secretário Doutor Jonathas Pontes Athias, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de ..... Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para execução das obras do Centro de Educação Física do Município de Santarém — Pará.

Cláusula Segunda. Os recuross concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constar do Processo n.º 000093-72 — DED.

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de ... Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva de 1972, destinada a este Departamento — Programa de Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Construção de Centros de Educação Física e Unidades Avulsas — Categoria Econômica — 4.3.3.4 — Empenho n.º 3.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despasa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecida, observando-se, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta. A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta. A Secretaria de Educação do Estado do Pará obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima. A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio sob pena de ficar impedida de receber qualquer auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava. No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona. O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará o subscrevem em (4) quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 12 de junho de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Jonathas Pontes Athias.*

Testemunhas: *Newton Burlamaqui Barreira.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS — e o Arquiteto Hélio Ferreira Pinto.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS, órgão público criado pelo Decreto-lei n.º 302 de 28 de fevereiro de 1967, com sede nesta Capital, daqui por diante denominada CODEBRÁS e representada pelo seu Diretor Executivo Senhor Amantino da Silva Marreco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de acordo com o disposto nas alíneas "c" e "k" do art. 4.º do Regimento Interno da CODEBRÁS, aprovado pela Portaria de 25 de fevereiro de 1970, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e o Arquiteto Helio Ferreira Pinto, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Alagoas número 1.163, na cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais, portador da Carteira do CREA n.º 2.210-D da 4.ª Região, com visto na 12.ª Região, neste ato designado simplesmente — CONTRATADO, têm entre si justos e contratados, na forma da Carta-Proposta de 4 de novembro de 1972, constante do Processo n.º 005.458-72, para execução e desenvolvimento dos 3 (três) projetos arquitetônicos para a Super Quadra Norte 106, nesta Capital observadas as condições que se seguem:

Cláusula primeira — O CONTRATADO se obriga a executar e desenvolver, para a CODEBRÁS, 3 (três) projetos de Arquitetura para serem construídos em 11 (onze) projeções na

Super Quadra 106-Norte, assim distribuídos:

— Projeções 1, 2 e 3 — edifícios de apartamentos de 2 (dois) quartos;

— Projeções 4, 8, 9, 10 e 11 — edifícios de apartamentos de 3 (três) quartos;

— Projeções 5, 6 e 7 — edifícios de apartamentos de 4 (quatro) quartos, devendo submeter os estudos preliminares à Coordenação Técnica para efeito de aprovação.

Cláusula segunda — Como desenvolvimento de projeto arquitetônico entende-se:

a) Plantas, cortes, elevação, especificação e todos os detalhes de que se constitue a obra a ser executada;

b) Determinação da distribuição dos elementos estruturais;

c) Determinação da distribuição dos pontos das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas.

Cláusula terceira — Fica fixado em Cr$ 118.688,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) o valor dos projetos completos dos edifícios de dois quartos; em ..... Cr$ 192.648,22 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos) o valor dos projetos completos dos edifícios de 3 (três) quartos e em ..... Cr$ 140.587,85 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) o valor dos projetos completos dos edifícios de 4 (quatro) quartos; perfazendo um total de Cr$ 451.924,07 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, noventos e vinte e quatro cruzeiros e sete centavos).

Cláusula quarta — O pagamento das importâncias de cada projeto referidos na Cláusula Terceira dar-se-á segundo o seguinte Cronograma:

a) Na entrega do ante-projeto, 20% (vinte por cento) do valor do projeto;

b) Quando da aprovação do projeto pelo Govêrno do Distrito Federal, 20% (vinte por cento) do valor do projeto ;

c) Após a entrega dos detalhamentos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto;

d) Depois da entrega das especificações, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto;

e) Na obtenção do Alvará de Construção, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Cláusula quinta — O contratado obriga-se a:

a) Proceder à consultas prévias aos órgãos competentes, do Govêrno do Distrito Federal, visando a aprovação dos Projetos e tomar as providências necessariamente decorrentes, ficando a cargo do CONTRATADO a aprovação dos projetos junto ao D.L.F.O. da C.O.A.U. do G.D.F.

b) Fornecer em original todas as plantas e detalhes, descritos na Cláusula segunda, em papel vegetal de 90 gramas, desenhados e normografados a "Nanquim", sem rasuras, os quais passarão a pertencer à CODEBRÁS.

Cláusula sexta — Todos os encargos para execução dos serviços objeto do presente instrumento correrão por conta do CONTRATADO, inclusive o material, mão-de-obra, impostos e taxas, encargos relativos à legislação do trabalho e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

Cláusula sétima — O CONTRATADO se obriga a concllir os trabalhos de que trata o presente instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atrazo, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Findo esse prazo, o presente instrumento será considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação ou citação, não cabendo ao CONTRATADO, nesse caso, qualquer pagamento ou indenização por trabalho já executaodo, e ainda não pago.

Cláusula oitava — As multas porventura aplicadas ao CONTRATO serão recolhidas ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O CONTRATADO poderá recorrer da multa imposta, independente do recolhimento da mesma, dentro de 3 (três) dias, ao Coordenador Técnico da CODEBRÁS e, em última instância, ao Diretor Executivo da CODEBRÁS.

Cláusula nona — O CONTRATADO se obriga a prestar toda asisstência durante a execução das obras, fornecendo novos detalhes ou especificações que atendendo à conveniência, devam ser refeitos sem novos onus para a CODEBRÁS.

Cláusula décima — O recebimento dos serviços dar-se-á mediante a aceitação expressa da Coordenação Técnica e cumprida a exigência da Cláusula quinta.

Cláusula décima primeira — Fica estipulado em Cr$ 451.924,07 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e sete centavos) o valor global do presente Contrato, que correrá no presente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária 4.1.2.0 — .... 2802.0101.1001 — Consolidação da Capital Federal.

Cláusula décima segunda — O foro do presente Contrato é o desta Capital, com exclusividade.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Amantino da Silva Marreco*, Diretor Executivo da CODEBRÁS; *Hélio Ferreira Pinto*, CPF n.º 01610046.

Testemunhas: *Deila Imbroisi; Ana Rita Santos Botão.*

(N.º 6.534-B — 24-11-72 — Cr$ 138,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitação

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 10-72 — CL

A Comissão de Licitação do Departamento de Polícia Federal faz público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar, às 9:00 horas do dia 11 de dezembro do corrente ano, Tomada de Preços número 10-72, para contratação de serviços de limpeza e conservação das instalações e mobiliários em geral onde funcionam os órgãos deste Departamento.

Brasília, 24 de novembro de 1972. — *Justo Augusto Dante*, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 28, 29 e 30-11-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

EDITAL Nº 50-72

Pelo presente Edital, ficam as firmas abaixo relacionadas para nos termos dos artigos 641-642 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, notificadas para recolherem no Banco do Brasil, mediante guias extraídas nesta Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de cobrança executiva, as multas que lhes foram impostas por despachos da Sra. Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal. Endereço: Av. L-2 Sul, Quadra 01, Bloco "O" — Setor de Autarquias, 1º andar.

Gráfica Paulista Ltda. — DRT — 3.242-71 — Auto 2.019-71 — artigo 420 da CLT. — Multa — Cr$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros);

Magnavacca & Cortizo Ltda. — DRT — 4.190-71 — Auto 1.054-71 — artigo 630, §§ 3º e 4º comb. c/ 586 § 3º da CLT — Multa Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

A. D. R. Bancrevea — DRT — 552-72 — Auto — Termo de Reclamação, artigo 37 § único da C. L. T. — Multa Cr$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta cestavos);

Mercearia Novembro Ltda. — DRT — 608-72 — Auto 036-72 — artigo 630, § 4º da C. L. T. — Multa Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros);

Goro Isei — DRT — 628-72 — Auto 040-72 — artigo 459, § único da .... C. L. T. — Multa Cr$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros);

Dokéia de Instrução Programada e Equip. Didáticos — DRT — 0712-72 — Auto — 45-72 — artigo 630, § 4º da C. L. T. — Multa Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros);

Karla Novidades Ltda. — DRT — 1001-72 — Auto 879-72 — artigo 586, § 3º da CLT. — Multa Cr$ 110,00 — (cento e dez cruzeiros);

José Pereira Sobrinho (Salão Gersey) — DRT — 1.382-72 — Auto — 87-72 — artigo 630, §§ 3º e 4º, comb. c/ 41 da CLT. Multa Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros);

José Pereira Sobrinho (Salão Gersey) — DRT — 1.383-72 — Auto — 88-72 — artigo 74 da C. L. T. — Multa Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

Reimpex — Revestimentos Imperm. Comércio e Representações Ltda. — DRT — 1.524-72 — Auto 558-72 — artigo 630, §§ 3º e 4º comb. c/ a Lei 4.923-65, da C. L. T. — Multa Cr$ 108,00 (cento e oitenta cruzeiros);

Reimpex — Revestimentos Imperm. Com. e Representações Ltda. — DRT — 1.525-72 — Auto — 559-72 — artigo 41 da C. L. T. Multa Cr$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros);

EDITAIS E AVISOS

Pereira & Rocha Ltda. — DRT — 1.554-72 — Auto — 960-72 — artigo 41 da C. L. T. — Multa Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros);

Pereira & Rocha Ltda. — DRT — 1.555-72 — Auto — 961-72 — artigo 74 da C. L. T. — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Pereira & Rocha Ltda. — DRT — 1.556-72 — Auto 963-72 — artigo 29 da C. L. T. — Multa Cr$ 108,00 — (cento e oito cruzeiros);

Pereira & Rocha Ltda. — DRT — 1.557-72 — Auto — 964-72 — artigo 630, §§ 3º e 4º comb. c/ 628, § 1º da C. L. T. — Multa Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros);

Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio "Sobrenco" S. A. — DRT — 1.558-72 — Auto 965-72 — artigo 587 da C. L. T. — Multa 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Sociedade Bras. de Engenharia e Comércio "Sobrenco" S. A. — DRT — 1.559-72 — Auto 966-72 — artigo 602 da C. L. T. — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Cereais e Laticínios Anhanguera Ltda. — DRT — 1.915-72 — Auto — 1.078-72 — artigo 630, §§ 3º e 4º c/ 628, § 1º da CLT. Multa Cr$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

Cereais e Laticínios Anhanguera Ltda. — DRT — 1.916-72 — Auto — 1079-72 — artigo 70 da C. L. T. — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Três Bandeiras (Arthur William Deeter) — DRT — 2.024-72 — Auto — 128-72 — artigo 630, § 4º c/ 360, § 1º da C. L. T. — Multa Cr$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

Três Bandeiras (Arthur William Deeter) — DRT — 2.025-72 — Auto 129-72 — artigo 630, § 4º, c/ 360 da C. L. T. — Multa Cr$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

Três Bandeiras (Arthur William Deeter) — DRT — 2.026-72 — Auto 130-72 — artigo 630, § 4º c/ 360 da CLT. Multa Cr$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

J. Construção — DRT — 2.370-72 — Termo de Reclamação, artigo 37, § único da C. L. T. — Multa Cr$ .... 268,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);

J. Construção Comércio e Indústria Ltda. — DRT — 2.912-72, Termo de Reclamação, artigo 37, § único da C. L. T. — Multa Cr$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);

Três Bandeiras (Arthur William Deeter), — DRT — 2.027-72, Auto — 131-72 — artigo 630, § 4º comb. c/ a Lei 4.923-65 da C. L. T., Multa Cr$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). — *Francisco Octavio dos Santos*, Chefe da S.M.R.

EDITAL Nº 51-72

Pelo presente Edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração dos dispositivos da Consoidlação das Leis do Trabalho.

De acordo com os artigos 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos à autoridade de segunda instância dentro de dez (10) dias contados da publicação do presente edital, mediante prova de depósito do valor da multa, cujas guias serão extraídas na Delegacia Regional do Trabalho, sita a Av. L-2 — Sul Quadra 01 — Bloco "O", Setor de Autarquia, 1º andar.

Lucio de Souza Vieira — (Sub-Empreiteiro) — DRT 5.371-70, Auto — 3.837-70 — artigo 41 da CLT — Multa Cr$ 1.598,40 (hum mil e quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos);

Marco Construtora Ltda. — DRT — 3.261-69 — Auto 1.313-69 — artigo 360, § 1º da CLT — Multa Cr$ 100,00 (cem cruzeiros);

Encocil — Empresa de Construções Civis Ltda. — DRT — 3.468-72 — Termo de Reclamação — artigo 37, § único da CLT — Multa Cr$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e citenta centavos);

Edma de Oliveira Rabello — DRT — 3.561-71 — Auto — 1.320-71 — artigo 433, letra — B, da CLT — Multa Cr$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros);

Cesário Luiz de Meira Gusmão Filho — DRT — 687-72 — Auto nº 50-72 — artigo 41 da CLT — Multa Cr$ .. 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

Cesário Luiz de Meira Gusmão Filho — DRT — 688-72 — Auto nº 502-72 — artigo 74 da CLT — Multa Cr$ .. 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Cesário Luiz de Meira Gusmão Filho — DRT — 689-72 — Auto 503-72 — artigo 630, § 4º da CLT — Multa Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros);

Gessol — Indústria e Comércio de A. e Gesso Ltda. — DRT — 692-72 — Auto — 778-72 — artigo 630, §§ 3º e 4º comb. c/ 586, § 3º da CLT — Multa Cr$ 108.00 (cento e oito cruzeiros);

Gessol — Indústria e Comércio de A. Gesso Ltda. — DRT — 693-72, Auto — 779-72 — artigo 630, § 6º comb. c/ 74, § 3º da CLT — Multa Cr$ 108.00 (cento e oito cruzeiros);

Auto Escola Pardal Ltda. — DRT — 981-72 — Auto 883-72 — artigo 10 da Lei nº 4.923-65 — Multa Cr$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros);

Auto Escola Pardal Ltda. — DRT — 990-72 — Auto — 882-72 — artigo 10 da Lei nº 4.923-65 — Multa Cr$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros);

Maria da Conceição Adjucto — DRT — 991-72 — Auto — 892-72 — artigo 630, §§ 3º e 4º da C. L. T. — Multa Cr$ 108 90 (cento e oito cruzeiros);

Maria da Conceição Adjucto — DRT — 992-72 — Auto — 894-72 — artigo 10 da Lei nº 4.923-65 — Multa Cr$ .. 72,00 (setenta e dois cruzeiros);

Maria da Conceição Adjucto — DRT — 993-72 — Auto — 896-72 — artigo 586, § 3º da CLT — Multa — Cr$ .. 110.00 (cento e dez cruzeiros);

M. M. Diniz — DRT — 1.921-72 — Auto — 1.084-72 — artigo 41 da CLT. Multa Cr$ 537,60 (quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos);

Onibla S. A. — Indústria e Comércio de Papel — DRT — 1.536-72 — Auto — 939-72 — Artigo 587 da CLT — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Onibla S. A. — Indústria e Comércio de Papel — DRT — 1.537-72. Auto — 940-72 — artigo 602 da CLT. — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros);

Onibla S. A. — Indústria e Comércio de Papel — DRT — 1.540-72 — Auto 943-72 — artigo 74 da CLT. — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros);

M. M. Diniz — DRT — 1.922-72 — Auto — 1.085-72 — artigo 29 da CLT. — Multa Cr$ 134,40 (cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos);

M. M. Diniz — DRT — 1.923-72 — Auto — 1.086-72 — artigo — 74 da C L. T. — Multa Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros);

Hime — Comércio e Indústria S. A. — DRT — 2.108-72 — Auto 139-72, artigo 459, § único da C. L. T. — Multa Cr$ 268 80 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);

SOCIEDADES

PLANALTO CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, José Benedito Ferreira, brasileiro, casado, Oficial de Redes de Esgotos, natural de Três Pontas — Minas Gerais, nascido aos 22 de junho de 1937, residente e domiciliado à QSD 37 — Lote 6 — Vila Matias — Taguatinga — Distrito Federal, filho de Benedito Antonio Ferreira e Maria das Dores Ferreira, portador do Título de Eleitor número 35741 — 110ª Zona, expedido pelo Tribunal Eleitoral de Analândia — São Paulo, CPF nº 044515201; Manoel Leopoldo da Cunha, brasileiro, casado, carpinteiro, natural de Rio do Sul — Santa Catarina, nascido aos 3 de outubro de 1921, residente e domiciliado à QGN 28 — Lote 6 — Taguatinga — Distrito Federal, filho de Leopoldo Leal da Cunha e Caetano Maria Machado, portador da carteira de Identidade nº 25577, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF nº 009895411 e Samuel Dias, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA sob número 412-D-12ª Região, natural de Araguari — Minas Gerais, nascido aos 30 de dezembro de 1941, residente e domiciliado no Parque Rodoviário do DER — DF, casa número 3 — Brasília — Distrito Federal, filho de Cincionário Dias Barbosa e Maria Gonçalves Borges, portador da Carteira de Identidade nº 39.874, expedida pelo SIC-GO, CPF nº 003272041, por este instrumento particular e da melhor forma de direito, constituem entre si, uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

I — A Sociedade girará sob a denominação social de: Planalto Construtora Limitada;

II — A Sociedade se estabelece à CS 1 — Bloco B — Sala número 904 — Brasília — Distrito Federal.

III — A Sociedade não possui filiais, mas poderão ser abertas em qualquer época, em outras partes do Território Nacional, mediante alteração contratual;

IV — A Sociedade dará início às suas atividades no dia 20 de outubro de 1972 e durará por tempo indeterminado;

V — O objetivo da Sociedade é a de Construções Civis e a prestação de serviços de carpintaria em geral, hidráulica, pintura e similares;

VI — O capital social é de ..... Cr$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros) dividido em 21 (vinte uma) quotas no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscritas entre os sócios, da seguinte maneira:

a) José Benedito Ferreira, com 7 (sete) quotas, no valor total de .... Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);

b) Manoel Leopoldo da Cunha, com 7 (sete) quotas no valor de ....., Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);

c) Samuel Dias, com 7 (sete) quotas, no valor de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

VII — O capital social foi integralizado totalmente nesta data em moeda corrente do País;

VIII — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 22 "in fine" do Decreto número 3.700 de 10 de janeiro de 1919;

IX — A Gerência da Sociedade, bem como o uso da denominação social, será exercida por José Benedito Ferreira — Diretor Presidente e Manoel Leopoldo da Cunha — Diretor Administrativo, que assinarão em conjunto, todos os documentos da Sociedade, ficando no entanto, expressamente proibido em Avais, fianças ou

garantias em favor de terceiros. Na impossibilidade dos Diretores, por motivo de doença ou qualquer eventualidade, a Direção e o uso da Denominação Social serão exercidos por um dos demais sócios, que assinará todos os documentos da Sociedade;

X — O sócio Samuel Dias, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o número 412-D-12ª Região, prestará serviços técnicos à Sociedade;

XI — Os sócios farão uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada, previamente pela Sociedade, para vigorar em cada exercício financeiro, porém limitada ao máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de Despesas Gerais;

XII — No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas.

XIII — Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade se dissolverá nos termos da lei, levantando-se um Balanço do Ativo e Passivo;

XIV — Em qualquer dos casos previstos na Cláusula anterior os haveres do sócio desligado, serão pagos a quem de direito, nas seguintes condições: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais de igual valor, representadas por igual número de Notas Promissórias, sendo que o pagamento da primeira será realizado 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) estipulada acima.

XV — Os sócios, em comum acordo, elegeram o foro de Brasília — Distrito Federal, para a resolução de dúvidas ou contestações oriundas do presente contrato.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, e forma, diante das testemunhas que também se assinam, como segue: Assinatura da denominação social por quem de direito — Planalto Construtora Limitada, *José Benedito Ferreira*, Diretor-Presidente — Planalto Construtora Limitada, *Manoel Leopoldo da Cunha*, Diretor Administrativo.

Brasília, 18 de outubro de 1972. — *José Benedito Ferreira* — *Manoel Leopoldo da Cunha* — *Samuel Dias*.

Testemunhas: *Armando Biagini* — *Pedro de Souza Milhomem*.

(Nº 6.499-B — 23.11.72 — Cr$ 129,00)

TRANSPLAN — EMPRESA DE TRANSPORTE PESSOAL

Alteração

Olavi Majuri, finlandês, casado, motorista profissional, portador da Carteira modelo nº 19 nº 287.334, expedida em 17 de maio de 1951, titular da firma "Transplan — Empresa de Transporte Pessoal", registrada no Cartório do 2º Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 487 — Livro A-4, em 17 de outubro de 1968, resolve alterar a sua primitiva Declaração, dando nova redação aos itens 1 — 2 e 3, como se segue:

1. Denominação social: "Olavi Majuri".

Título Comercial: "Transplan — Empresa de Transporte Pessoal".

2. Fundo Social: Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), integralizando-se o aumento de capital de Cr$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros) da seguinte forma:

a) Cr$ 49.000,00 ref. a lucros retidos;

b) Cr$ 60.000,00 uma sala no Edifício Goiás;

c) Cr$ 10.000,00 em moeda corrente nacional.

3. Fins: Serviço de transporte pessoal e agência de viagens.

Brasília, 7 de novembro de 1972. — *Olavi Majuri*.

(Nº 6.484-B — 23-11-72 — Cr$ 25,00)

CLÍNICA DE NUTRIÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Adolfo Coltro, brasileiro, solteiro, médico, natural de Nova Prata — Estado do Rio Grande do Sul, portador da carteira de identidade — Registro Geral 5.314.306 — SSP-SP, CIC nº 020505607, residente e domiciliado nesta Capital à SQS-307 — Bloco "G" — Apartamento nº 106 — Brasília — DF e Valdete de Souza Amorim, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada nesta Capital à SQS-311 — Bloco 6 — Apartamento 510 — Brasília — DF, portadora da carteira de identidade — Registro Geral nº 452.839-BA — CIC nº 003390401, únicos sócios da Sociedade civil — Clínica de Nutrição constituída mediante contrato, datado de março de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União nº 43 (quarenta e três) de 5 de março de 1971 (página 1.738) e registrado no Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, de Brasília — Distrito Federal, sob o número 273 do Livro AF-1, em 16 de março de 1971, com sede no Edifício Carioca — CS-6 — Bloco "A" — Sala 412 — Brasília — DF, e cujo estabelecimento opera sob a denominação social de "Clínica de Nutrição", tem entre si justo e acertado, pelo presente instrumento particular de distrato, dissolver a mencionada sociedade, de acordo com a Cláusula V (letra "a") do Contrato de Constituição da citada Sociedade, o que fazem com fulcro no artigo 21, inciso I, combinado com o artigo 1.399, inciso VI, todos do Código Civil Brasileiro, e consoante as disposições a seguir clausuladas:

Cláusula I — Os sócios Adolfo Coltro e Valdete de Souza Amorim, retiram suas cotas de capital com as quais formaram a Sociedade, no montante de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada um, perfazendo o total de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula II — Por não ter havido movimento e não ter atingido os fins sociais para a qual foi destinada a sociedade, não houve lucros nem prejuízos a serem debitados ou creditados aos sócios Adolfo Coltro e Valdete de Souza Amorim, conforme demonstra a declaração de renda da firma relativa ao exercício de 1972 ano-base 1971, apresentada ao Ministério da Fazenda.

Cláusula III — O sócio Adolfo Coltro fica incumbido de dar baixa, na forma da Lei, da Sociedade Civil "Clínica de Nutrição".

Cláusula IV — As partes elegem como foro deste distrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o de Brasília — Distrito Federal.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas.

Brasília, 13 de novembro de 1972. — *Adolfo Coltro*. — *Valdete de Souza Amorim*.

(Nº 6.504-B — 23-11-72 — Cr$ 54,00).

SOCIEDADE CIVIL LAR PRIMEIRA LUZ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas, em terceira e última convocação e de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* reuniram-se na Superquadra Sul 205, Bloco K, apartamento 401, os associados da Sociedade Civil Lar Primeira Luz Para decidir sobre os seguintes assuntos: 1 — Reforma Estatutária; 2 — Ratificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e dois; 3 — Relatório da Diretoria; 4 — Balanço do Exercício de mil novecentos e setenta e um; 5 — Parecer do Conselho Fiscal; 6 — Permuta de terceiros; 7 — Eleição de suplentes para o Conselho Fiscal e Diretoria. Sobre estes assuntos a Assembléia Geral de Associados teram a seguinte decisão: 1 — Reforma Estatutária: aprovada por unanimidade, baseada no anteprojeto apresentado pelos sócios Cláudio Manoel Rocha Lima e João Emenegildo Neri Soiano, a qual passamos a transcrever na íntegra: «*Estatuto da Sociedade Civil Lar Primeira Luz*. Capítulo I — Denominação, Finalidade, Sede e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação de *Sociedade Civil Lar Primeira Luz*, fundou-se, a primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e oito uma sociedade civil, com sede e foro no Distrito Federal, com finalidade filantrópica e sem objetivo de lucro, a qual visará, prioritariamente, dar assistência a seres humanos necessitados, especialmente crianças e jovens, provendo a educação em seus vários ramos e graus, sendo ilimitado o prazo de sua duração, regendo-se pelo presente estatuto e a legislação específica em vigor. Artigo 2º — Atendendo à legislação específica em vigor e para cumprimento de suas finalidades assistenciais, a Sociedade poderá realizar campanhas junto ao público em geral e aos órgãos assistenciais governamentais ou privados, visando angariar recursos para sua manutenção. Parágrafo único. — É vedada à Sociedade fazer quaisquer discriminações políticas, raciais, religiosas e de sexo. Capítulo II — Administração da Sociedade. Artigo 3º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de nove membros, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor Social, Diretor de Instrução e dois suplentes. Artigo 4º — Compete ao Presidente: a) coordenar e supervisionar todas as atividades da Sociedade; b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele; c) Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, convênios e outros documentos que impliquem em despesa ou alteração patrimonial; d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e a Assembléia Geral; e) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o Relatório, o Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal. Artigo 5º — Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir, eventualmente, o Presidente; b) Assessorar a Presidência em todos os atos de Sociedade; c) Acompanhar os trabalhos das demais diretorias, oferecendo-lhes o necessário apoio para cumprimento de seus programas. Artigo 6º — Compete ao Diretor Secretário: a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes; b) expedir e receber toda a correspondência da Sociedade, encaminhando-a para as providências na área respectiva; c) providenciar para que sejam encaminhados aos órgãos competentes os documentos exigidos pela legislação em vigor. Artigo 7º — Compete ao Diretor Financeiro: a) Assinar, com o Presidente, cheques, convênios e outros documentos que impliquem em despesa ou alteração patrimonial; b) Acompanhar os lançamentos contábeis, respondendo pelo perfeito cumprimento da legislação específica; c) Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Fiscal, quando essas tratarem de assuntos financeiros ou contábeis; d) Elaborar a programação orçamentária anual da Sociedade e controlar sua execução; e) Manter contatos com órgãos públicos e privados, visando à atualização de documentação e apresentação de planos de aplicação, objetivando a obtenção de recursos. Artigo 8º — Compete ao Diretor de Relações Públicas: a) manter os associados informados de todas as atividades da Sociedade; b) Manter contatos com a imprensa em geral, visando a divulgação de programas e atividades assistenciais, sociais e culturais da Sociedade; c) manter contatos com sociedades congêneres, buscando aperfeiçoamento dos sistemas utilizados. Artigo 9º — Compete ao Diretor Social: a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de atendimento social da Sociedade; b) Zelar pela boa ordem do conjunto social, principalmente no que diz respeito à higiene, saúde e moral. Artigo 10. — Compete ao Diretor de Instrução Geral: a) Planejar, coordenar e acompanhar as atividades educacionais, culturais e recreativas da Sociedade; b) Manter contatos com órgãos educacionais, visando o estabelecimento de convênios que possibilitem o aprimoramento e alongamento dos projetos educativos e culturais; c) Acompanhar os resultados dos métodos educacionais empregados pela Sociedade, visando seu aperfeiçoamento. Artigo 11. — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral de associados e cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. § 1º — Só poderão ocupar cargos de direção os sócios quites com suas obrigações. § 2º — Qualquer transação da Sociedade que ultrapasse vinte vezes o salário-mínimo da região, necessitará de parecer favorável do Conselho Fiscal. Capítulo III — Conselho Fiscal. Artigo 12. — A Sociedade será fiscalizada internamente por um Conselho Fiscal, composto de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos pela Assembléia Geral de Associados. Parágrafo único. — Dentre os membros efetivos será escolhido um para coordenar as atividades do Conselho Fiscal. Artigo 13. — Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar financeira e administrativamente os atos praticados pela Diretoria, examinando todas as contas, balancetes mensais e balanços anuais; b) Apresentar pareceres sobre as contas da diretoria à Assembléia Geral de Associados; c) Sugerir medidas saneadoras visando o bom nome da Sociedade; d) Conferir os saldos de caixa e bancário; e) verificar se a Diretoria vem se reunindo normalmente e se cumpre com as finalidades da Sociedade; f) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas. Capítulo IV — Assembléia Geral — Artigo 14. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de junho, para apreciação do relatório e prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, programação para o exercício subseqüente e para preenchimento de vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal. Artigo 15. — A Assembléia Geral de Associados reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos associados em condições de

votar. Artigo 16. — É competência exclusiva da Assembléia Geral de Associados dispor sobre reforma estatutária, alienação de bens móveis e imóveis e extinção da Sociedade. Capítulo V — Associados. Artigo 17. — A Sociedade admite as seguintes categorias de sócios: a) contribuinte — aquele que aderindo às disposições deste estatuto, contribui mensalmente para a manutenção da Sociedade; b) colaborador — aquele que, eventualmente, faça doações ou preste serviços, gratuitamente, à Sociedade. Parágrafo único. — Só terão direito a votar e serem votados os sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais. Artigo 18. — É vedado aos associados quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais, no recinto da Sociedade ou em seu nome. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 19. — Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir com exação as obrigações determinadas por este estatuto e pela legislação específica em vigor, ou proceder em desacordo com a finalidade precípua da Sociedade, poderá ser exonerado do cargo que ocupa, por decisão da Diretoria. Artigo 20. — A Sociedade não remunera a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e nem os sócios; não distribui lucros, vantagens, bonificações e dividendos a dirigentes, colaboradores e associados sob nenhuma forma ou pretexto. Parágrafo único. — Havendo superavit no exercício financeiro, este será integralmente aplicado na ampliação das atividades assistenciais da Sociedade. Artigo 21. — Os associados não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade. Parágrafo único. — Os associados que exerçam cargos de direção respondem pelo excesso de mandato e pelo descumprimento deste estatuto e da legislação específica em vigor. Artigo 22. — Verificando-se a extinção da Sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de Sociedade congênere à escolha da Assembléia Geral de Associados, que esteja registrada no Departamento Nacional de Serviço Social. Artigo 23. — A Diretoria, no exercício de seu mandato, pode baixar normas específicas que orientem e disciplinem as atividades da Sociedade. Artigo 24. — Os casos omissos serão decididos pela Diretoria. Artigo 25. — O presente estatuto poderá ser alterado somente por decisão da Assembléia Geral de Associados." 2 — Ratificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, de dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e dois: ratificada por unanimidade de votos, principalmente no que se refere à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos: Diretoria — Presidente: Adelino da Roda; Vice-Presidente: Cláudio Manoel Rocha Lima; Diretor Secretário: Lygia Abreu Alagemovits; Diretor Financeiro: José Jurandir de Vasconcelos; Diretor de Relações Públicas: João Emenegildo Neri Solano; Diretor de Instrução Geral: Rejane Tabosa de Córdova. Conselho Fiscal — Adalberto Couto de Oliveira, Murilo Betâmio Guimarães e José Maria de Andrade Córdova. 3 — Relatório da Diretoria: aprovado por unanimidade o relatório da Diretoria referente ao exercício de mil novecentos e setenta e um. 4 — Balanço do exercício anterior: aprovado por unanimidade, referente ao exercício de mil novecentos e setenta e um. 5 — Parecer do Conselho Fiscal: aprovado por unanimidade. 6 — Permuta de terrenos: foi dada autorização aos Presidente e Diretor Financeiro para efetivarem a venda do terreno da Sociedade, situado à QI 5/28, Lote 13, Setor SHI Sul, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e a compra de um imóvel, no mesmo valor, situado no Park Way, Lote 7, Conjunto 524, para construção do Lar Primeira Luz. 7 — Eleição de suplentes para o Conselho Fiscal e Diretoria: eleitos para as vagas do Conselho Fiscal: Joaquim Soares Neto e Renato Carvalho Rêgo; para a Diretoria: Aristeu de Oliveira e Rosali Maria Soares de Oliveira. Nada mais havendo para tratar, eu, Lygia Abreu Alagemovits, Diretora Secretária, lavrei a presente ata que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, por mim, pelos demais membros da Diretoria e por todos os presentes. — *Adelino da Rosa.* — *Cláudio Manoel Rocha Lima.* — *João Emenegildo Neri Solano.* — *Rosaly Maria Soares de Oliveira. Rejane Tabosa de Córdova.* — *José Maria de Andrade Córdova.* — *Lygia Abreu Alagemovits.* — *José Jurandir de Vasconcelos.* — *Sérgio Luiz Alagemovits.* — *Edillis Bokel Snitcovsky.* — *Maria Carmem Castro Sousa.* — *Osmani José dos Reis.* — *Adalberto Couto de Oliveira.* — *Vitaline Marie Josèphe Jeanne Barthomeuf Aubry.* — *Bernard Louis Aubry.* — *Renato de Carvalho Rego.* — *Marcelo Zamboni.* — *Murilo Betamio Guimarães.* Brasília, 25 de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Adelino da Rosa, Presidente da Sociedade Civil Lar Primeira Luz, conferi e atesto a autenticidade desta ata de acordo com o livro de Atas das Assembléias Extraordinárias. — *Adelino da Rosa,* Presidente.

(Nº 6.566 — 27-11-72 — Cr$ 225,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

IMPÉRIO — CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S. A.

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Império — Corretora de Câmbio e Títulos S. A. — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-1.943.

Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1972.

Assunto: Reforma do estatuto.

Despacho de 10 de outubro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol,* funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva,* Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 27 de outubro de 1972. — *Carlos Noronha.*

(N.º 6.511-B — 23-11-72 — Cr$ 25,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

IPANEMA S. A. — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Ipanema S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-2.126.

Assembléia Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr$ 270.000,00 para Cr$ 400.000,00, e reforma do estatuto.

Despacho de 10 de outubro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol,* funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 26 de outubro de 1972.

(N.º 6.510-B — 23-11-72 — Cr$ 25,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO SAFRA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 12-10-72, exarado no processo n.º SP-223-72 e publicado no *Diário Oficial* da União de 1-11-72, Aprovou o aumento de capital de Cr$ 22.599.062 00 para .... Cr$ 52.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Safra S.A, com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 28 de agosto de 1972 e 10-10-72. E, por ser verdade, eu *Lino Penha,* funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Sr. *Paulo Santiago Bottrel,* aos 8 de novembro de 1972.

(N.º 6.507-B — 23-11-72 — Cr$ 25,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO COMÉRCIO IMPORTADOR S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 11-9-72, exarado no processo n.º SP-220-72 e publicado no *Diário Oficial* da União de 4-10-72 e retificado no *Diário Oficial* da União de 18-10-72, Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Comércio Importador S. A., com sede em Santos (SP), inclusive a mudança da denominação social para Banco do Comércio S. A., na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 31-7-72. E, por ser verdade, eu *Lino Penha,* funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor *Paulo Santiago Bottrel,* aos 24 de outubro de 1972.

(N.º 6.505-B — 23-11-72 — Cr$ 25,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO IMOBILIÁRIO COPEG S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Crédito Imobiliário Copeg S. A. — Rio de Janeiro (GB).

Processo n.º A-72-1.863

Assembléia Geral Extraordinária de 24 de julho de 1972.

Assunto: Reforma de estatuto.

Despacho de 19 de outubro de 1972.

Publicado no *Diário Oficia* da União, de 31 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol,* funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva,* Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 10 de novembro de 1972.

(N.º 46.147 — 21-11-72 — Cr$ 25,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CÉDULA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Cédula S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Rio de Janeiro (GB).

Processo n.º A-72-1.203.

Assembléia Geral Extraordinária de 24 de abril de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr$ 3.544.000,00 para Cr$ 5.670.400,00, e reforma de estatuto.

Despacho de 19 de outubro de 1972.

Publicado no *Diário Oficia* da União, de 31 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *Jorge Loureiro Pereira,* funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Luiz Peregrino Fernandes Vieira da Cunha,* Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 7 de novembro de 1972.

(N.º 46.331 — 22-11-72 — Cr$ 25,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

FIRST NATIONAL CITY BANK

CERTIDÃO

Processo n.º 42.829-72.

Certifico que Frist National City Bank arquivou nesta Junta sob o número 59.944 por despacho de 31 de outubro de 1972, as folhas do exemplar do *Diário Oficial* da União de 9 de agosto de 1972, em que foram publicadas a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do aumento do capital de Cr$ 34.314.000,00 para .... Cr$ 58.327.000,00, na conformidade do deliberado por sua Diretoria, em 27 de março de 1972, cuja tradução da respectiva ata, se acha publicada no *Diário Oficial* da União de 5-9-72.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 31 de outubro de 1972, Eu, Sonia L. P. Doria escrevi, conferi e assino: *Sonia L. P. Doria.* Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas.*

(N.º 6.476-B — 23-11-72 — Cr$ 24,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

FIRST NATIONAL CITY BANK

CERTIDÃO

Processo n.º 42.829-72

Certifico que First National City Bank arquivou nesta Junta sob o número 59.944 por despacho de 31 de outubro de 1972, as folhas do exemplar do *Diário Oficial* da União de 9 de agosto de 1972, em que foram publicadas a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do aumento do capital de Cr$ 34.314.000,00 para .... Cr$ 58.327.000,00, na conformidade do deliberado por sua Diretoria, em 27-3-72, cuja tradução da respectiva ata, se acha publicada no *Diário Oficial* da União de 5-9-72. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 31 de outubro de 1972, Eu, Sonia L. P. Doria escrevi conferi e assino: *Sonia L. P. Doria.* Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas.*

(N.º 6.475-B — 23-11-72 — Cr$ 24,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr$ 5,00 e protocolada sob nú-

mero 9.187-72, que a sociedade "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 497.197, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de outubro de 1972, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 9 de outubro de 1972, que publicou a Portaria número SUSEP — 96 de 21 de setembro de 1972, que aprovou as deliberações das assembléias gerais extraordinárias de 20 de março e 19 de maio de 1972, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr$ 1.100.000,00 para Cr$ 3.300.000,00, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de novembro de 1972. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária (Nível I), escrevi conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza*. Eu, Maria Ferreira Nassif, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo: *Maria Ferreira Nassif*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 46.085 — 20-11-72 — Cr$ 25,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva, pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Industrial de Pernambuco S. A., sediado na Avenida Marquês de Olinda, 105 — Recife — Pe., ... C.G.C. MF. sob n.º 10.866.333/001, com atos constitutivos, registrado sob n.º 513 de 28-11-1941 — Recife — Pernambuco, pedindo certificar em duas Vias, o arquivamento nessa Junta da página do *Diário Oficial* da União n.º 9.533 edição de 25 de outubro de 1972, arquivada nessa Junta sob o n.º 10.033, que publicou a certidão em breve relatório referente a Aprovação do Aumento de Capital da Suplicante de Cr$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Que, revendo o arquivo desta Junta dele consta sob o n.º 4.610, em 7 de novembro de 1972, está arquivada a folha do *Diário Oficial* da União, edição do dia 25 de outubro de 1972, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado que este Banco Central do Brasil, por despacho de 22 de setembro de 1972, exarado no processo número DF-528-72 e publicado no Diário da União de 2 de outubro de 1972, aprovou o Aumento de Capital de Cr$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e a reforma dos Estatutos Sociais do Banco Industrial de Pernambuco S. A., com sede em Recife Pernambuco, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7-8-72. E, por ser verdade, ou *Osvaldo Eloy de Carvalho*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Autorizações e Cooperativas Sr. *Rubem José Correa*, em 5-10-72. n.º 42.365 18-10-72. E, para constar eu, *Maria Dolores Diniz, Auxiliar* de Escrita passei a presente certidão aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Subscrevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 9 de novembro de 1972.

(N.º 46.135 — 21-11-72 — Cr$ 52,00).

Se nessa oportunidade também não houver "quorum", fica desde já marcado o mesmo dia 27 de novembro, às 16:00 horas, para em terceira convocação se realizar a referida assembléia.

São Paulo, 8 de novembro de 1972. — Fundo de Investimentos Sofisa — Em Condomínio — SOFISA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — *Luiz Antonio de Figueiredo*. — *Miguel Ferreira da Silva Netto*.

Dias: 28, 29 e 30-11-72.

(Nº 6.590-B — 27-11-72 — Cr$ 71,00).

FUNDO DE INVESTIMENTO SOFISA — 157

ASSEMBLÉIA GERAL

2ª *Convocação*

Não tendo se realizado a Assembléia Geral convocada para o dia 6 do corrente, por falta de "quorum" legal, a Administradora do Fundo de Investimento Sofisa — 157, convida os senhores condôminos a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 27 de novembro de 1972, às 9:00 horas, na sede social, à Rua Libero Badaró nº 293 — 25º andar, Conjunto 25-B, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do relatório, balanço, e prestação de contas da Administradora, relativos ao exercício findo em 31-12-71;

b) Substituição da Administradora;

c) Outros assuntos de interesse dos condôminos.

Se nessa oportunidade também não houver "quorum", fica desde já marcado o mesmo dia 27 de novembro, às 15:00 horas, para em terceira convocação se realizar a referida assembléia.

São Paulo, 8 de novembro de 1972. — Fundo de Investimento SOFISA — 157 — SOFISA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — *Luiz Antonio de Figueiredo*. — *Miguel Ferreira da Silva Netto*.

Dias: 28, 29 e 30-11-72.

(Nc 6.591-B — 27-11-72 — Cr$ 71,00).

FUNDO APOLLO DE INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Na qualidade de Administradora do Fundo Apollo de Investimentos, convidamos os senhores cotistas do referido Fundo, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às doze horas do dia 12 de dezembro do corrente ano de 1972, em nossa sede social, na Avenida Rio Branco, número 108 — 14º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Mudança da denominação do Fundo;

2) Alteração do valor da taxa de administração;

3) Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1972. — Fator Corretora de Títulos S.A. Administradora — *Nicola Soliros*, Diretor.

Dias: 27, 28 e 29.

(Nº 46.106 — 21.11.72 — Cr$ 69,00)

IRFASA S.A. — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 00-23.150

G.D.F. 114182

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da IRFASA S.A. — Construções, Indústria e Comércio, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro de 1972, às 8 horas, na sede social, no IAS 03, nº 930, em Brasília — DF., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição do Diretor Técnico;

b) re-ratificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 7 de abril de 1972;

c) assuntos gerais.

Brasília, 24 de novembro de 1972. — Pela Diretoria — *Wayne do Carmo Faria*, Diretor Presidente.

Dias: 27, 28 e 29.

(Nº 6.551-B — 24.11.72 — Cr$ 45,00)

COLORADO S.A. — TRANSPORTADORA AGRO INDUSTRIAL

CGC 00079236

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da Empresa, sita no Trevo DF 7 — BR-40 — EPTC — Sobradinho — Distrito Federal, às 16 horas do dia 4 de dezembro de 1972, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Ré-ratificação dos atos da primeira Assembléia Geral Ordinária e primeira e segunda Assembléias Gerais Extraordinárias;

b) Assuntos Gerais.

Brasília, 23 de novembro de 1972. — *Joel José Rodrigues*, Diretor-Presidente.

(Dias: 24, 27 e 28-11-72).

(Nº 6.514-B — 23-11-72 — Cr$ 54,60).

ANÚNCIOS

FUNDO DE INVESTIMENTOS SOFISA — EM CONDOMÍNIO

ASSEMBLÉIA GERAL

2ª *Convocação*

Não tendo se realizado a Assembléia Geral convocada para o dia 6 do corrente, por falta de "quorum" legal, a Administradora do Fundo de Investimentos SOFISA — Em Condomínio, convida os senhores condôminos a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 27 de novembro de 1972, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Libero Badaró nº 293 — 25º andar, Conj. 25-B, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do relatório, balanço, e prestação de contas da Administradora, relativos ao exercício findo em 31-12-71;

b) Substituição da Administradora;

c) Outros assuntos de interêsse dos condôminos.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50